



AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA

RELATÓRIO DE PESQUISA | 2019/2020



FICHA TÉCNICA

Título: AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA.

Edição: ©2020, Mosaiko Instituto para a Cidadania

Contactos

Bairro da Estalagem - Km 12A | Viana Sector 5 | Zona B | Quarteirão 5 | Casa 757 TM: (00244) 929 775 815 | 912 508 604 E-mail: mosaiko@mosaiko.op.org Caixa Postal 2304 - Luanda | Angola

www.mosaiko.op.org **f** MosaikoAngola

Impressão

Damer Gráficas | Luanda, Angola

Tiragem 1.000 Exemplares

PEDIDOS PARA:

MOSAIKO | INSTITUTO PARA A CIDADANIA

E-mail: mosaiko@mosaiko.op.org



Por uma Angola melhor

AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA

RELATÓRIO DE PESQUISA | 2019/2020

APOIO:





Siglas e abreviaturas

APAJ Avaliação Participativa sobre o Acesso à Justiça

ΑT Autoridades Tradicionais

ВΙ Bilhete de Identidade

CC Código Civil

CRA Constituição da República de Angola

DUDH Declaração Universal de Direitos Humanos

GF Grupo Focal / Grupos Focais

IDF Instituto de Desenvolvimento Florestal INAC Instituto Nacional de Apoio à Criança

INOTU Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

IPA Instituto de Pesca Artesanal

MAPTSS Ministério da Administração Pública Trabalho e Segurança Social

MASFAMU Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher

Ministério da Assistência e da Reinserção Social **MINARS**

MININT Ministério do Interior

NCA Norwegian Church Aid [Ajuda da Igreja Norueguesa]

ODS Objectivos do Desenvolvimento Sustentável

OGE Orçamento Geral do Estado

OMA Organização da Mulher Angolana

PΝ Polícia Nacional

PNM Parque Nacional do Maiombe

SIAC Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão

SIC Serviço de Investigação Criminal

SME Serviço de Migração e Estrangeiros

Índice

Pág. 02	Siglas e abreviaturas
Pág. 03	Índice
Pág. 05	Agradecimentos
Pág. 06	Resumo
Pág. 07	1. Introdução
Pág. 07	1.1 Propósito e Justificação do Tema
Pág. 09	2. Dados Gerais (Perfil dos municípios seleccionados)
Pág. 13	3. Metodologia
Pág. 15	3.1 Limitações ao estudo
Pág. 19	4. Apresentação e Interpretação dos Dados
Pág. 21	4.1 Crimes contra Mulheres e Crianças
Pág. 39	4.2 Registo Civil: Cédula e Bilhete de Identidade
Pág. 47	4.3 Roubos e Furtos
Pág. 49	4.4 Exploração de Recursos Naturais
Pág. 65	4.5 Acusação de Feitiçaria
Pág. 71	4.6 Corrupção
Pág. 77	4.7 Conflitos de Terra: acesso e posse
Pág. 83	4.8 Em busca de Justiça
Pág. 93	5. Informação por localidade
Pág. 95	6. Conclusões e Recomendações
Pág. 103	6.1 Próximos Passos
Pág. 104	7. Anexos e Fontes Consultadas

Agradecimentos

O Mosaiko| Instituto para a Cidadania vem realizando avaliações participativas sobre o acesso à Justica em Angola, centrando-se em comunidades impactadas pela acção da indústria extractiva. Neste âmbito, já foram realizados estudos nas províncias da Huila (Matala e Jamba Mineira); Luanda (Cazenga); Benguela (Graça e Damba Maria); Lunda-Norte (Cuango, Chitato e Cambulo); Moxico (Luena e Alto-Zambeze) e Uíge (Uíge e Quitexe).

Este ano, a avaliação participativa sobre o acesso à Justiça, nas províncias de Cabinda (Cabinda e Belize) e Zaire (Mbanza-Congo e Soyo), procurou avaliar (de modo participativo) a percepção das comunidades sobre a realização dos direitos humanos no âmbito da actividade de exploração dos recursos naturais nas respectivas comunidades e como têm acesso à Justiça na resolução de problemas e conflitos, encerrando assim o ciclo de 4 anos de realização consecutiva deste tipo de pesquisas.

A Justiça é um direito fundamental e um dos pilares do Estado Democrático de Direito que garante a estabilidade e harmonia da vida em sociedade. Sem uma Justiça verdadeiramente funcional, fica comprometida a paz social e o desenvolvimento humano. A Justiça será verdadeiramente funcional quando ela estiver próxima ao cidadão, for economicamente acessível para os pobres e ricos, for célere e permitir a coexistência pacífica do sistema formal e não formal de resolução de conflitos.

Ao longo dos últimos 4 anos, as pesquisas realizadas pelo Mosaiko têm mostrado objectivamente que grande parte dos cidadãos das comunidades onde foram realizadas as pesquisas têm a percepção de existir ainda uma grande distância entre aquilo que formalmente está consagrado e aquilo que é materialmente verificável. A maioria dos cidadãos angolanos acredita que o direito de acesso à Justiça formal está reservado apenas para os cidadãos com maior capacidade económica e financeira bem como para aqueles cidadãos que se encontram nos grandes centros urbanos pois têm a percepção que a Justiça continua distante, cara e complexa.

Está em curso o processo de Reforma da Justiça e do Direito e, no âmbito dessa reforma, foi criada uma nova organização judiciária com o propósito de simplificar, desburocratizar e aproximar a justiça dos cidadãos, criando entre outros, 60 Tribunais de Comarca. A implementação dessa nova organização judiciária é tão necessária quanto urgente para beneficiar o cidadão e contribuir na inversão da actual percepção negativa que a maior parte dos cidadãos têm sobre a Justica, sobretudo os cidadãos que se encontram nas zonas de exploração de recursos naturais, e que a Justiça é um direito reservado para alguns e não para todos os cidadãos.



Por outro lado, os dados narrados neste estudo mostram histórias de derrames no mar e em terra, danificação de terras e destruição de florestas. Nessas duas províncias, por exemplo, os maiores danos ao ambiente foram causados por empresas petrolíferas, acusadas pela maior parte dos cidadãos como sendo os principais violadores dos direitos das suas comunidades, e nalguns casos com a conivência dos governos provinciais e das administrações municipais. Face ao cenário exposto, os cidadãos têm a percepção que o sistema de Justiça deveria ser muito mais activo na resolução destes e outros problemas dos quais as comunidades são vítimas. Como solução alternativa para a resolução dos seus problemas, as comunidades fazem recurso às entidades religiosas, às autoridades tradicionais e reuniões familiares, sendo chocante o facto de que a Polícia e o sistema formal, continuam a ser a última opção dos cidadãos para a busca de solução dos seus problemas.

Ora, a inacção destas estruturas promove o tratamento desigual dos cidadãos, que por sua vez, constitui autêntica violação dos Direitos Humanos, tal como diz o Papa Francisco "Os direitos humanos são violados não só pelo terrorismo, a repressão, os assassinatos, mas também pela existência de extrema pobreza e estruturas económicas injustas, que originam as grandes desigualdades".

Com estes estudos sobre o acesso à Justiça, o Mosaiko espera que o Estado angolano implemente o estabelecido na Lei de Terra; no Código Mineiro Angolano e na Visão Mineira Africana, em especial no que se refere ao direito das comunidades de serem consultadas sobre o tipo de intervenção que se vai fazer nas suas terras, os riscos e benefícios associados à actividade de exploração que vai ocorrer, bem como o respeito e protecção dos direitos das comunidades que se encontrem nessas zonas, conforme estabelecido em diplomas nacionais e internacionais relativos à matéria em apreço.

Neste ano, fecha-se, por um lado, o ciclo de pesquisa sobre avaliação participativa sobre ao acesso à Justiça. Ao longo de quatro anos estes estudos fizeram eco dos problemas das comunidades. Houve também avanços, em especial no que ao registo de nascimento diz respeito. Por outro lado, neste ano, abre-se um novo ciclo de pesquisas com o foco na criação de práticas e instrumentos que ajudem as pessoas a melhorar a sua condição de vida, empoderando-as não apenas economicamente, mas também do ponto de vista da sua cidadania para poderem resolver o seu problema de acesso à justiça.

Este trabalho não teria sido possível sem a colaboração de todas as comunidades, pessoas singulares e instituições que contribuíram para o êxito deste ciclo de pesquisas, por isso, o nosso profundo agradecimento a elas. Agradecemos, em especial, aos colaboradores do Mosaiko directamente envolvidos na pesquisa, e na monitoria do assunto que ao longo destes anos, ajudamos a trazer para a agenda da discussão nacional. Uma palavra de apreço e reconhecimento à Dra. Mary Daly, pelo apoio técnico que prestou nestas avaliações. Hoje, o tema do acesso à Justiça está intimamente ligado ao nome do Mosaiko.

Agradecemos à NCA que aceitou apoiar mais este ciclo de pesquisas que o Mosaiko abre. Esperamos que tão cedo quanto possível e com o esforço de todos/as e de cada um/a, em Angola, se concretize o direito de acesso à justiça para todos e todas; Justiça, como nos ensina Ulpianos, que se resume em "d*ar a cada um aquilo que lbe é devido*". Pois, sem Justiça, nas suas mais variadas formas, nenhum país se desenvolve.

•

Júlio Gonçalves Candeeiro, Op Director Geral do Mosaiko

Resumo

Como parte importante da relação do Mosaiko | Instituto para a Cidadania e a NCA, o presente relatório insere-se no projecto Human Rights, Transparency and Advocacy.

Para o Mosaiko, a Avaliação Participativa sobre o Acesso à Justiça é uma das componentes de maior importância, enquadrada na sua Missão de "produção e divulgação de uma reflexão contextualizada e rigorosa, alimentada pela pesquisa social e desenvolvida em acções de formação para capacitar os diferentes actores sociais na construção de uma cultura de Direitos Humanos em Angola".

Depois de um primeiro relatório lançado em 2012 e de um interregno de 3 anos, desde 2016 que a produção de relatórios com o tema central do Acesso à Justiça, tem sido regular. Em cada ano, exploramse, junto de diferentes comunidades, os problemas que mais as afectam, como os resolvem, a que instâncias recorrem e qual a sua percepção sobre o sistema de Justiça e a sua satisfação com o seu funcionamento.

A escolha dos municípios estudados, em cada ano, tem tido como critério a exploração de recursos naturais. Além dos problemas mais comuns e transversais a todo o território angolano (Dificuldade no Registo Civil, Fuga à Paternidade, Violência Doméstica, Corrupção e outros), estas comunidades apresentam também problemas específicos por viverem em zonas de exploração de recursos naturais. Como resolvem situações de expropriação de terras, degradação ambiental (e consequências para a saúde), delapidação do património ambiental, e pobreza? Como beneficiam, ou não, dos dividendos obtidos pela exploração de recursos naturais? Estas são algumas das questões exploradas em grupos focais e entrevistas a actores-chave.

O presente relatório compila os dados e as percepções das comunidades, sobre o Acesso à Justiça, recolhidos nos municípios de Cabinda e Belize (Província de Cabinda), Mbanza Congo e Soyo (Província de Zaire) e ainda a informação obtida através de entrevistas a actores-chave nos mesmos municípios e em Luanda, onde se entrevistaram responsáveis das instituições de nível central.

As províncias de Zaire e Cabinda foram seleccionadas tendo em conta a sua relação directa com a exploração de petróleo e as empresas petrolíferas. Paralelamente, são também áreas de exploração de madeira, tema abordado pelas comunidades, em grupo focal.

Para uma ampla visão da questão, podem ser consultados outros relatórios, produzidos no âmbito da Avaliação Participativa sobre o Acesso à Justiça:

Relatório APAJ 16/17	Huíla / Jamba Mineira e Matala Benguela / Benguela Luanda /Cazenga	Acesso à Justiça
Relatório APAJ 17/18	Lunda Norte / Cuango, Chitato e Cambulo	Acesso à Justiça e Exploração de Diamantes
Relatório APAJ 18/19	Moxico / Luena e Alto Zambeze Uíge / Uíge e Quitexe (monitoria nos municípios de Jamba Mineira, Benguela, Cazenga e Cuango)	Acesso à Justiça e Exploração de Madeira Exploração de Ouro
Relatório APAJ 19/20	Cabinda / Cabinda e Belize Zaire /Mbanza Congo e Soyo	Acesso à Justiça e Exploração de Petróleo Exploração de Madeira



1. Introdução



O MOSAIKO | Instituto para a Cidadania, tem como Missão a promoção e defesa dos Direitos Humanos em Angola. Fundada pelos Missionários Dominicanos, assume-se como uma organização da sociedade civil, que, desde 1997, prioriza a sua actuação através da parceria com Grupos Locais de Direitos Humanos, respeitando a sua autonomia e trabalhando em colaboração.

O presente relatório, sobre a Avaliação Participativa sobre o Acesso à Justiça 2019/20 (APAJ), inscrevese no trabalho de pesquisa social e produção de conhecimento, parte integrante da actividade do Mosaiko, desde a sua fundação, e pretende ser um contributo construtivo para aumentar o conhecimento sobre a situação do Acesso à Justiça e colaborar com as instituições responsáveis pela administração da Justiça, no país, para a melhoria do Acesso à Justiça.

1.1 Propósito e Justificação do tema

Compreender a real situação sobre o Acesso à Justiça, em Angola, insere-se no trabalho do Mosaiko como um ponto crucial da defesa e divulgação dos Direitos Humanos, missão primeira da organização.

No plano formal, ao acolher os direitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos na Constituição, a República de Angola comprometese, desde modo, a promove-los e respeita-los. Este documento aponta caminhos que promovem a Paz, a Justiça Social e a Dignidade do Ser Humano, em todas as suas dimensões. Uma das formas de garantir que estes Direitos são universais, para todos os homens e todas as mulheres, é que em qualquer situação que alguém se veja privado de um desses Direitos, essa pessoa poderá ter Acesso à Justiça, o que, na visão do Mosaiko, se reflecte na possibilidade de poder apresentar o seu problema aos órgãos competentes, obter respostas e uma resolução satisfatória num prazo razoável.

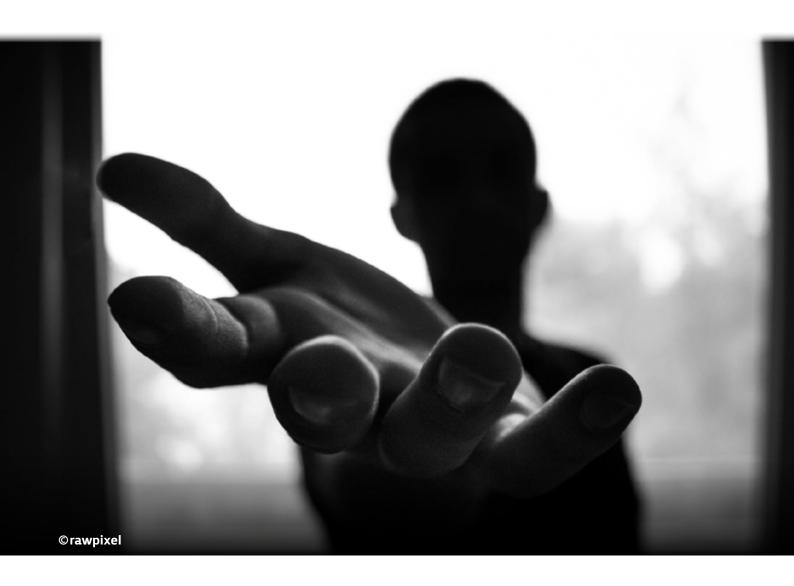
Paralelamente, este estudo também representa um contributo da Sociedade Civil para o alcance dos compromissos internacionais assumidos pelo país, pois permite o debate amplo e participativo. Depois de, em 2013, Angola ter feito parte da discussão para a elaboração dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, em Setembro de 2015, os ODS foram adoptados. O ODS 16 referese à "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", contendo importantes metas e indicadores para a Justiça. Para efeitos desta pesquisa, e tendo em conta os relatos das comunidades, alguns deles importam realçar:

METAS ODS 16

- 16.2 Fim de qualquer tipo de violência contra crianças
- 16.3 Promover o estado de Direito e garantir a igualdade no Acesso à Justiça para todos e todas
- 16.5 Diminuir a corrupção
- 16.6 Desenvolver instituições transparentes e eficazes
- 16.9 Acesso a Registo Civil e a documentos de identificação pessoal

Os objectivos destas avaliações mantêm-se:

- Mapear a natureza dos problemas e os respectivos mecanismos de resolução usados por mulheres, homens e jovens tanto no sector formal como no sector tradicional, a fim de analisar o grau de satisfação dos utentes;
- Identificar, em cada comunidade, indicadores de acesso à Justiça, que são relevantes para a comunidade e podem ser monitorizados a médio e longo prazo.





2. Dados Gerais (Perfil dos municípios seleccionados)

Neste capítulo, daremos conta das características gerais dos municípios e do seu contexto.

PROVÍNCIA DE CABINDA

Província enclave de Angola, a que só é possível o acesso por via aérea ou marítima. É a província com maior número de ligações aéreas diárias a Luanda e cujos voos têm o preço mais acessível (uma medida do Governo para compensar a inexistência de ligação terrestre). É nas águas da costa de Cabinda que se faz grande parte da exploração petrolífera de Angola.

PROVÍNCIA DE ZAIRE

A província do Zaire faz fronteira com a Républica Democrática do Congo e o diaa-dia das populações é marcado por esta circunstância geográfica e pela relação com as empresas petrolíferas, que exploram o recurso natural em offshore (exploração no mar) e onshore (exploração em terra).







MUNICÍPIO DE CABINDA

Província: Cabinda

Superfície terrestre: 1.823 km² População: 699.053 habitantes

Divisão Administrativa: 3 comunas (Malembo, Tando Zinze e comuna sede)

Segurança Pública: Comando Provincial da Polícia Nacional, SIC

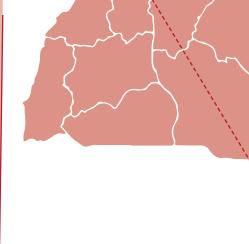
Conservatórias e postos de emissão de Registo de Nascimento: 1 Conservatória, 1 loja de Registo, SIAC

Tribunal: 1 Tribunal Provincial

Ministério Público: Representado por 1 Procurador junto do SIC e 1 Procurador junto do tribunal

Entidades de resolução extrajudicial de litígios: Autoridades Tradicionais; Igrejas; MASFAMU; INAC

Instituições de divulgação e defesa dos Direitos Humanos: Delegação Provincial do Ministério de Justiça e Direitos Humanos;



MUNICÍPIO DE BELIZE



Província: Cabinda

Superfície terrestre: 1.096 km² População: 19.454 habitantes

Divisão Administrativa: 2 comunas (Luáli e

Segurança Pública: Comando Municipal da Polícia Nacional

Conservatórias e postos de emissão de Registo de Nascimento: 1 Conservatória e 1 Posto de Registo de Nascimento

Posto de Emissão do BI: não tem

Tribunal: não tem





MUNICÍPIO DE MBANZA CONGO

- Província: Zaire
- Superfície terrestre: 7.953 km²
- População: 180.329
- Divisão Administrativa: 6 comunas (Mbanza Congo, Madimba, Kaluka, Nkiende, Nkalambata e Luvo)
- Segurança Pública: Polícia Nacional, SIC, SME
- Conservatórias e postos de emissão de Registo de Nascimento: 1
- Postos de Emissão do BI: 2
- Tribunal: 1
- Ministério Público: representado através de Procuradores junto ao tribunal e junto ao SIC
- Entidades de resolução extrajudicial de litígios: Autoridades Tradicionais, Igrejas, MASFAMU, INAC
- Instituições de divulgação e defesa dos Direitos Humanos: Delegação Provincial do Ministério de Justiça e Direitos Humanos;



MUNICÍPIO DE SOYO

- Província: Zaire
- ▶ Superfície terrestre: 5.572 km²
- População: 227.175 (dados fornecidos pela Administração Municipal de Mbanza Congo)
- Divisão Administrativa: 5 comunas (Soyo, Quelo, Mangue Grande, Nsumba e Pedra do Feitiço)
- ▶ Segurança: Polícia Nacional, SME. SIC
- Conservatórias e postos de emissão de Registo de Nascimento: 1
- Posto de Emissão do BI: 1 Posto
- Tribunal: 1
- Ministério Público: 3 Procuradores junto ao Tribunal da Comarca, 1 Procurador junto do SIC, 1 Procurador junto do SME
- Entidade de resolução extrajudicial de litígios: Autoridades Tradicionais, Igrejas, MASFAMU
- Instituições de divulgação e defesa dos Direitos Humanos: Associação Nova Consciência Colectiva Comunitária (associação fundada em 2019 com a missão de "defesa dos legítimos interesses e direitos das comunidades", com 71 associados (dados de Setembro de 2019)).







3. Metodologia



A todos os participantes (em grupo focal ou entrevista) foi dada garantia de anonimato.

A escolha das províncias foi feita tendo em conta a sua relação com a exploração de petróleo e, em cada província, seleccionou-se o município sede e um segundo município, em colaboração com associações locais e a Igreja Católica.

Para além dos grupos focais, foram feitas entrevistas a informantes-chave (nos municípios alvo do estudo e em Luanda), de forma a poder confrontar e complementar as informações recolhidas em grupos focais.

Como tem sido habitual, a pesquisa Participativa sobre o Acesso à Justiça recorre a metodologias qualitativas de recolha de dados. As comunidades são a fonte principal de informação, recolhida em grupos focais de Homens, Mulheres e Jovens¹, de forma a captar a percepção destes diferentes grupos sobre quais os problemas mais comuns, como os resolvem e o seu grau de satisfação ou insatisfação com as soluções encontradas. Os grupos focais tentam ser um espaço de confiança, entre os participantes e os moderadores das sessões, que partem de um guião semiestruturado, que permite o aprofundamento das situações descritas pelos participantes. Este relatório, que apresenta os resultados da pesquisa realizada nas províncias de Cabinda (Cabinda e Belize) e Zaire (Mbanza Congo e Soyo), foi redigido a partir dos relatos de 238 pessoas que participaram nos grupos focais (107 em Cabinda e 131 no Zaire).



Os grupos focais são constituídos com o apoio de líderes comunitários locais (membros de associações, paróquias e outros) que dinamizam a divulgação do encontro e os convites aos participantes.

Tabela 2: : localidades onde se realizaram grupos focais e entrevistas

Província	Município	Localidades		
Cabinda	Cabinda	Cabinda sede Bairro 4 de Fevereiro Bairro Amaro Tati Malembo		
	Belize	Belize sede Miconje		
Zaire	Mbanza Congo	Mbanza Congo sede Nkalambata		
	Soyo	Soyo sede Kikudu Guenye Guele Mpinda Kimdombele		

Na tabela seguinte, podemos observar o número de grupos focais e informantes-chave entrevistados em cada município, entre Setembro de 2019 e Janeiro de 2020.

Tabela 3: Número de grupos focais e entrevistas a informantes chave realizados em cada município

Municipios	Grupos Focais	Entrevistas
Cabinda	7	13
Belize	6	4
Mbanza Congo	6	17
Soyo	7	7
Luanda		2
Total	26	43

As informações recolhidas foram analisadas com recurso a grelhas de sistematização da informação, o que permitiu ter uma visão por localidade e por temas, comparando diferenças e semelhanças. Para a análise das entrevistas semiestruturadas foram criadas grelhas de análise específicas. Cada grupo focal e cada entrevista deu origem à elaboração de um narrativo, arquivados na sede do Mosaiko.

Uma parte importante do trabalho, e que consideramos integrante do estudo, é a devolução, às comunidades, dos resultados obtidos pelo que os relatórios elaborados são apresentados publicamente em Luanda e nos municípios em que, em cada ano, o estudo decorre.

A equipa foi constituída por oito elementos: seis técnicos de pesquisa (dois advogados, uma assessora de direitos humanos, três técnicos externos com experiência de pesquisa), um motorista e uma perita de pesquisa, responsável pela compilação e discussão das informações recolhidas. Para que este relatório seja possível, participaram também no resultado final vários colegas da equipa do Mosaiko, responsáveis pelo arranjo gráfico e paginação, informações jurídicas e revisão dos conteúdos.



3.1 Limitações ao estudo

Tal como nos anos anteriores, no âmbito das Avaliações Participativas sobre o Acesso à Justiça, a equipa teve dificuldade na obtenção de dados secundários, que, devendo ser públicos, foram disponibilizados pelas Instituições de forma reduzida ou apenas informalmente.

Também, mais uma vez, se constatou a resistência das instituições Públicas e das empresas em conceder entrevistas, o que constitui uma das limitações mais importantes ao presente estudo.

Com efeito, a falta de disponibilidade e/ou de transparência da parte destes organismos impede que se estabeleça um confronto de opiniões com os dados recolhidos nem grupos focais nas comunidades. Da parte do Mosaiko, há um cuidado extremo, todos os anos, de procurar entrevistar responsáveis de instituições e de empresas, mas

da parte das mesmas, verifica-se, na maior parte das vezes, um de três casos: ausência de resposta (alegando que se perdeu a carta ou pedindo que voltemos mais tarde ou que aguardemos o contacto deles); resposta negativa (justificando com a necessidade de uma autorização dos serviços centrais ou pondo em causa os objectivos da pesquisa ou a legitimidade de uma organização da sociedade civil realizar estas entrevistas); ou resposta evasiva ou insuficiente, quando, no dia marcado, o suposto entrevistado não comparece ou é substituído por alguém que refere não ter autoridade para dar informações, tornando infrutuoso o diálogo com a instituição.

No entanto, todos os anos, aquando da apresentação pública dos resultados, as instituições vêem a público inquirir a razão de não terem sido ouvidas e, dessa forma, poderem contribuir para os resultados obtidos.

Em 2019, o número de cartas a solicitar entrevistas, segundo o tipo de destinatários e as respostas obtidas, foi o seguinte:

Tabela 4: número de solicitações de entrevista, por município e por tipo de entidade

Município	Destinatários	Entregues	Sem resposta	Negativa	Positiva
	Instituições públicas	16	2	2	12
	Autoridades Tradicionais	1			1
Cabinda	Empresas	2	2		
	Igrejas (e instituições das)	2			2
	Sub-total	21	4	2	15
	Instituições públicas	10	7		3
	Autoridades Tradicionais	1			1
Belize	Empresas	2	1		1
	Igrejas (e instituições das)	1	1		
	Sub-total	14	9	0	5
	Instituições públicas	15	1	4	10
Mhana Canga	Autoridades Tradicionais	2			2
Mbanza Congo	Igrejas (e instituições das)	1			1
	Sub-total	18	1	4	13

Município	Destinatários	Entregues	Sem resposta	Negativa	Positiva
	Instituições públicas	13	3	4	6
Sovo	Autoridades Tradicionais	1			1
Soyo	Empresas	3	2	1	
	Sub-total	17	5	5	7
	Instituições Públicas	13	6	4	3
	Empresas	3	3		
Luanda	Organizações da Sociedade Civil	1			1
	Ordens Profissionais	1	1		
	Sub-total	18	10	4	4

Segue um quadro resumo do número de entrevistas solicitadas (realizadas e não realizadas)

Tabela 5: Número de entrevistas realizadas e não realizadas, por tipo de entidade

Tipo de entidade	Solicitações de entrevistas	Realizadas	Não realizadas
Instituições Públicas	67	34	33
Autoridades Tradicionais	5	5	0
Empresas	10	1	9
Igrejas (e instituições das)	4	3	1
Organizações da Sociedade Civil	1	1	0
Ordens Profissionais	1	0	1
Sub-total	88	44	44

Pela análise das tabelas, podemos constatar que, nos 5 municípios, foram entregues 67 solicitações de entrevistas a instituições públicas, das quais apenas foram autorizadas e realizadas 34, com uma fraca prestação das instituições de nível central em que, em 13 solicitações, apenas 3 foram aprovadas e realizadas.

Em todas as instituições a equipa Mosaiko fez procura activa das respostas, dirigindo-se várias vezes ao local da instituição (por exemplo, em Luanda, as cartas foram entregues entre o dia 2 e 9 de Setembro de 2019, e, até ao dia 31 de Outubro de 2019, um membro da equipa deslocou-se regularmente a cada instituição, em busca de uma resposta).

Uma análise do número de situações com ausência de resposta ou de respostas negativas, por parte das instituições, revela o quão longe estão do cidadão, o que, para o tema deste estudo, é um indicador importante da dificuldade do cidadão comum para aceder a informações ou apoio por parte destes organismos.

Algumas das situações caricatas experienciadas pela equipa Mosaiko demonstram a dificuldade em aceder às instituições:

Província de Luanda:

Solicitação à Assembleia Nacional (4ª Comissão Parlamentar e 10ª Comissão Parlamentar): pedidos entregues a 2 de Setembro de 2019.



19 de Setembro de 2019, quinta-feira: "hoje não atendemos estes assuntos, só à sextafeira"

20 de Setembro de 2019, sexta-feira: "não temos resposta porque os deputados estão de férias e retomam a 15 de Outubro. Terá de aguardar"

18 de Outubro de 2019, sexta-feira: "a Assembleia trata desses assuntos todos os dias das 8h às 13h, menos às sextas-feiras, que estão reservadas para os assuntos do Presidente da Assembleia"

- Comando Geral da Polícia Nacional: o ofício a solicitar a entrevista foi transferido para o Gabinete de Imprensa. Depois de várias visitas, telefonaram ao Mosaiko e confirmaram a entrevista que, no entanto, seria dada pelo Director da área Jurídica da Polícia Nacional. No dia agendado, a equipa foi informada que o entrevistado teria outra actividade e que voltariam a remarcar. O Mosaiko não recebeu mais nenhum contacto.
- Ministério das Pescas e do Mar: pedido indeferido com a justificação de que só poderiam dar entrevista com uma nota do Ministério da Justiça e Direitos Humanos a validar o pedido.
- Direcção Geral dos Serviços de Investigação Criminal: solicitação entregue a 6 de Setembro de 2019. Até ao dia 18 de Outubro de 2019, um membro da equipa do Mosaiko dirigiu-se por três vezes ao local, recebendo sempre resposta de que o documento ainda não tinha dado entrada no sistema.
- Ministério da Acção Social, da Família e da Promoção da Mulher: ofício entregue a 4 de Setembro de 2019. Depois de três idas ao local, solicitando uma resposta, a 28 de Outubro de 2019, a equipa do Mosaiko recebeu a informação verbal de que "a Ministra anda muito ocupada, não sei quando poderá despachar".

Província de Cabinda:

- Muitas instituições levantaram questões e insinuaram que os membros da equipa do Mosaiko eram membros da ELEC.
- Delegação de Justiça e Direitos Humanos: a entrevista foi concedida, mas o entrevistado iniciou a conversa perguntando pelo estado civil das duas mulheres da equipa do Mosaiko, querendo saber se tinham marido e filhos. Aconselhou-as a mudar de emprego, emitiu juízos sobre a inteligência delas e sobre a suposta verdadeira missão do Mosaiko. Apesar de a entrevista ter hora marcada, a equipa teve que esperar duas horas para ser atendida.
- Um Comando Municipal da Polícia: "só posso dar a entrevista com autorização do chefe provincial. Se der a entrevista sem autorização, vão dizer que eu sou da FLEC".

Província de Zaire:

- Uma Administração Municipal: sem resposta, o funcionário da secretaria informou que a administradora tinha óbito e o viceadministrador estava a tratar do funeral do familiar da administradora.
- Repartição do Ordenamento do Território e Ambiente: só aceitou conceder a entrevista depois de o Mosaiko apresentar comprovativo da sua legalização. A entrevista foi marcada, mas o entrevistado não compareceu. Explicaram que se tinha ausentado para participar no funeral do familiar da administradora.
- Tribunal: entrevista negada, alegando necessidade de ser apresentada uma autorização do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
- Entrevista com o Comandante Provincial da Polícia Nacional que também acumula o cargo de Delegado Provincial do MININT.

Foi exigido que os pertences da equipa do Mosaiko passassem por revista, não sendo autorizada a entrada de telefones nem documentos pessoais. Durante a entrevista, o informante-chave, levantou a hipótese de que as informações poderiam ser destinadas a agências internacionais e serviços de contra-informação.

Os exemplos aqui destacados, infelizmente, são apenas alguns. Uma nota comum às respostas negativas é que raramente são entregues por escrito, apesar do protocolo que indica que uma solicitação escrita deve ser respondida pelo mesmo meio. A cedência de dados secundários, por parte das instituições, foi diminuta e, muitas vezes, feita de forma oral pelo entrevistados.

A partir destas situações, verificam-se algumas constatações que influenciam o Acesso à Justiça das populações e que são, em si mesmas, conclusões sobre a dificuldade do acesso às instituições por parte da sociedade civil e dos cidadãos:

- Processos burocráticos para que o cidadão possa aceder às instituições (entrega de carta em duas vias; canais pouco claros; regras que podem depender do funcionário que está na recepção, e outras)
- Pouca autonomia das representações institucionais nas províncias (necessidade de receber autorização de superiores hierárquicos que, a maioria das vezes, se encontra Luanda ou, mais grave ainda, a ideia de que um Ministério precisa do aval de outro Ministério para conceder uma entrevista)
- Pouca disponibilidade para trabalhar em parceria com a sociedade civil (receio e desconfiança)
- Assuntos de foro privado que influenciam a disponibilidade no cargo público (um vice-administrador que despende o tempo que deveria dedicar ao serviço público a tratar do funeral de um familiar do superior hierárquico)

- Como as Mulheres são tratadas quando se dirigem às instituições (com a agravante de que a situação vivida pela equipa Mosaiko foi junto do Delegado de Justiça e Direitos Humanos. Estará esta delegação preparada para atender as Mulheres que precisem recorrer aos seus serviços?)
- Desajuste entre o que é exigido ao cidadão e o que a instituição entende que é o seu dever na prestação do serviço público (o cidadão é obrigado a apresentar por escrito o que pretende, a instituição não responde através da mesma forma; o cidadão é obrigado a cumprir determinadas regras, a instituição não cumpre com a sua parte).

No entanto, houve também exemplos instituições e funcionários muito colaborativos, com destaque para a Administração de Mbanza Congo que convocou várias instituições para que concedessem entrevista, demonstrando real interesse em conhecer a situação das populações e vendo neste estudo uma oportunidade para melhorar os serviços.

Ao nível dos privados, a situação foi semelhante. Nenhuma empresa petrolífera aceitou conceder entrevista (nem nas províncias nem a nível dos escritórios centrais) e, das empresas de exploração de madeira contactadas, apenas uma aceitou um encontro com a equipa do Mosaiko.

Quanto às Autoridades Tradicionais, no geral, são bastante cooperantes e interessadas em dar a conhecer o seu trabalho, pedindo, em algumas situações, que sejam cumpridos os rituais tradicionais, que podem passar pela entrega de algumas ofertas em objectos ou valores monetários.

Outras limitações prendem-se com a natureza do próprio estudo, que sendo exclusivamente qualitativo torna difícil definir critérios de comparação entre os estudos anteriores e entre as diferentes localidades.



4. Apresentação e interpretação dos dados





"Nós podemos ser condenados à morte, à porrada, à prisão, mas isso é só uma instância judiciária. Nós vamos continuar com o trabalho da associação, foi para isso que foi criada. Quando você defende os outros, você não trabalha só, também sofre porque defende os outros, às vezes aceitas a morte, a perseguição, porque queres ver o outro sorridente, como fez Nelson Mandela".

(Membro da Associação Nova Consciência Colectiva Comunitária, Soyo, Zaire)

Em 2012 e depois de 2016 a 2018, as pesquisas sobre o acesso à Justiça, realizadas pelo Mosaiko, demonstram que a realidade da Justiça, em Angola, é marcada pela fraca capacidade do sistema de Justiça em garantir o seu acesso universal, a todos os cidadãos e cidadãs, independentemente da classe social ou região onde habitam. Mais, os relatórios anteriores revelam também que a população percepciona que os sistemas de Justiça formais são, em si, injustos, burocráticos e inacessíveis. Torna-se, assim, um circuito viciado em si mesmo pois, antes até de uma pessoa recorrer ao sistema, já se sente perdedor, fazendo com que nem sequer tente.

Por outro lado, é importante que a justiça seja financeiramente acessível (agilizando as modalidades que permitem que pessoas com baixo rendimento possam requerer o patrocínio jurídico) e as instituições de justiça estejam localizadas próximo das comunidades.

No capítulo 4, daremos conta dos resultados obtidos durante o trabalho de pesquisa realizado em 2019/20. As informações foram recolhidas junto das comunidades, reflectindo o seu ponto de vista sobre a realidade. Nele estão relatados os tipos de crimes e problemas mais frequentes, segundo as populações, como resolvem os seus conflitos e o seu grau de satisfação com a solução.

Na tabela seguinte estão quantificados o número de casos relatados pelos participantes, por natureza. A contagem espelha o número de vezes que os participantes conseguiram relatar um caso concreto que ilustrasse o problema, e não o número de vezes que, genericamente, um determinado problema foi referido.

Tabela 6: Número de casos relatados pelos participantes de Grupos Focais

TIPO DE PROBLEMA	NÚMERO DE CASOS RELATADOS Grupos Focais		
Crimes contra Mulheres e Crianças (agressão física, abuso sexual, fuga à paternidade, retenção indevida da herança e outros)	77		
Registo Civil: Cédula e Bilhete de Identidade	42		
Roubo / Furto	39		
Exploração de Recursos Naturais	33		
Acusação de Feitiçaria	30		
Corrupção	26		
Conflitos de Terra	20		
Burlas	6		
Agressões (que não enquadradas pela lei da violência doméstica)	5		
Problemas laborais	5		
Homicídio	3		
Outros (até duas ocorrências)	4		

Em "outros" estão incluídos problemas como contrabando de combustível; tráfico de pessoas; dificuldades no acesso à Educação e Saúde; desemprego; delinquência.

Pela primeira vez, nos anos consecutivos que este estudo é realizado, os problemas relativos ao registo Civil não foram a situação mais referida. No presente estudo, o grupo de crimes e conflitos com maior registo de relatos refere-se aos que agrupamos no conjunto dos crimes contra Mulheres e Crianças. A Exploração de Recursos Naturais (que nos municípios alvo do estudo se

refere à exploração de petróleo, madeira, ouro e inertes) e problemas associados, teve também relevância no número de ocorrências relatadas.

Na tabela nº. 7 damos conta da importância que os crimes e problemas representam na vida das pessoas, comparando os quatro municípios. O critério utilizado para avaliar a "importância" foi a frequência com que um determinado problema foi abordado pelos participantes dos Grupos Focais, pressupondo que um determinado assunto, quando mencionado, significa que tem relevância para quem o refere.





Tabela 7: A importância relativa de crimes e problemas nas comunidades

Problema / Crime	Importância, considerando os efeitos sentidos na vida quotidiana			
Fioblema / Crime	Cabinda	Belize	Mbanza Congo	Soyo
Crimes contra Mulheres e Crianças	+++	++++	+++	+++
Registo Civil: Cédula e Bilhete de Identidade	++	+++	++++	+++
Roubo / Furto	++	+++	+++	++++
Exploração de Recursos Naturais	+++	+++	++	+++
Acusação de Feitiçaria	+++	++++	+++	++
Corrupção	++	++	+++	++++
Conflitos de Terra	++	+++	++	++++
Burlas	+	+	+++	+
Agressões	++	++	++	++
Problemas laborais	+++	+	+	+++
Homicídio	+++	+	+	+

Nas próximas secções daremos uma visão mais pormenorizada dos diversos tipos de crimes, problemas e procura de soluções.

4.1 Crimes contra Mulheres e Crianças

"(o marido) me aleijou mesmo, com surra ele me partiu esse dente aqui (...), fui dar queixa na Polícia (...) na madrugada desse mesmo dia estou a ver ele na rua, me disse 'você pode ir queixar, os chefes são meus tios" (Mulheres, Cabinda, Cabinda).

A situação da Mulher e da Criança, em Angola, apesar dos esforços do Governo e da Sociedade Civil, continua a ser precária em muitos aspectos: acesso a documentos de identificação pessoal, à Saúde, ao emprego no sector formal e à Educação (dados de 2018 do Ministério da Educação apontam que o número de inscritos no ensino primário é equilibrado, em termos de Género, mas as meninas representam maior taxa de abandono escolar e menor número de inscrições no Ensino Superior).

O Acesso à Justiça também é mais difícil, para Mulheres e Crianças (embora por razões diferentes), e a desigualdade no acesso a este Direito promove desigualdade em todos os outros sectores. As mulheres têm o direito de se opor ou impugnar e de recorrer aos tribunais, contra todos os actos que violem os seus direitos estabelecidos na Constituição e demais legislação e, quando assim o fazem, o processo deve estar provido de garantias processuais, garantindo o contraditório, ampla defesa, produção de provas obtidas por meios lícitos, conhecimento dos actos processuais, julgamento em tempo razoável, fundamentação das decisões, julgamento justo, eficácia das decisões e demais necessidades. No entanto, a realidade diz-nos que a possibilidade de recorrer ao Tribunal ou apresentar uma queixa numa esquadra é mais difícil para as Mulheres.



Sem este "direito ao Direito", a Justiça torna-se vazia e ilusória, dado que não importa criar condições para aceder aos tribunais se, simultaneamente, não se possibilitar o conhecimento dos direitos que se tem e de como os defender através desses órgãos. Também neste apartado, as Mulheres e as Crianças são colocadas em situação desfavorável. O investimento, nas escolas, em ensinar as crianças sobre os seus Direitos é muito baixo e para as Mulheres, é ainda muito escassa a informação a que têm acesso, assim como a espaços comunitários onde estes temas são debatidos. Ainda é a presença de Homens que domina os espaços de tomada de decisão, mesmo de nível comunitário, em que assuntos como Justiça, Políticas Públicas, OGE e decisões estratégicas são discutidos.

Por outro lado, as Mulheres vivem situações de vulnerabilidade em que, muitas vezes, lhes é negado o Direito a que a sua situação seja reconhecida como injustiça. De acordo com Noleen Heyzer, directora do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), os países devem conceber a "justiça restaurativa" para ajudar as mulheres a ultrapassar o trauma e a reconstruir as suas vidas. Neste conceito, que vai mais longe do que o da Justiça formal, mediada por Leis e Regulamentos, o acesso à justiça pressupõe reconhecimento do dano causado, justiça legal, social e económica; garantia de que não volta a acontecer (protecção); perdão, cura psicológica e apoio às vítimas para refazer a vida e as relações pessoais.

CONSTRUÇÃO SOCIAL DO PAPEL DA MULHER

A situação de desigualdade social da Mulher, que afecta todas as áreas da sua vida, incluindo a do Acesso à Justiça, tem por base uma construção social do papel e lugar da Mulher, que a coloca em posição de subalternidade, e que, nesta pesquisa, ficou evidente, "Na nossa tradição, são os homens que resolvem os problemas, onde estão os homens, as mulheres têm que pedir autorização para falar. Os homens comem no Django, as mulheres dentro de casa. Elas enviam a comida no Django e comem com as outras, ela não dá opinião onde estão os homens." (Homens, Miconje, Cabinda). Do lado das Mulheres, registamos testemunhos de como a realidade confirma o papel social imposto, já que elas consideram, por exemplo, que uma mulher sozinha não consegue resolver os seus problemas ou que há assuntos que não são para elas: "Isso é Direito dos homens, falem com eles, se nós mulheres responder, não vai sair boa coisa", referindo-se à exploração de madeira. No entanto, a exploração da madeira afecta toda a comunidade, homens e mulheres, e as soluções encontram-se ouvindo todos e todas. Os provérbios contribuem para acentuar estas diferenças: "O homem é como a chuva, cai em todo o lado. A mulher não, ela é obrigada a ficar em casa" (Mulheres, Soyo, Zaire), mostrando como a liberdade de homens e mulheres é diferente.



Também junto das instituições verificamos medidas que reforçam a desigualdade entre homens e mulheres. Por exemplo, um funcionário da repartição de Educação, em Belize, explicou que as meninas que engravidam são transferidas de turno, na escola (o pai do bebé não é transferido). Ainda no sector da Educação, aquando do trabalho de terreno, a equipa do Mosaiko recolheu vários testemunhos, em diferentes escolas de Cabinda, sobre recentes regras de funcionamento, implementadas pela Secretaria Provincial da Educação. As regras, segundo um funcionário da Secretaria Provincial, em entrevista, tiveram como objectivo melhorar o rendimento escolar das meninas e foram:

- Telemóveis desligados durante o tempo lectivo
- Proibição de usar cabelo brasileiro
- Proibição de usar unhas artificiais

Inicialmente, estas regras abrangiam também as professoras, mas depois passaram a ser aplicadas apenas às alunas. Segundo o entrevistado "eu queria que as meninas não perdessem o foco, queria ver uma menina a crescer, Graças a Deus, tive vitória, as melhores notas do liceu de Cabinda foram todas de meninas. As meninas, às vezes, se perdem em coisas fúteis, por isso é necessário que haja alguém que puxe desse lado". Este é mais um exemplo de uma acção, com aparência de bem, que reforça o papel secundário da Mulher: as regras estão assentes na ideia de que apenas a menina perde tempo com coisas fúteis, que regras decididas por homens respondem às necessidades das meninas e os resultados foram avaliados nos termos "sem unhas e sem cabelo brasileiro, as meninas foram as melhores". Há, ainda, algo de mais perverso na interpretação dos resultados: é que o facto de as meninas terem "os melhores resultados" é não só atribuído às regras feitas por homens, mas é desvalorizado em si, impedindo que o mérito lhes seja atribuído.

No entanto, a realidade vivida por milhares de meninas angolanas mostra-nos que talvez as notas melhorem quando estas puderem ir para a escola na certeza que não serão assediadas por colegas e professores, quando os professores não atribuírem

notas positivas a troco de relações sexuais, quando as meninas não tiverem receio de fazer o caminho de casa para a escola e quando, chegadas a casa, não tiverem de fazer todas as tarefas domésticas e tiverem tempo para estudar. Este exemplo serve apenas para mostrar que falar das dificuldades da Mulher no acesso à Justiça é apenas a ponta visível do iceberg, pois a profundidade da situação remete para uma construção social sobre o papel de meninas e mulheres que lhes dá acesso apenas a um lugar silencioso, de injustiças e desigualdades.

Neste capítulo foram agrupados vários tipos de crimes e/ou problemas que afectam maioritariamente mulheres e crianças, quase sempre enquadrados pela Lei Contra a Violência Doméstica (Lei n°25/11 de 14 de Julho)



FUGA À PATERNIDADE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

"eu, no bairro, vejo as vizinhas com filhos, mas sem pai, estão a sofrer". (Mulheres, Soyo, Zaire)

Considera-se Fuga à Paternidade ou Fuga à Maternidade, as situações em que um dos progenitores se recusa a assumir a paternidade ou a maternidade, não registando a criança em seu nome nem assumindo publicamente a perfilhação, o que se configura no crime de abandono familiar. Ao longo dos anos de realização sistemática desta pesquisa, é padrão que este é um dos problemas que mais afecta as famílias.

Todos os anos, o Mosaiko recolhe testemunhos de situações de Fuga à Paternidade e Falta de Prestação de Alimentos. A equipa também tem recolhido relatos de situações de Fuga à Maternidade, mas numa percentagem muito diminuta (por exemplo, no presente estudo recolheram-se 27 relatos de Fuga à Paternidade e 1 caso de Fuga à Maternidade).

Este crime é diferente do crime de Falta de Prestação de Alimentos, no entanto, está relacionado. O nosso contexto revela que, quando alguém não assume nem regista os seus filhos, normalmente, não faz prestação de alimentos.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lei Contra a Violência Doméstica Artigo 3° - Definição e tipo de violência doméstica

N° 2, f) abandono familiar—qualquer conduta que desrespeite, de forma grave e reiterada, a prestação de assistência nos termos da lei.

Artigo 25° - Crimes que não admitem desistência

Nº 1, b) falta reiterada de prestação de alimentos à criança e de assistência devida à mulher grávida;

Assim, habitualmente, alguém que incorre no crime de Fuga à Paternidade costuma incorrer, também, no crime de Falta de Prestação de Alimentos. Há situações em que não se constata Fuga à Paternidade (a criança foi registada e a paternidade assumida), mas depois não há prestação de alimentos, ou seja, incorre apenas no crime de Falta de Prestação de Alimentos "o meu neto está lá em casa, o pai é professor, quando caiu doente veio pedir desculpas, deixámos. Até agora, não liga, mas registou, só que não dá nada" (Mulheres, Soyo, Zaire). Em outras situações, também amplamente descritas, o pai assume a paternidade e até vive com a criança, no entanto, considera que não é sua obrigação contribuir para as despesas específicas de uma criança (por exemplo, as despesas com a escola), sendo que estes casos podem também ser considerados como situações de Falta de Prestação de Alimentos.





Os casos de Fuga à Paternidade e Falta de Prestação de alimentos foram relatados em grupos focais de Mulheres, de Homens e de Jovens. No entanto, apenas as mulheres e as jovens raparigas relatam casos em nome próprio. Os homens que falaram deste tema, normalmente, referiram-se a situações em que os seus netos foram vítimas de Fuga à Paternidade e Falta de Prestação de Alimentos, acabando por ser sustentados pelos avós. O padrão revela que estas crianças tendem a não ter documentos (pelas dificuldades em fazer o registo na ausência do pai) e a abandonar a escola mais cedo (por falta de documentos) "ele tem conhecimento que aquela mulher teve gémeos, só apareceu uma vez na esquina, a procurar saber. Daí, desapareceu até hoje. Os gémeos não estão a estudar, não têm documentos" (Mulheres, Mbanza Congo, Zaire).

Mais pessoas, relativamente aos estudos realizados em anos anteriores², relataram situações em que recorreram à Promoção da Mulher ou ao Tribunal e viram os seus problemas resolvidos "há uma mulher que entendeu ir ao tribunal queixar o marido (...) o tribunal decidiu que ele tem que dar 50.000kz cada mês. Eu acompanhei tudo, o processo foi rápido. Esses casos, no tribunal, têm prioridade" (Homens, Cabinda, Cabinda). Em entrevista, um Juiz confirmou "eu tenho sempre um dia para atender processos de alimentos, são processos urgentes e não têm muita solenidade na sua tramitação, tendo em conta o interesse do menor" (Juiz, Tribunal Soyo, Zaire).

No entanto, em grupo focal, os participantes concordam que só vale a pena recorrer à Justiça quando o pai da criança é funcionário público ou é trabalhador no sector formal, pois a prestação de alimentos é feita por desconto directo do seu salário (por ordem do tribunal). Em situações em que o pai não tem contrato formal, o sistema de Justiça parece não ter forma de obrigar à prestação de alimentos "ele me disse, se um dia eu o for queixar, ele vai deixar de trabalhar só para não repartir o salário comigo. Meu filho já tem 5 anos." (Mulheres, Cabinda, Cabinda), o que foi confirmado, em entrevista, por um representante do Ministério Público "há homens que já decidiram aqui que preferem deixar de trabalhar do que dar dinheiro à mulher" (Representante da Procuradoria Geral da República, Soyo, Zaire). Há também factores culturais que impedem muitas mulheres de recorrer, pois são aconselhadas pelas suas famílias a deixar ficar a situação como está, para não virem a ter problemas (receio de que os filhos figuem doentes por feitiço) "é tradição mana, é medo da tradição, não sou a única, conheço muitas mulheres que ficaram com as mãos a abanar, você reclama, te tiram os filhos, um por um, depois vai você própria" (Mulheres, Belize, Cabinda). No entanto, o facto de, a cada ano, se recolheram mais relatos de mulheres que viram a situação resolvida de forma satisfatória, não deixa de ser uma nota muito positiva e reveladora da atenção que este assunto tem tido por parte das instituições.



Tal como em relatórios anteriores, verificamos que nas localidades com presença de militares os relatos de fuga à paternidade, com grande frequência, envolvem militares "Esses tropas que vêm aqui, vêm e depois vão e deixam as suas grávidas, você liga, o telefone deles não chama" (Mulheres, Malembo, Cabinda). Nestes casos, muitas pessoas relatam que, quando a verdadeira identidade do militar é conhecida (porque muitos optam por se apresentarem com nomes que não são o do registo) e têm o contacto, é relativamente simples que o tribunal ordene a prestação de alimentos. Mas na maioria dos casos, os militares desaparecem sem deixar rasto, depois de serem transferidos (o mesmo tipo de situação foi registada no estudo de 2018, realizado no Moxico, em que o juiz do tribunal Militar explicou que muitos militares ocultam a sua identidade como estratégia de Fuga à Paternidade). Tendo conhecimento destes casos, em entrevista, o coordenador de um bairro, alertou "Malembo está cheio de militares e muitos deixam filhos aqui (eu digo sempre às pessoas - há uma necessidade de ter sempre uma cópia do bilhete de identidade do parceiro" (Coordenador de bairro, Malembo, Cabinda). Em entrevista, um funcionário da delegação do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, de Mbanza Congo, também confirmou que muitos dos casos de fuga à paternidade apresentados na delegação, envolvem elementos das FAA e da Polícia Nacional. Questionado sobre isso, um representante da Polícia Nacional, também em Mbanza Congo, declarou "isso virou

um ganha pão de muitas senhoras", dando a sua perspectiva do comportamento da mulher, não referindo a também existência, por parte de alguns homens, de aproveitamento da situação de pobreza de muitas mulheres e desculpabilizando o crime de Fuga à Paternidade dos seus elementos, reconhecendo, "mas como o que está em causa é a protecção do menor, não temos como não atender" (Polícia Nacional, Mbanza Congo, Zaire).

As Autoridades Tradicionais, em várias entrevistas, declaram resolver estas situações com conselhos formulados em função da construção tradicional dos papeis da mulher e do homem e que, normalmente, são no sentido de o casal se juntar, não conseguindo resolver situações em que o pai não comparece ou em que o casal se recuse a viver junto.

Apesar de, em grupo focal, a percepção das pessoas é que estes casos encontram solução quando se recorre à Justiça, em entrevista às instituições, foi possível detectar muitas fragilidades no sistema. Por exemplo, um responsável pela delegação do MASFAMU, num município de Cabinda, declarou: "Eu, na minha casa mesmo, a minha filha foi engravidada por um homem que eu mesmo não consigo resolver. Estou a chamar aquele homem há 3, 4 meses, para poder registar a criança e o homem está a negar" (responsável MASFAMU, Belize, Cabinda), terminando o seu testemunho questionou a equipa do Mosaiko "agora, me dão ideia como devo agir?".

Outra situação, foi um caso apresentado ao MASFAMU, relatado em entrevista, também na província de Cabinda, em que uma mulher apresentou queixa de falta de prestação de alimentos do seu ex-marido, que passou a ter que entregar, na delegação do MASFAMU, uma parte do salário, todos os meses. A filha mais velha do casal apresentou queixa ao pai de que a mãe não investia aquele dinheiro nas necessidades dos filhos (alimentação, escola, vestuário). O funcionário do MASFAMU explicou à equipa do Mosaiko que disse à senhora "pensa cortar os seus direitos ou quer continuar os seus direitos?", como ela continuou o seu comportamento, o senhor deixou de dar a prestação de alimentos e o MASFAMU não fez nada. Este é um exemplo da inoperância das instituições, pois vários erros foram cometidos: os valores não eram transferidos automaticamente para a conta da senhora (obrigando a deslocações mensais à delegação do MASFAMU); após uma denúncia dos filhos, a posição foi de que a senhora "*iria perder os seus direitos*". Mas os direitos não são dela, a Prestação de Alimentos é a favor dos filhos, logo, deveriam ter sido tomadas medidas não de desresponsabilizar o pai (que deixou de dar os valores monetários), mas sim de garantir que esse dinheiro seria usado a favor das crianças.

Ainda sobre procedimentos, um funcionário do INAC, relatou um caso de uma senhora que apresentou queixa no INAC e começou a receber a transferência mensal do pai das crianças, um militar. Mas porque a senhora não tinha conta bancária, a solução foi que a transferência fosse feita para a conta pessoal de uma funcionária do INAC, que, assim, todos os meses terá que levantar a quantia e aguardar que a senhora a vá buscar ao INAC "o primeiro depósito já foi feito, foi feito na conta da minha colega, a senhora não tem conta" (funcionário INAC, Cabinda, Cabinda). Este tipo de procedimento, que denota, da parte dos funcionários, vontade de colaborar com a senhora, não deixa de revelar fragilidade nas soluções propostas pelas instituições.

Uma outra entrevista, também a um funcionário do MASFAMU, de outra delegação, revelou uma instituição mais coesa nas decisões, explicando os procedimentos para o cálculo da prestação de alimentos a atribuir e as várias fases utilizadas na resolução do problema, desde a mediação ao envolvimento da Procuradoria e do Tribunal. Para o representante da Procuradoria Geral da República, em entrevista, também a mensagem foi clara "o direito de alimentos é imperativo (...) quando há esta atitude e está claro que o homem não quer prestar alimentos, então eu movo uma acção judicial (...) neste tipo de situações, eu prefiro mover dois processos, vamos intentar o processo de acção de alimentos, mas subsidiariamente remeto a informação ao SIC para uma acção de violência doméstica com o objectivo de diminuir os casos de fuga à paternidade, que também é crime". (Representante da Procuradoria Geral da República, Soyo, Zaire)

Porque é que é crime não assumir a paternidade e não contribuir financeiramente enquanto o filho ou filha é menor?

A falta de prestação de alimentos dos pais para os filhos menores é crime porque a Lei Contra a Violência Doméstica assim o estabelece. Esse apoio enquadra-se no conceito jurídico de alimentos, que inclui aspectos como o apoio à educação, saúde, presença permanente, amor e todo o tipo de apoio que contribui para o bem-estar da criança. Com efeito, os pais são os que têm a obrigação de prestar alimentos aos filhos menores, em primeira instância, esta obrigação é irrenunciável. Logo, se um progenitor não assume a paternidade do filho menor, quer dizer que, não assume, igualmente, a obrigação de prestar alimentos ao filho e, deste modo, ele ou ela coloca em risco o superior interesse do menor, que consiste no seu crescimento equilibrado e harmonioso. Para proteger, de forma inequívoca, entre outros, o superior interesse do menor, foi aprovada a Lei n.º 25/11 de 14 de Julho (Lei Contra a Violência **Doméstica)**, que consagra no seu artigo 25.°, n.º 1, alínea b) como sendo crime público "a falta reiterada de prestação de alimentos à criança e de assistência devida à mulher grávida".



AGRESSÃO FÍSICA EM CONTEXTO **FAMILIAR**

"eu apanhei uma entrevista do Nandó, da TPA, onde disse que a lei de (proibir de) dar chapada numa mulher ia entrar. Eu nunca vou aprovar essa lei. O homem deve bater" (Homens, Belize, Cabinda).

ENQUADRAMENTO LEGAL Lei Contra a Violência Doméstica Artigo 3.º - Definição e tipo de violência doméstica

N° 2, e) violência física—toda a conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da pessoa;

Artigo 25.° - Crimes que não admitem desistência

N° 1, a) a ofensa à integridade física ou psicológica grave e irreversível;



A agressão física, em contexto familiar, segundo a percepção das comunidades participantes no estudo, é uma situação "normalizada". Há dificuldade em considerar que a agressão entre marido e mulher é crime e mais dificuldade ainda em compreender que a agressão contra os filhos também é crime, pois muitos consideram que bater nos filhos faz parte da educação. Alguns relatos denunciaram violência contra as crianças, mas apenas quando o relator considerava que a "surra foi mesmo demais" (Mulheres, Cabinda, Cabinda).

Para se ter uma ideia da dimensão do problema, o Director Geral do Hospital do Soyo, em entrevista, declarou que os casos mais frequentes a dar entrada no hospital são "os de violência doméstica, que resultam do espancamento da esposa pelo marido" (Hospital, Soyo, Zaire). A ideia de que é "normal" haver agressão entre o casal foi mais visível nos grupos focais de homens do que nos das mulheres e, nos jovens, registou-se um discurso que começa a não aceitar a violência mas que contém notas de desvalorização da mulher, como na situação relatada em Cabinda em que um participante contou um caso de uma mulher que, por o marido ter visto que ela recebeu um saldo, a agrediu, ficando ela "com a cara toda inflamada e chegou a apanhar tuberculose". Segundo o participante, "a atitude dele não foi certa, ele devia ter mandado a mulher embora, não lhe bater". Mas muitos participantes verbalizam a ideia de que a violência poderá ter justificação, mesmo que não a conheçam: "tenho um vizinho, se ele bate na mulher, é com razão" (Jovens, Cabinda, Cabinda).

Apesar da Lei Contra a Violência Doméstica considerar que a agressão física grave é crime público, muitas mulheres não apresentam queixa por terem a percepção de que a Polícia não cumpre o seu papel na defesa das vítimas: "(o marido) me aleijou mesmo, com surra ele me partiu esse dente aqui (...), fui dar queixa na Polícia (...) na madrugada desse mesmo dia estou a ver ele na rua, me disse - você pode ir queixar, os chefes são meus tios" (Mulheres, Cabinda, Cabinda). Algumas mulheres relataram mesmo situações em que os agentes de serviço não aceitam a queixa, dizendo às vítimas para ir para casa porque é em casa que devem





resolver esse tipo de problema e que elas devem ter responsabilidade na agressão que sofreram. Pelo contrário, quando a mulher agride o homem, a Polícia, segundo se constatou em relatos de participantes, toma algumas medidas, "a mulher acabou por ferir o marido com um prato de vidro, o marido deu queixa na Polícia. O comandante ordenou que a mulher deveria apanhar 50 porretadas, porque o pai da mulher pediu ao comandante que batessem na filha" (Jovens, Miconje, Cabinda). Nesta situação, a Polícia agiu, respondendo com agressão à agressão e optando, não pelo cumprimento do processo normal destas situações, levando a agressora até tribunal, mas por atribuir um castigo.

Questionadas sobre as razões que levam as vítimas de agressão física doméstica a silenciar o ocorrido, muitas mulheres alegaram receio de serem deixadas pelos maridos, "se a mulher sofre, tem que ir queixar, mas temos medo de denunciar, se você vai na Polícia o marido já te divorcia" (Mulheres, Belize, Cabinda).

Em entrevista, um técnico do MASFAMU confirmou: "as mulheres ficam com medo de denunciar por medo de perder o lar, medo de perder o marido" (técnico MASFAMU; Cabinda, Cabinda). Em entrevista, o Procurador, na província do Zaire, declarou: "Também é bem verdade que as vítimas, volta e meia, querem retirar o procedimento criminal, porque são pessoas financeiramente dependentes do agressor, para não se verem em situação de mendicância, vêm retirar a queixa, embora isso não retira a responsabilidade criminal, só serve como atenuante" (Procurador, Mbanza Congo, Zaire), continuando "quando o



processo for a fase judicial, o juiz vai ter em conta que a vítima se arrependeu e quis retirar a queixa, uma espécie de atenuante para a redução da pena". Se é verdade que a Lei Contra a Violência Doméstica qualifica os actos atrás descritos como crime público, ou seja, não admite desistência e qualquer pessoa que tenha conhecimento do facto pode denunciar, é um indicador da forma como a mulher é vista quando se refere que "a vítima se arrependeu" e que isso serve de atenuante. O próprio entrevistado reconheceu que a dependência financeira é um dos factores cruciais para que a mulher possa querer retirar a queixa, ou seja, mais do que se arrepender de ter apresentado o caso, ela receia as consequências na sua vida pessoal e familiar, tendo que assegurar independência financeira, acesso a casa própria e acesso a terra (que lhe pode ser retirado em caso de separação, não lhe sendo possível, facilmente, ter acesso a um novo lote de terra, já que o acesso e posse de terra, tradicionalmente, é mais difícil para as mulheres).

Quanto à possibilidade de aceder à Justiça, segundo as participantes, as opções mais viáveis para pedir apoio são as autoridades tradicionais ou as famílias, "os problemas de violência no lar, nunca levamos à Polícia, levamos na regedoria e no coordenador (...) as famílias mesmo resolvem." (Mulheres, Belize, Cabinda) ou as igrejas, havendo um papel importante de defesa da vítima que as Igrejas parecem não cumprir, não avaliando quando um casal já esgotou as possibilidades de reconciliação ou de mediação de conflitos "no meu bairro tem uma vizinha que o marido lhe bate sempre (...) só costuma ir pedir conselho nos padres (...), não pode ir queixar, ela casou na igreja." (Mulheres, Soyo, Zaire).

Já as Autoridades Tradicionais, segundo testemunhos recolhidos, parecem compreender o papel de defesa das vítimas, pois "quando o casal discute, são aconselhados pelas autoridades tradicionais (...) o soba convoca o homem e lhes aconselha juntos. Se não resolvem, o soba pode mandar a mulher ir na Polícia e resolvem lá" (Homens, Mbanza Congo, Zaire), ou seja, analisa quando a situação requer a participação da Justiça formal.

A Lei Contra a Violência Doméstica prevê que as vítimas possam ser encaminhadas para centros de abrigo temporários, sempre que se justifique e esteja em causa a integridade da vítima. Em Cabinda, representantes do MASFAMU explicaram que o município tem uma casa de abrigo atribuída que nunca foi utilizada "está no meio do bairro (...), a casa de abrigo tem que estar localizada numa área que o agressor não tenha acesso, só por isso é que não usamos" (Técnico MASFAMU, Cabinda, Cabinda). No entanto, parece que ninguém se questiona se a mesma casa de abrigo poderia ser usada para receber vítimas de outros municípios ou mesmo províncias, já que "noutros municípios não temos, só temos uma mesmo, aqui na sede". Não foram também referidas as condições de utilização da casa de abrigo, levantando-se várias questões: caso uma mulher seja encaminhada para uma casa de abrigo, existem funcionários responsáveis pelo seu funcionamento? Há fornecimento de alimentos? Como se processa a integração de eventuais filhos menores na escola? Goza de protecção policial? Estão previstos programas de integração social destas mulheres?



VIOLÊNCIA PATRIMONIAL - HERANÇA

"umas senhoras Ihes tiraram tudo, nem já umas capoeiras Ihes deixaram para cuidar dos filhos" (Jovens, Belize, Cabinda)

Validado pela tradição, ou costume, acontece um pouco por todo o país que as mulheres, quando ficam viúvas, veem-se despojadas de todos os bens do casal a favor da família do falecido. Estas mulheres, a maior parte das vezes, ficam em situações de miséria extrema, sem casa e sem possibilidade de alimentar os filhos.

No entanto, a lei formal Angolana prevê exactamente o contrário, considerando os filhos do falecido como os seus principais herdeiros e a esposa com direito a metade dos bens, não por herança, mas porque são realmente dela, quer o contributo dela tenha sido em dinheiro, quer tenha sido em trabalho doméstico ou na layra.

Esta situação voltou a ser bastante referida nesta pesquisa, com maior incidência de relatos na província de Cabinda, o que não nos indica se acontece mais ou se, simplesmente, é nesta província que as pessoas mais percepcionam este como um problema e uma injustiça, já que, em entrevista, um Procurador do Soyo referiu "a apropriação ilícita da herança também é frequente aqui" (Representante da Procuradoria Geral da República, Soyo, Zaire). Note-se que a apropriação ilícita de herança acontece também no sistema consuetudinário, mas a mulher, tanto num sistema como noutro, inibe-se de reclamar com receio pelo que possa acontecer aos seus filhos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei Contra a Violência Doméstica Artigo 3.º - Definição e tipo de violência doméstica

N° 2, b) violência patrimonial — toda a acção que configure a retenção, a subtracção, a destruição parcial ou total dos objectos, documentos, instrumentos de trabalho, bens móveis ou imóveis, valores e direitos da vítima;

Artigo 25.º - Crimes que não admitem desistência

Nº 1, e) a sonegação, alienação ou oneração de bens patrimoniais da família, tendo em conta o seu valor pecuniário;

Em Cabinda, comuna de Miconje, no grupo focal de homens foi explicado como se processa a questão de herança na região: "Aqui, na comuna, não temos esse problema de herança, quando morre o marido a casa é sempre dos filhos. Às vezes, a família da mulher também decide que a família do marido pode ficar com os filhos e a mulher vai para a família dela. Se a mulher ficar na casa com os filhos e ainda tiver idade para casar, quando arranjar outro marido e trouxer na casa, a família vai reagir. Se for na vez do homem, pode levar uma nova esposa para casa, porque aqui, a casa é sempre do marido." (Homens, Belize, Cabinda).



Nesta situação vemos que os filhos têm direito à herança, o que não acontece em todas as regiões do país, mas que a viúva só beneficia enquanto mãe dos filhos (e não pela relação que estabeleceu com o falecido) e enquanto permanecer solteira, sendolhe lhe negado o direito constitucional (mas não o costumeiro) a metade da casa. A percepção que os homens, participantes no grupo focal, têm da sua própria comuna, não foi confirmada nos relatos de grupos focais de mulheres ou de jovens, que conheciam vários casos de mulheres que ficaram sem os seus bens depois da morte do marido "eles ficaram com tudo, e aos meus filhos, não deram nada" (Mulheres, Belize, Cabinda)

No entanto, ao contrário de outras províncias onde as mulheres relatavam que, por medo, não tinham tentado reaver os bens, em Cabinda recolheram-se vários relatos de mulheres que iniciaram processos em Tribunal para ter acesso aos bens do falecido. Nestas situações, os casos foram resolvidos a favor da mulher, mas os tempos do processo são muito morosos "quando o marido faleceu, meti os papéis para receber alguma coisa para os filhos (...) tratei os documentos em 2016, mas demorou dois anos para o Tribunal tratar e começar a receber os valores" (Mulheres, Belize, Cabinda).

A morosidade do processo e a corrupção leva, também, a que as pessoas acabem por desistir do processo "acompanhei um conflito de uma senhora que perdeu o marido, eram casados na igreja (...) ela perdeu todos os bens (...) o processo foi moroso e havia muita burocracia e lá (no tribunal) gostavam muito de dinheiro (...) achou melhor desistir e ficou apenas com as coisas que o marido lhe deixou" (Jovens, Mbanza Congo, Zaire). Outro participante, da comuna de Malembo (Cabinda), relatou uma situação semelhante, passada com a sua tia, que ficou viúva. No caso dela, porque tem um advogado na família que se disponibilizou para acompanhar o caso, a situação foi mais rápida, 8 meses depois de dar entrada do processo, considera que "o nosso caso já está muito avançado (...) neste momento só estamos à espera do Juiz que está com a causa, que se ausentou, me parece que está de férias. Agora, eu me pergunto porque é que eles trabalham assim!

Não entendo, porque o normal é que quando o chefe se ausenta, não delega um interino para dar continuidade das actividades" (Homens, Malembo, Cabinda).

Um caso levado a tribunal, relatado em grupo focal, foi o de um homem que tinha duas mulheres (e filhos com ambas) que faleceu e cuja família queria ficar com os bens. Uma das mulheres (referida como a primeira) levou o caso a tribunal, mas a segunda mulher também compareceu. Segundo o testemunho recolhido "a decisão do tribunal foi - vocês são da família, vamos entregar tudo nos filhos e vocês resolvem" (Homens, Belize, Cabinda), sendo que os bens acabaram por ficar para os filhos da primeira esposa. Segundo o mesmo participante "na genética, o tribunal decidiu bem, mas por outro lado, tem os filhos da segunda mulher", reconhecendo que a decisão não foi totalmente justa, pois só beneficiou uma parte dos filhos sendo que, na lei angolana, qualquer filho, gerado no casamento ou fora dele, tem os mesmos direitos.





Em Mbanza Congo, uma das participantes do grupo focal, que mostrou considerar que a Lei que concede o direito à herança aos filhos é mais justa que a tradição de a conceder aos sobrinhos, questionou como fica a situação das crianças não registadas "a herança deles fica como? Só para aqueles que têm o nome dos pais é que vão beneficiar alguma coisa. A tal justiça também vai dizer não, porque não leva o nome dos pais" (Mulheres, Mbanza Congo, Zaire).

No entanto, segundo técnicos do MASFAMU (Cabinda) a situação tende a melhorar devido "a sensibilização das rádios, da televisão, vão moralizando um pouco estes casos". Mas na mesma província, no município de Belize, a postura do representante do MASFAMU, perante as situações de herança, deixa algumas dúvidas sobre se há preocupação em seguir os procedimentos legais, "Um exemplo: a semana passada, um homem fez acidente e morreu, ele era tenente. Resolvemos o caso com as autoridades tradicionais e os bens que ele deixou ficaram todos com os 48 filhos, incluindo os de outras mulheres e os que teve com a mulher que estava a viver com o senhor, e essa mulher. As outras mulheres, não. O pai tinha 18 mulheres. Mas essa mulher que estava a viver com ele, quando vai ter outro marido dela, também vai sair da casa. Foi a família que resolveu". (Técnico do MASFAMU, Belize, Cabinda)

Fiquei viúva, tenho direito à herança? O que devo fazer?

Caso se confirme que a viúva era casada com o falecido no regime de comunhão geral de bens adquiridos e, dessa relação tenham nascido filhos, que são os herdeiros, no acto da divisão da herança, a viúva tem direito a metade da herança e os herdeiros têm o direito a outra metade (mecanismo da meação). Por outro lado, para a viúva que vivia com o falecido companheiro em união de facto não reconhecida, para proteger os seus direitos e os direitos de seus filhos, deve proceder ao reconhecimento judicial dessa relação mediante a acção de reconhecimento de união de facto por morte.

O reconhecimento judicial dessa relação produz os mesmos efeitos do casamento e, assim, ela poderá beneficiar da pensão de sobrevivência, se aplicável, bem como da metade da herança. Deste modo, fica logo afastado o risco de parentes do falecido marido tentarem apropriar-se da herança dos filhos e da viúva. Mas se ainda assim, algum parente do falecido marido ousar usurpar os bens da herança, deixando os herdeiros em situação miserável, com o fundamento na tradição/cultura, ele ou ela comete um crime público em matéria de violência doméstica, porque o artigo 25.°, n.º 1, alínea d) da Lei contra a Violência Doméstica assim o estabelece. Ou seja, é crime a "apropriação indevida de bens da herança que pelo seu valor pecuniário atente contra a dignidade social dos herdeiros".

O processo de divisão da herança pode ocorrer pela via extrajudicial quando há consenso entre a viúva e os herdeiros ou pela via judicial quando não há consenso entre as partes. Para o efeito, a viúva, nos Municípios em que não há tribunal, pode recorrer a Procuradoria Municipal. Pode, também, solicitar patrocínio judiciário à Ordem dos Advogados de Angola ou ao Conselho Provincial da Ordem dos Advogados da província, nos termos do disposto no art.11° do Decreto-lei n.º 15/95 de 10 de Dezembro, Lei da Assistência Judiciária, caso não tenha como suportar o pagamento das custas e demais encargos do processo.



ABUSO SEXUAL

"Havia um camarada que se envolveu com uma aluna da 6ª classe e chegou a engravidar, mas ele foi rápido, foi ter com a família da moça e legalizou tudo antes da intervenção da escola e nós não conseguimos fazer nada" (Representante da delegação do Ministério da Educação, Mbanza Congo, Zaire)



Todos os anos, na avaliação participativa sobre o Acesso à Justiça, recolhem-se relatos de violência sexual, com casos no seio da família (o agressor é alguém do circuito de confiança da vítima) e casos fora da família. Habitualmente, nos casos relatados, as vítimas são mulheres e crianças, normalmente, meninas. Até hoje, na sequência dos estudos realizados desde 2017, ainda não foi possível o registo de um caso em que a Justiça se tivesse feito sentir, cumprindo na totalidade o disposto em Código Penal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Código Penal em Vigor prevê três tipos de crimes sexuais:

Crime de estupro artigo 392.°; crime de violação, artigo 393.°; crime de violação de menor de doze anos artigo 394.º

Artigo 393.º - Violação

"Aquele que tiver cópula ilícita com qualquer mulher, contra a sua vontade, por meio de violência física, de veemente intimidação, ou de qualquer fraude, que não constitua sedução, ou achando-se a mulher privada do uso da razão, ou dos sentidos, comete o crime de violação, e terá uma pena de prisão maior de dois a oito anos".

Artigo 394.º - Violação de menor de 12 anos "Aquele que violar menor de 12 anos. posto que não se prove nenhuma das circunstâncias declaradas no artigo antecedente, será condenado a prisão maior de oito a doze anos". Os crimes de carácter sexual são considerados semipúblicos, mas depois de denunciados e instaurado o processo, não admitem perdão (art.° 399 do Código Penal em vigor)

NOVO CÓDIGO PENAL

Artigo 169.º - Agressão Sexual

- 1. Quem praticar agressão sexual contra outra pessoa é punido com pena de prisão de 6 meses a 4 anos.
- 2. A mesma pena é aplicada a quem, pela mesma forma, levar outra pessoa sofrer ou praticar acto sexual com um terceiro.

Artigo 181.° - Abuso Sexual de Menor Dependente

- 1. Quem praticar actos sexuais com menor de 18 anos que tiver à sua guarda para assistir ou educar, aproveitando-se desta situação, é punido com pena de prisão de:
 - a) 6 meses a 3 anos, se o menor tiver 16 anos ou mais:
 - b) 1 a 4 anos, se o menor tiver 14 ou mais anos de idade e menos de 16.
- 2. Se houver penetração sexual, a pena de prisão é de 1 a 4 anos, no caso das alíneas a) do número anterior e de 2 a 8 anos, no caso da alínea b) do mesmo número.



Pelo contrário, na maioria dos relatos, o agressor ou não é denunciado, "um senhor de 40 anos chegou de violar uma menina de 6 anos (...) eles são do mesmo bairro, resolveram familiarmente, foi multado em 50.000,00kz" (Homens, Soyo, Zaire), ou é libertado sem ser apresentado a Tribunal "ela (a vítima) conseguiu identificar o senhor, mas aqui só lhe interrogaram, depois lhe transferiram para a sede, lá, fez uma semana e voltou, está aqui na boa" (Jovens, Malembo, Cabinda).

Ou, como na situação relatada em entrevista, a informante-chave da delegação do Ministério da Educação de Mbanza Congo (Zaire): um professor violou uma aluna de 11 anos, a vítima teve o apoio da mãe e foi feita a denúncia à Polícia e à direcção da escola. Foi expulso da escola, mas não foi instaurado processo, ou seja, apesar de a escola ter tomado medidas que permitiram afastar o homem do ambiente escolar, ele não foi julgado pelo seu crime nem foram recolhidos relatos de como ficou a situação da menina que sofreu a agressão.

Há também relatos sobre pessoas que não têm autonomia para recorrerem à Justiça, mas parece que a Polícia e o Ministério Público se abstêm de cumprir o seu papel, na defesa dos cidadãos mais frágeis, não investigando ou procurando a veracidade de denúncias "há uma senhora que sofre de perturbações mentais, não sabemos onde ela mora, mas todos os anos ela fica grávida. Um dos filhos, as pessoas conhecem o pai, a Polícia sabe, mas não faz nada. Aqui, quando é crime, a Polícia não faz nada, manda capinar" (Jovens, Malembo, Cabinda).

Os relatos de situações sobre abuso sexual são apresentados, muitas vezes, acompanhados de juízo de valor sobre o comportamento da vítima, tentando culpabilizá-la "eu vejo muitas meninas, lá no meu bairro, a frequentarem discotecas, essas moças mesmo é que procuram" (Jovens, Cabinda, Cabinda) ou encontrando atenuantes para o crime do agressor "o que provoca é a maca do desemprego" (Homens, Soyo, Zaire).

Assim, porque é o pensamento dominante, muitas meninas e mulheres que sofrem agressão sexual não apresentam queixa porque o estigma cairá sobre elas (algumas mesmo se auto culpabilizam por situações das quais não são responsáveis) e há tendência social para encontrar justificações para o crime cometido pelo agressor (desemprego, embriaguez, depressão, a roupa que a vítima tinha vestida não é adequada e outras).

Outros relatos também demonstram pouca valorização da vítima e do seu sofrimento, como podemos verificar num relato contado em grupo focal de homens, sobre uma situação em que uma senhora foi violada por um amigo do marido. Os dois homens chegaram "a lutar, ela gritou, os vizinhos vieram", mas acabaram por se entender. Não foi apresentada queixa à Polícia e a solução encontrada foi que o amigo teve que pagar um colchão novo. Sobre a resolução deste caso, os participantes consideraram que "Ihe obrigou a pagar o colchão, ele tinha que pagar a cama e o colchão" (Homens, Belize, Cabinda). Nenhum participante do grupo focal contestou. Neste relato é notório o pouco valor que a mulher representou (sendo ela a vítima) e que a tónica foi colocada em "limpar" a imagem do marido, na ideia de que ele já não poderia voltar a deitar-se no mesmo colchão onde o seu amigo violou a esposa. Esta visão pode ser compreendida à luz da visão consuetudinária que transmite a noção de que a mulher "pertence" ao marido e, por extensão, à família dele. Esta noção cultural de pertença, provoca que muitos direitos reconhecidos às mulheres, na Constituição Angolana, não são direitos reconhecidos no sistema consuetudinário. Quando um sistema não reconhece um determinado direito, também não reconhece o sofrimento pela privação desse mesmo direito.

O que são situações de abuso sexual? A vítima também é culpada?

O Código Penal prevê três tipos legais de abuso sexual, designadamente, o estupro (artigo 392.°), a violação (artigo 393.°) e a violação de menor de 12 anos (artigo 394.°). Abuso sexual engloba, quaisquer contactos ou interacções com um menor ou um adulto, para a satisfação sexual, mediante coacção.

Quando praticado contra um menor é independentemente de crime. consentimento do menor, pois este não tem condições nem maturidade psicossocial para avaliar e vivenciar de modo positivo a relação, nem de dar o seu consentimento efectivo face à figura de autoridade; Pode ocorrer contra pessoa adulta mediante coacção, contra a pessoa inconsciente ou incapaz de opor resistência em função da sua incapacidade, pode também ocorrer contra a criança dependente directa ou não do abusador (pedofilia) bem como pode ocorrer ainda contra adolescentes e idosos. A vítima não pode ser considerada culpada porque mesmo quando praticado contra uma pessoa adulta tal comportamento configura-se como sendo crime por não ter havido o seu consentimento. Nenhum comportamento da vítima deve ser considerado desculpabilizante do agressor. Factores como a hora a que a vítima estava na rua ou como estava vestida, não justificam a agressão e só servem para a ocultar o crime (pois ao culpabilizar a vítima, esta tem tendência para esconder o ocorrido)

PROBLEMAS LABORAIS

Foi também relatada uma situação de uma mulher que, depois da licença de maternidade a que tem direito, quando regressou ao posto de trabalho, foilhe dito que o contrato tinha terminado. Ela tinha trabalhado como cozinheira durante três anos, "eu queria levar o caso no Tribunal, porque aquilo é contra a Lei, quando a pessoa está grávida para ir dar parto, não pode lhe tirar o emprego. Mas o meu pai disse não, deixa mesmo assim, senão, vai piorar a situação e deixei mesmo assim" (Mulheres, Soyo, Zaire). O direito a não ser despedida aquando da maternidade, está previsto na Lei Geral de Trabalho (artigo 246).

Outras situações, particularmente difíceis para mulheres e crianças, serão tratadas em capítulos próprios, dada a sua complexidade e frequência (Registo Civil e Acusação de Feitiço).





4.2 Registo Civil: Cédula de Nascimento e Bilbete de Identidade

"Sobre o Registo, levem a nossa preocupação. Um cidadão sem registo, como pode ser considerado? As dificuldades dele são enormes, não terminam" (Coordenador, Malembo, Belize, Cabinda)

Desde 2016, ano em que o Mosaiko iniciou a publicação regular de relatórios sobre o Acesso à Justiça, que os problemas levantados sobre Registo de Nascimento e Bilhete de Identidade têm sido relatados com muita frequência e percepcionados, pelas comunidades participantes, como uma das questões que provoca mais constrangimentos na vida das pessoas, pois interfere no Acesso à Educação, Acesso à Justiça, Acesso ao Apoio Social, Acesso ao Emprego formal, Acesso à Herança e outros.

Mais uma vez, as razões apontadas para a não obtenção do Registo Civil e do Bilhete de Identidade, são:

- Distância até ao posto
- Custos directos (com o processo, especialmente para maiores de 7 anos)
- Custos indirectos (transporte e outros)
- Corrupção
- Falta de documentos dos progenitores
- Ausência dos progenitores (por fuga à paternidade ou por óbito)
- Mau funcionamento dos serviços
- Negligência por parte das famílias
- Dificuldade em comprovar a nacionalidade (situação recorrente em zonas fronteiriças)

Sobre estas causas, que provocam dificuldades no acesso ao Registo Civil e à obtenção de Bilhete de Identidade, os participantes dos grupos focais testemunham várias histórias (muitas delas vividas na primeira pessoa) que as ilustram e, em alguns casos, como as resolvem.

DISTÂNCIA ATÉ AO POSTO

Nas comunas mais afastadas das sedes dos municípios, os participantes testemunham que não recebem a visita de postos móveis e há aldeias inteiras sem registar. Por exemplo, em Belize, os participantes referiram, com muita preocupação, a situação da comuna de Alto Sundi, cujo acesso é extremamente difícil (estrada não alcatroada) e que não tem posto de registo, com a agravante de que se encontra junto à fronteira com a RDC³ e a sua população acaba por ter mais contacto com o país vizinho do que com as estruturas do estado angolano.

Em 2018, verificou-se a abertura de postos nas maternidades, um pouco por todo o país, o que facilitava a vida à população, pois na deslocação para o parto podiam resolver também a questão do Registo Civil. No entanto, em 2019, a situação do posto de registo das maternidades piorou na capacidade e qualidade do serviço: "Aqui tinha registo na maternidade, já não estão a fazer. A pessoa nasce, e tem já registo. Antes havia e agora pararam. Nem demorou" (Mulheres, Mbanza Congo, Zaire). Já no Soyo, um posto de registo na maternidade nunca chegou a ser uma realidade: "Na maternidade não existem serviços de Registo Civil, embora, desde as direcções anteriores, tenhase tentado estabelecer uma parceria" (Direcção Hospital Municipal, Soyo, Zaire).

Outras decisões sobre o encerramento de postos são incompreensíveis para os habitantes, por exemplo, de Belize: "Nós tivemos aqui um posto, por questões que eu não sei explicar, mandaram tirar daqui o posto" (Administrador, Malembo, Cabinda); em entrevista, o representante do Ministério da Justiça admitiu que os postos existentes na província estão distantes das comunidades: "Nós reconhecemos que os serviços não são suficientes, para atender à demanda. Nós tínhamos de ter um posto por comuna só em Cacongo tínhamos

³ Republica Democrática do Congo

de ter pelo menos três postos, em Cabinda nove, em Belize cinco, Buco Zau quatro, mas nós não gerimos dinheiro, apenas pessoas e material".

Ainda em Belize, mas na sede do município, recolheram-se vários relatos, tanto em grupo focal como de informantes-chave, da abertura de um posto de emissão de Bilhete de Identidade que "não durou uma semana, queimou" (Representante da Educação, Belize, Cabinda), situação confirmada também em entrevista a um representante da delegação do Ministério de Justiça e Direitos Humanos de Cabinda.

ParaumrepresentantedosserviçosdaConservatória de Cabinda, a distância até aos postos não deveria ser um problema pois, segundo ele: "**Temos equipas** que vão ao encontro da população e vão quando as autoridades tradicionais o solicitam" (Funcionário da Conservatória, Cabinda, Cabinda). No entanto, em entrevista a várias Autoridades Tradicionais, foi referido que já aconteceram algumas deslocações, mas que não são frequentes nem por pedido das mesmas autoridades.

CUSTOS DIRECTOS

Relativamente aos custos directos (com o processo), se antes a maioria dos participantes considerava os custos elevados, há agora mais pessoas com conhecimento de que o Registo, para as crianças, é gratuito, mas verificaram-se divergências na informação: as comunidades referem que o registo é gratuito dos 0 aos 7 anos, representantes da delegação do MJDH referiram, em entrevista, que "o registo é grátis dos 0 aos 13 anos" (Delegação do MJDH, Cabinda, Cabinda), enquanto nas escolas alguns directores falaram da gratuidade até aos 5 anos de idade.

Há ainda divergências sobre os custos dos documentos e as taxas cobradas. Também as declarações passadas pelas Autoridades Tradicionais parecem ter valores diferentes, consoante o bairro ou a comuna, mas é consensual que os serviços prestados pelas Autoridades Tradicionais são taxados.





Até que idade posso fazer o Registo de Nascimento gratuitamente?

A lei não fixa uma idade limite para o registo de nascimento gratuito, mas garante a todas as pessoas que não tenham a possibilidade de pagar os emolumentos do registo de nascimento, isenção do seu pagamento, conforme estabelece o artigo 393.º do Código de Registo Civil, para o efeito, é necessário apresentar um requerimento e o atestado de pobreza junto da Conservatória do Registo Civil ou Posto do Registo de Nascimento.



CUSTOS INDIRECTOS

Neste apartado, a maioria dos relatos refere-se aos custos com o transporte e à dificuldade sentida quando não se consegue tratar de tudo num só dia. Por exemplo, em localidades em que é necessário estar na fila desde madrugada, as pessoas que vivem em comunas mais distantes são obrigadas a passar a noite já no local onde existe o posto. Acrescem também as despesas de alimentação, que, nos agregados familiares mais pobres, é percepcionada como uma despesa que agrava a possibilidade de obter o registo: "Tem muitos que não têm documentos e, quando pensam nos gastos, preferem ficar em casa" (Mulheres, Miconje, Cabinda). Nos municípios abrangidos por esta pesquisa recolheram-se relatos de pessoas que afirmam ter gasto entre 1.800,00kz e 10.000,00kz por cada deslocação ao posto de Registo mais próximo.

CORRUPÇÃO

A corrupção continua a prejudicar o acesso dos utentes aos serviços. Foram descritos, em grupo focal, relatos de corrupção ao nível dos seguranças, que controlam a fila e a ordem de chegada da população, e dos funcionários do Registo ou do Posto de Emissão do Bilhete de Identidade. Esta corrupção é feita de duas formas: ou através de tráfico de influências, "Para obter bilhete, é preciso ter alguém lá., por dia atendem 30/32 pessoas, mas só os que têm nome na lista, e todos os dias, cada funcionário já tem os seus pedidos" (Homens, Cabinda, Cabinda) - revelando que o serviço é mais acessível para quem conhece os funcionários, ou através do pagamento de quantias em dinheiro", "a minha vizinha nunca conseguia tratar dos documentos, era sempre - vem amanhã - o marido pagou saldo a um funcionário e ela conseguiu tratar" (Mulheres, Malembo, Cabinda).

Quando questionado sobre esta situação, o representante do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, em Cabinda, não escondeu a impotência que sente: "A corrupção é um cancro nacional, infelizmente".

FALTA DE DOCUMENTOS DOS **PROGENITORES**

O Registo de uma criança exige a apresentação dos documentos dos seus progenitores. Para famílias em que ninguém tem documentos, esta situação provoca uma impossibilidade de romper o ciclo de falta de documentos. Há também situações em que o avô da criança é o único a ter documentos, mas o seu Bilhete de Identidade "é daqueles, dos antigos" e, segundo os relatos, os funcionários do Posto de Registo não aceitam documentação que não está actualizada, inviabilizando o Registo dos descendentes: "Tenho uma vizinha, mãe de gémeos, não tem documentos. O avô dos gémeos tem aquele bilhete amarelo, com esse bilhete antigo, a filha não tem documentos" (Mulheres. Mbanza Congo, Zaire). Segundo um informantechave, "há previsão de realização de Registo Civil em massa, nas escolas, mas o facto de os pais não terem bilhete, isso vai continuar a atrapalhar. Vai ser a mesma coisa, poucos serão registados" (representante da delegação da Educação, Mbanza Congo, Zaire), ou seja, temos um exemplo concreto de uma medida que tenta responder à necessidade de registar a população jovem, mas que talvez não vá ter os resultados esperados por perpetuar os constrangimentos já sentidos pela população.

Nas entrevistas recolhidas na província de Cabinda, a mesma acção de registo nas escolas já tinha

ocorrido, e, segundo o entrevistado, "este ano (2019), muitas crianças trataram o BI devido à campanha em Junho, aqui na escola" (Director de escola, Cabinda, Cabinda).

AUSÊNCIA DOS PROGENITORES (POR FUGA À PATERNIDADE OU POR ÓBITO)

Para o registo de uma criança, caso os seus pais não sejam casados oficialmente (o casamento tradicional não é considerado para este efeito), é necessário que os dois progenitores compareçam no acto de registo. Assim, nas situações de fuga à paternidade (ver pág. 26) o Registo da criança pode ser feito, mas o nome do pai fica em branco. Apesar de haver alternativa legal para que o Registo se efectue (podendo o nome do pai ser adicionado mais tarde), a maioria dos participantes no estudo declara resistência a esta possibilidade, tentando encontrar alternativas: "O pai fugiu (...) tentei ir na conservatória e disseram que, pelo menos, tenho que levar um irmão do pai (...) este ano não está a estudar por causa dos documentos" (Mulheres, Malembo, Cabinda). Ao nível das instituições de Educação, a opção é clara: entre a criança ficar sem estudar ou ter o registo com o nome em branco, é melhor a segunda opção, salvaguardando o Direito à Educação: "Nós aconselhamos a fazer o registo, mesmo com a ausência do nome do pai" (Representante da Direcção Municipal de Educação, Belize, Cabinda).



Para além da fuga à paternidade, outra das causas de ausência é o falecimento do pai, mãe ou dos dois. Esta situação gerou bastante polémica em sede de grupo focal e recolheram-se vários relatos em que os participantes garantiram que, em caso de óbito, e mesmo apresentando o Boletim de Óbito, os funcionários registam a pessoa deixando o espaço onde devia constar o nome do falecido em branco: "Eu conheço uma miúda de 15 anos, os pais já são falecidos, mas como fizeram boletim do óbito, quando ela foi fazer o bilhete, ela recebeu o bilhete, mas sem o nome do pai e da mãe. Mas porquê?" (Mulheres, Mbanza Congo, Zaire). Várias participantes mostraram descontentamento, questionando: "Pessoa nasce do pau ou sozinha?" Questionado sobre esta situação, um informantechave explicou que o procedimento é diferente: "Pode-se dar o caso que a mãe e o pai são falecidos, aí remetemos o processo ao tribunal, para a instrução ou estabelecimento de filiação, o tempo depende, mas não demora, faz menos de uma semana" (Conservatória, Cabinda, Cabinda). Este esclarecimento parece revelar que há uma diferença entre o que deve ser o procedimento legal e a prática dos funcionários do Registo Civil. Uma situação diferente, e que justifica a ausência do nome dos progenitores, foi o caso de uma criança órfã e a viver num orfanato, sem se conhecer o nome dos pais, em que foi possível, com a colaboração do INAC, efectuar o Registo.

MAU FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Os relatos que dão conta do desagrado da população com os serviços também são em número relevante. Quase todos se referem a situações em que os funcionários não prestam a informação correcta ou não prestam o serviço com qualidade, como no caso de emissão de documentos com erros: "Um dos filhos tinha erro no nome, fui reclamar e não aceitaram. Estou a preparar os valores para recomeçar o registo e o bilhete de identidade" (Mulheres, Soyo, Zaire). Nesta situação, a alternativa da senhora foi iniciar um novo processo, provavelmente sem consciência do problema que gera ao registar a mesma pessoa duas vezes.

É possível fazer o registo do meu filho/filha sem o nome do pai?

Sim, é possível efectuar o registo de nascimento, sem o nome do pai, ao abrigo do artigo 120.º do Código do Registo Civil, a declaração de nascimento é obrigatória e deve ser feita em primeira instância pelo pai ou pela mãe, na ausência do pai e da mãe, um parente mais próximo como por exemplo os avós também o podem fazer.

O procedimento adoptado no acto do registo de nascimento, pelos profissionais dos postos de registo de nascimento é o de deixar em branco a alínea da cédula de nascimento que se refere ao nome do pai, desde o processo de massificação do registo de nascimento, lançado em 2017 pelo Ministério da Justiça. Passado já alguns anos, após a mãe ou um dos parentes mais próximos terem feito o registo da criança, e o pai apareça e pretenda proceder o estabelecimento de filiação paterna, pode fazê-lo, por declaração junto aos órgãos do Registo Civil ou perante o Tribunal conforme o artigo 175.º do Código de Família.

Outro problema, nas zonas mais periféricas, prendese com o limitado horário de funcionamento: por exemplo, em Belize, como os funcionários optam por continuar a viver em Cabinda – e não no município onde trabalham – o posto só abre às 10h.



No entanto, uma das reclamações mais ouvidas, que é também sinal da pouca formação dos funcionários e de uma certa arrogância na forma como prestam os serviços, foi-nos relatada em grupo focal: "O que faz com que muitos pais não registem os filhos é o atendimento público que abrange todos os serviços. Algumas mães vêm do interior do município, só pelo facto da mãe não saber assinar, ela sofre humilhação no registo civil. Ela conta a situação a outra, essa também conta para a outra e estas já não vêm fazer o registo (...) Os funcionários gritam mesmo com as pessoas". (Jovens, Soyo, Zaire). Em outro município do Zaire, uma Autoridade Tradicional confirma este sentimento da população: "Não é medo, é frustração (...), lá no Registo, quando se vê muita gente, se sente já chefe e começa a tratar mal as pessoas." (Autoridade Tradicional, Mbanza Congo, Zaire).

A falta de autonomia pode ser outro factor que afecta o funcionamento dos serviços, já que, em entrevista, o representante do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Cabinda, disse que "tudo o que precisamos solicitamos ao Ministério, desde os formulários para emitir os BI's até o papel para impressão".



Onde posso apresentar uma reclamação quando um funcionário público não trata bem o cidadão?

As instituições públicas devem dispor, num local visível ao público, de uma caixa de reclamações e sugestões, no caso de o cidadão utente pretender protestar pela forma como foi atendido por um funcionário público. Pode o cidadão apresentar reclamação junto ao superior hierárquico do órgão a qual pertence o funcionário público, a reclamação pode ser feita de forma verbal ou escrita segundo o ponto 12.º do Código de Deontologia profissional dos trabalhadores da administração pública, estes devem ser corteses no relacionamento e prestar aos cidadãos o serviço e as informações de que careçam.

Quando a acção do funcionário público configurar numa violação de um direito legalmente protegido, pode o cidadão apresentar uma petição ao Provedor de Justiça, órgão público independente auxiliar da justiça que tem como missão a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da actividade administrativa pública artigo 192.º da Constituição da República de Angola, além disto, o Estado é responsável solidário e civil pelos danos causados pelos seus profissionais, tanto por acção ou omissão.

Se o cidadão perceber que o funcionário público está a praticar actos de corrupção deve dirigir-se à esquadra mais próxima ou à Procuradoria Geral da República junto do Comando Municipal para proferir uma denúncia contra este.

NEGLIGÊNCIA DAS FAMÍLIAS

Apesar dos factores que dificultam o acesso aos documentos de identificação, recolheram-se também vários relatos que testemunham que há famílias que não dão a devida importância e acabam por não registar por negligência: "Aqui, quem não tem registo, é mesmo a família que não tratou" (Homens, Cabinda, Cabinda).

REGISTO DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Sendo, Cabinda e Zaire, províncias que fazem fronteira com a Républica Democrática do Congo (RDC), a presença de estrangeiros é uma situação normal, não só pela proximidade, mas também, como as próprias autoridades confirmam, porque as fronteiras são amplas e há caminhos que as populações utilizam para circular entre os dois países. Segundo a população, este também é um problema: "Outra dificuldade é mesmo o facto da comuna fazer fronteira com a RDC, nós casamos com congolesas, partilhamos a mesma vida, mas não temos registo" (Homens, Mbanza Congo, Zaire). Paralelamente, muitas vozes se queixam de que os estrangeiros conseguem obter documentos com mais facilidade que os angolanos4: "Aqui, nota-se muitos estrangeiros com documentos, tem que passar pelo coordenador do bairro" (Homens, Cabinda, Cabinda), havendo a ideia geral de que as Autoridades Tradicionais facilitam este processo a troco de alguns valores. Em entrevista, um representante da procuradoria, em Mbanza Congo, declarou: "Cá, no município do Soyo, o primeiro crime mais frequente mesmo é a falsificação de documento e o uso de documento falso", descrevendo que, muitas vezes, os Bilhetes de Identidade são verdadeiros, mas obtidos com recurso a documentos falsos, ou seja, de forma ilícita.

No entanto, as autoridades competentes, em entrevistas, declararam que há bastante cuidado quando uma pessoa mais velha se apresenta para fazer o primeiro registo, exigindo muita documentação e testemunhas, exactamente para evitar a atribuição da nacionalidade angolana a estrangeiros. Também reconhecem o outro lado da questão: há realmente muitas pessoas nascidas



na RDC que são descendentes de angolanos e não têm como provar. Entre o receio de atribuir erradamente a nacionalidade e o receio de deixar de fora alguém que, legitimamente, a deveria ter, a fronteira é muito ténue.

Há ainda a situação de refugiados, já que em Ponta Negra há um centro de refugiados que alberga muitos descendentes de angolanos. Mas, nessas situações, quando um refugiado pretende regressar a Angola, desde que traga a documentação atribuída no Campo, as autoridades competentes declaram que o processo é mais fácil. Nesta pesquisa não foi possível entrevistar nenhum adulto que tenha tentado comprovar a nacionalidade.

Para quem nasceu na RDC, mas tem direito à nacionalidade angolana, uma das dificuldades processuais é que, segundo o Delegado de Justiça e Direitos Humanos de Mbanza Congo, apenas a nível dos serviços centrais é feita a transcrição do registo de cidadãos nascidos no estrangeiro, o que implica mais despesas e mais morosidade. A situação destas pessoas, que têm dificuldade em provar a sua nacionalidade é de imensa fragilidade social. Em grupo focal de jovens, foi relatada a situação: "Porque as pessoas que nasceram fora de Angola (RDC), não têm oportunidade para tratar dos documentos. Alguns têm os filhos doentes e precisam sair do país, mas sem o bilhete, não têm como avançar para tratar da saúde dos filhos" (Jovens, Mbanza Congo, Zaire).

⁴ A mesma situação foi relatada por grupos focais da Lunda Norte (APAJ 2017)



BILHETES DE IDENTIDADE VERSUS CARTÃO DE ELEITOR

Apesar de as últimas eleições terem decorrido em 2017, para as comunidades, a comparação entre a facilidade de obtenção do cartão de eleitor e a dificuldade na obtenção do Bilhete de Identidade continua a ser referida: "Quando há eleições, o registo é gratuito" (Coordenador, Malembo, Cabinda). A facilidade com que se obtiveram cartões eleitorais teve implicações na atribuição da nacionalidade aos seus portadores: "Por altura das eleições, uma espécie de reconhecimento de cidadania, bastava o testemunho de duas ou três pessoas que o conheciam, e obtinha o cartão eleitoral. Por via das regras, temos vindo a considerar os cartões eleitorais como documentos válidos e a reconhecer a eles os mesmos direitos que aos cidadãos nacionais. Se tem cartão eleitoral, parte-se do princípio que é cidadão nacional" (Procurador, Mbanza Congo, Zaire). Esta constatação, apesar de lógica, nem sempre é verdadeira, já que, por exemplo, na APAJ de 2017 (Lunda Norte) foram relatadas situações em que cidadãos estrangeiros obtiveram o Cartão Eleitoral através de sistemas de corrupção que envolveriam as Autoridades Tradicionais.

Para conseguir ultrapassar algumas das dificuldades sentidas, as pessoas recorrem a soluções alternativas, que, muitas vezes, não são legais. Por exemplo, verificamos muitos relatos de pessoas que, para evitar que as crianças ficassem fora do sistema de ensino, acabaram por fazer o registo em nome de outras pessoas: "A mãe delas morreu, o pai é congolês (...) para as meninas

estudar estão a exigir documentos, eu (irmã da mãe) quero ir lá pedir para pôr o meu nome lá." (Mulheres, Malembo, Cabinda); ou "a moça não tinha documentos, para o filho não ficar sem estudar, a irmã dela com o marido, registaram, para a criança poder estudar. Está com o nome da tia e do tio" (Mulheres, Mbanza Congo); ou num caso em que a mãe recusou a ideia de o filho ficar registado com o nome do pai em branco, "o menino agora tem 15 anos e está registado em nome do meu irmão" (Mulheres, Soyo, Zaire).

Por outro lado, encontrámos directores de escolas que, preocupados com o número de alunos inscritos, facilitam a matrícula, "mesmo sem cédula, se não, ninguém vai estudar" (Professora, Mbanza Congo, Zaire); numa escola de Belize, quando uma criança não apresenta documentos, preenchem os formulários das matrículas a lápis, para poderem alterar os dados depois do Registo (evitando assim os constrangimentos muito comuns de a criança ter sido matriculada com um nome diferente do que, depois, acaba por constar na Cédula de Nascimento).

Já no Soyo, um representante da Delegação da Educação afirmou que não têm crianças a estudar sem documentos. No entanto, esta afirmação parece revelar total desconhecimento da situação pois, tanto em grupo focal como em outras entrevistas no mesmo município, recolheramse relatos que dão conta que há muitas crianças a frequentar a escola sem Registo. Ou, como afirmaram os jovens do Soyo, em grupo focal: "Aqui no Soyo há um problema que é moda e é o do Registo Civil".



4.3 Roubos e Furtos

"Aqui estamos a passar male com os gatunos, nem nas lavras não pode ir você sozinha, muita bandidagem" (Mulheres, Soyo, Zaire).

A percepção das comunidades é de que, de ano para ano, aumentam os níveis de criminalidade e de insegurança. Não só nos bairros periféricos dos centros urbanos, mas também nas aldeias. Em grupo focal, recolheram-se muitos casos que descreviam roubos e furtos que, apesar de não serem graves (só em duas situações foi descrito o uso de armas), deixam o sentimento de um aumento da criminalidade, de uma diminuição da segurança dentro das próprias casas e de não poder confiar na vizinhança. Em entrevista, um Procurador junto do tribunal, no Soyo, também confirmou que o segundo crime mais frequente, com processos a dar entrada no tribunal, são situações de roubo ou furto. Em grupo focal não foi possível registar nenhum caso que tenha chegado a Tribunal e que tivesse tido um desfecho do agrado da vítima.

Nas zonas rurais recolheram-se relatos de furtos de lenha, animais e produtos da lavra, muitas vezes resolvidos pelas Autoridades Tradicionais, que exigem a devolução dos bens furtados. As vítimas sentem que se fez Justiça sempre que os bens furtados foram devolvidos, o que em muitas situações não acontece, por não se descobrir o autor do crime. Em entrevista, uma Autoridade Tradicional explicou: "Para o roubo, quando sabemos quem roubou, tudo depende da vontade do ofendido" (AT, Mbanza Congo, Zaire), justificando que só entregam o agressor à Polícia se essa for a vontade do ofendido, pois quase sempre as vítimas, preferem a alternativa de não fazer queixa e exigir a devolução dos bens (ou o pagamento respectivo), porque a percepção da pessoa ofendida, muitas vezes, é que a Polícia não resolve, já que não se entende com muita facilidade uma medida de soltura mediante uma medida de coacção processual aplicada pelo Ministério Público, como é o caso da soltura mediante Termo de Identidade

e Residência ou aplicação de uma caução. Em algumas aldeias, a situação dos furtos das lavras começa a provocar uma limitação grande, havendo testemunhas que explicaram que há grupos de jovens – staff ou gang - que marcam os dias em que as mulheres podem ir à lavra, impedindo-as de ir nos outros (em que estão a actuar).

Nas zonas alvo desta pesquisa, a maioria dos relatos descreveram roubos, por assaltantes conhecidos de todos. Como o caso de um "marginal muito popular na província", que todos reconhecem e que é recorrente em roubos e furtos: "Ele vai sempre na cadeia, não demora, fica 2 a 6 meses e sai fora" (Jovens, Cabinda, Cabinda). Há também situações semelhantes nas escolas, em que toda a comunidade escolar sabe quem rouba telefones e dinheiro, todos sabem onde se dirigir para "comprar" de volta o telefone que foi roubado, mas consideram que não vale a pena apresentar queixa: "Esses casos, quando levas à Polícia, não fazem nada!" (Jovens, Cabinda, Cabinda).



Há também receio de denunciar: "A minha mãe me disse: não comece a apontar esses moços que roubam, se não um dia, vão assassinar você" (Jovens, Cabinda, Cabinda). Sobre a reclamação, muito presente nos grupos focais, de que os culpados deste tipo de crime são libertados muito rapidamente, um informante-chave explicou: "Se a pessoa é acusada de roubo e não houver provas, não pode ser mantida detida" (representante do SIC, Cabinda, Cabinda)

Quando as vítimas reconhecem o assaltante, apresentam queixa e reúnem provas concretas (porque, em todos os relatos, nunca foi a Polícia a proceder à investigação, mas sim as vítimas⁵), a Polícia consegue, muitas vezes, recuperar os bens. No entanto, em grupo focal, recolheram-se relatos de que, depois, as vítimas têm muita dificuldade em reaver os seus bens (que num primeiro momento são retidos na esquadra como prova do delito), que gastam dinheiro no processo, esperam muito tempo e, muitas vezes, os bens desaparecem. Em entrevista a um informante-chave, interrogado sobre a investigação feita para resolver queixas apresentadas pela população, a informação foi contraditória: "Nós não temos tido dificuldades, se ocorre um crime, nós temos que esclarecer, com dificuldades ou sem dificuldades" (Representante do SIC, Cabinda, Cabinda). No entanto, a percepção das comunidades é de que a Polícia só actua quando as próprias vítimas apresentam o suspeito e as provas. Este tipo de procedimento, por parte da Polícia, tem sido uma constante nos relatórios APAJ, já que, em todos os municípios estudados até agora, se recolhem testemunhos de que a Polícia não investiga, deixando ao queixoso a responsabilidade de reunir provas e apresentar o suspeito.

Vários participantes relataram que os autores deste tipo de crime são "filhos da terra", mas para um Juiz, em entrevista, a leitura da realidade é diferente: "As pessoas que mais praticam roubos em residências, são estrangeiros" (Juiz, Soyo, Zaire).

Nos casos relatados em que uma arma foi usada como forma de intimidação e ameaça, os participantes dos grupos focais também consideraram que a Polícia não interveio de forma conveniente: "Essa Polícia, você liga, chega tarde (...) a Polícia colabora com os bandidos" (Jovens, Cabinda, Cabinda), percepcionando que a Polícia prefere fazer trabalhos onde pode tirar dividendos em "gasosa", operando no trânsito, confiscando motas e interpelando condutores, do que trabalhar nos casos apresentados pela população. "Isso doí, dá raiva, estão a nos fazer mal, a Polícia está aí, mas não faz nada, estão embora atrás dos zairenses para comer dinheiro deles nos mototáxi" (Mulheres, Cabinda, Cabinda).

A sensação de insegurança e de total descredibilização na actuação da Polícia, a tal "raiva" sentida, promove situações em que a população opta por fazer "justiça por mãos próprias", não parecendo haver uma relação entre a gravidade do delito e o castigo infligido.

Por exemplo, recolheu-se um relato de um jovem que foi assassinado com blocos, martelos e pedras porque tinha roubado uma televisão e outra em que alguém roubou uma botija e foi morto. A Polícia foi chamada apenas para recolher o corpo, mas não foi possível averiguar quem tinha cometido os assassinatos. Nos vários grupos focais ouvidos, sempre que se relataram casos semelhantes, o que prevalece é o sentimento de que este tipo de acção é legítimo, pois todos avaliam que "quando roubam, chama-se a Polícia, a Polícia não faz nada, por isso se decide matar (...) quando agarram o gatuno, devem mesmo matar", (Mulheres, Cabinda, Cabinda).

Para os participantes, a razão do aumento de criminalidade é apenas uma: "A criminalidade está muito em cima. Aqui, em Mbanza Congo, se a criminalidade não está a diminuir, é mesmo por causa dessa juventude que não tem ocupação, não tem emprego" (Homens, Mbanza Congo, Zaire). Um Procurador, do mesmo município, concorda, falando sobre os jovens: "É importante terem uma ocupação para não estarem na rua, porque a rua é um grande laboratório criminal e volta e meia praticam actos de conflito com a Lei" (Procurador, Mbanza Congo, Zaire).

⁵Situações em que são as vitimas de roubos ou furtos que procedem à investigação e apresentam o suspeito e as provas aos agentes da policia Nacional foram relatadas em todas as zonas alvo deste estudo, desde 2016



4.4 Exploração de Recursos Naturais

A exploração de recursos naturais é uma fonte importante de rendimentos, mas deve ser regulada para que a exploração seja sustentável e os impactos ambientais reversíveis ou, pelo menos, minimizados.

Os recursos naturais podem ser renováveis ou não renováveis, cabendo ao Estado uma gestão da exploração que permita garantir que as futuras gerações possam também ter acesso aos bens não renováveis. A ideia da infinitude dos recursos foi, desde algumas décadas, deixada de lado, pelo que uma gestão sustentável deve ter em conta políticas que permitam a renovação dos recursos (como, por exemplo, a floresta) ou a sua exploração a par de manutenção de reservas (para os recursos não renováveis).

ENQUADRAMENTO LEGAL

LEI DE TERRAS

Artigo 7° (Aproveitamento Útil e Efectivo).

2. O Estado pode conceder poderes ou direitos de exploração da propriedade do Estado dos recursos naturais no regime de domínio público, desde que não implique a transmissão da propriedade.

Artigo 29° (Domínio Público do Estado).

1. Pertencem ao Domínio público do Estado: c) Os recursos minerais;



A exploração de recursos naturais é acompanhada, na maior parte dos casos, por impactos ambientais negativos e, claramente, as comunidades mais afectadas são as que habitam nessas zonas. Infelizmente, o padrão mundial é de que essas comunidades vivem, muitas vezes, em situações de pobreza extrema e em situação de grande vulnerabilidade social. Não é por acaso que se fala da "maldição dos recursos naturais", pois, apesar de poderem significar aumento nas receitas de um país, a promessa de uma "vida melhor" não se traduz em desenvolvimento sustentável nem em melhoria das condições de vida da população. Em Angola, a situação não é diferente (ver relatórios do Mosaiko sobre o acesso à Justiça em zonas de exploração de diamantes (APAJ, 2017) e exploração de madeira (APAJ, 2018)).

No presente relatório, as zonas de estudo abrangidas (Cabinda e Zaire) são províncias onde existe exploração de petróleo (offshore e onshore⁶), madeira, ouro e inertes. Em grupos focais, as comunidades relataram casos em que se sentiram prejudicadas pela exploração desses recursos e como se sentem, quando comparam os lucros da exploração com a situação em que vivem. Fica também claro, através dos relatos, que as comunidades pouco ou nada beneficiam e que não têm a quem ou onde recorrer quando se sentem lesadas. Apesar de a exploração destes recursos naturais estar legislada (com regulamentação específica para cada recurso natural), ao longo deste estudo constatou-se que as próprias instituições têm diferentes interpretações sobre a legislação em vigor e o seu cumprimento. Esta confusão generalizada sobre as responsabilidades e competências dos actores envolvidos na exploração dos recursos naturais promove o incumprimento das Leis e a exploração desordenada.

INERTES

"As populações continuam a não ver os benefícios directos da exploração dos inertes, continuam a ver as suas riquezas a serem exploradas a custo zero, as empresas chegam licenciadas a partir dos ministérios e se já está licenciado, não aceita negociar" (Representante da área de Económica e Política, Administração Municipal de Mbanza Congo).

Verificou-se, através de relatos em grupos focais e em entrevistas a informantes-chave, que existe exploração de rocha, brita e areia, no conjunto das duas províncias. A exploração de inertes não parece criar problemas que as comunidades identifiquem como graves, mas, mesmo assim, são elencadas algumas consequências, como a poluição, "A empresa veio explorar pedra, era para a construção do porto de Cabinda. Depois de um tempo, o rio começou a ficar turvo devido à exploração. A obra parou, estragaram a estrada" (Homens, Belize, Cabinda) e a falta de emprego, "Vieram aqui buscar a pedra para o Porto de Cabinda, não deram emprego aqui e estragam a nossa estrada" (Mulheres, Belize, Cabinda). Em Belize, a estrada que liga o município à cidade de Cabinda ficou completamente destruída depois de, ao longo de vários meses, se ter feito o transporte de pedra para a construção do porto de Cabinda. A obra do porto foi suspensa e a estrada nunca voltou a ser reabilitada. Segundo a população, a estrada, de cerca de 100km, que demorava 1h30 a ser percorrida, passou a demorar 5h. É um dano colateral da exploração de inertes, mas é obrigação do Estado garantir que as estradas tenham manutenção adequada, contratualizando essa responsabilidade à empresa, no momento de negociação da concessão.



Na Administração de Mbanza Congo, foram entrevistados responsáveis das áreas Económica e Política e do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente, que confirmaram a percepção das populações sobre a ausência de benefícios para as zonas onde decorre a exploração: "Na exploração de inertes, a intervenção da administração municipal é zero, existe conflito entre a administração municipal e as direcções provinciais".

OURO

"Acompanhámos vários casos de jovens que foram para a cadeia por causa do garimpo, o que nós ouvimos é que estavam a garimpar ouro" (Homens, Miconje, Cabinda).

A exploração de ouro foi relatada em Cabinda, município de Belize. Através dos relatos e entrevistas, percebe-se que a sua exploração ainda é incipiente, havendo apenas a presença de uma empresa a actuar neste sector. No entanto, as populações referem que "por causa do desemprego os jovens vão ao rio para o garimpo e a Polícia entra na mata para capturar (...) levamnos para a cadeia, às vezes fazem lá uma semana e depois voltam. Não recebem documento de soltura" (Homens, Miconje, Cabinda). No mesmo grupo focal um homem testemunhou que já esteve preso por causa do garimpo: "Eles têm um buraco lá na cadeia, você não tem espaço nem para pôr a perna" (Homens, Miconje, Cabinda).

Segundo a administração, a empresa que se dedica à exploração de ouro está ainda em fase de prospecção, mas a comunidade tem outra percepção: "A empresa explora ouro e só vemos os camiões a sair" (Homens, Belize, Cabinda). Apesar das tentativas, não foi possível estabelecer contacto com a empresa, percebendo-se, na zona, que ninguém conhece os responsáveis nem a sua nacionalidade.

MADEIRA

"Qual será o futuro dos nossos filhos, se não estão a deixar nada? O Estado tem que dar ordem, corta uma árvore, planta outra. Esses do IDF não entram nas matas, não existe fiscalização" (Homens, Miconje, Cabinda)

Oproblemadaexploração da madeira e consequente desflorestação foi abordado no relatório APAJ 2018/19, relativo às províncias de Moxico e Uíge. Também em Cabinda e no Zaire, as comunidades referiram esta questão, assinalando-a como um dos problemas mais sentidos e para o qual não encontram nenhum tipo de protecção nem sabem a quem se dirigir.

A avaliar pelo número de relatos (em grupo focal e entrevistas) em que este assunto foi abordado, a província mais afectada é claramente Cabinda, o que se confirma pelos dados disponibilizados no Estudo de Mercado Sobre o Sector da Madeira na República de Angola e o seu Potencial Exportador (2017), tendo o IDF como fonte principal de informação, que descreve Cabinda como uma das cinco províncias, a nível nacional, que mais contribui com matéria-prima para o sector da madeira (tanto para o mercado nacional como para o internacional). Cabinda é a província onde se localiza a floresta do Maiombe, partilhada com os países vizinhos, e, segundo o IDF, onde se podem encontrar cerca de 40 espécies de árvores com valor comercial. Parte da área do Maiombe está protegida pela classificação de "Parque Nacional do Maiombe", sendo que a totalidade da área do município de Belize está incluída nesta classificação.

Para as populações, o sentimento de injustiça gerado pela presença de exploração de madeira baseia-se nas seguintes percepções:

Não gera postos de trabalho para os locais: "Eles prometeram que iam fazer uma serração, mas não fizeram" (Homens, Miconje, Cabinda);

- Algumas empresas negoceiam supostas adendas sociais directamente com as Autoridades Tradicionais, optando, muitas das vezes, pelo caminho mais simples e mais barato - favorecer o Soba em detrimento da comunidade (corrupção);
- Outras empresas não negoceiam qualquer tipo de retorno social à população: "Os madeireiros, quando aparecem aqui, não apresentam projecto social. As matas têm donos, mas quando eles aparecem aqui, vêm com documentos e não respeitam os limites dos terrenos" (Homens, Miconje, Cabinda);
- Impacto ambiental: "Nós estamos a criar uma situação difícil, nós vamos sofrer muito aquecimento, aqui a temperatura é muito mais quente devido à devastação da floresta, é complicado. Esta floresta nos protege, aqui respiramos oxigénio diferente dos da cidade" (Homens, Miconje, Cabinda);
- Não há contrapartidas financeiras relevantes para as famílias cujos terrenos são explorados pelas empresas de madeira;
- As comunidades não se sentem envolvidas nos processos de concessão das áreas para exploração.

©José Samoko

Os dados obtidos, através dos grupos focais, foram concordantes em que "por cada carregamento, a empresa dava 15.000,00kz (cerca de 25,00 USD) à família a quem pertencia o lugar onde eles exploravam, cada área tem a sua família. Mas o Soba recebe uma percentagem, tem o subsídio dele, até no final do ano a empresa dá cabaz no soba e no regedor" (Jovens, Miconje, Cabinda). A expressão "por cada carregamento" significa um camião de toros. O valor concedido às famílias é absolutamente irrisório quando comparado com o valor comercial médio dos toros (que, em 2016/17, para o mercado nacional, foi de 160 a 200 USD/m³, e no mercado internacional, entre 200 e 300 USD/ m³ 7).

Há uma forte consciência das populações de que as empresas devem contribuir directamente para as comunidades, obrigação também prevista na lei. No entanto, as comunidades não se sentem envolvidas, visto que as negociações são feitas directamente com o Soba e este, muitas vezes, não representa nem escuta a comunidade. A Responsabilidade Social das empresas não tem qualquer tipo de fiscalização nem obedece a critérios definidos pela entidade responsável pelas licenças de exploração, o IDF. No entanto, a Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem (Lei 6/17, de **24 de Janeiro)** e o Regulamento Florestal (**Decreto** Presidencial 171/18, de 23 de Julho) impõem a assumpção de responsabilidade social a quem quer que explore ou queira explorar recursos ou produtos florestais, como é o caso da madeira. Esta responsabilidade social inclui o financiamento de projectos sociais na localidade onde se realiza a exploração florestal, de acordo com o disposto no respectivo contrato (alínea f, do artigo 70° da lei 6/17). Consoante o tipo da exploração florestal, a extensão dessa exploração e a categoria de quem explora, a assumpção desta responsabilidade social pode ser provada através de uma Adenda social e do plano de protecção dos usos e direitos costumeiros das comunidades locais (ver alínea f) do n° 5, do artigo 65° do Regulamento Florestal) ou ainda de pactos sociais (ver alínea a) do nº 1, do artigo 66°; alínea a) do n° 1, do artigo 77° do; e alínea a) do nº 1, do artigo 116º todos do Regulamento Florestal).

⁷ 300 USD correspondem, aproximadamente, a 180.000,00kz (câmbio Setembro 2019)

O processo de licenciamento deve ocorrer de uma base local para nacional. Segundo o director nacional do IDF, em entrevista, o primeiro passo é obter uma declaração da Autoridade Tradicional que tutela a zona pretendida: "A empresa vai na área e fala com o Soba. Aquilo é quase um casamento, primeira coisa, leva lá o vinho, as bebidas, só para cumprimentar os mais velhos e adquire a declaração do Soba com as devidas assinaturas. Depois do Soba, vai para a administração municipal, que também dá a sua declaração. Depois, vai ao IDF provincial para ver os aspectos técnicos (...), o IDF dá o seu parecer, positivo ou negativo, depois vai para o Director da Agricultura que analisa e dá o parecer, depois vai para o governador, que é praticamente decisivo. Este faz um ofício para a direcção nacional do IDF e enviamos uma equipa que vai averiguar se a empresa tem condições" (Director Nacional do IDF, Luanda).

Em nenhuma das comunidades visitadas de encontrámos confirmação que este procedimento seja realizado: as autoridades tradicionais dizem que "as empresas, primeiro, contactam o governo, depois determinam o sítio onde vão, lá onde vão, dão algo às populações" (Autoridade Tradicional, Belize, Cabinda); as administrações locais referem que "**nós não** sabemos de nada, tudo é tratado em Luanda (...) aqui o povo não beneficia de nada, aquilo é só vir buscar e levar" (Representante da Administração Municipal, Belize, Cabinda); os técnicos do instituto de Desenvolvimento Agrário (IDA) afirmam: "Não temos relação com as empresas, isso é lá na administração" (IDA, Cabinda, Cabinda) e um entrevistado de uma empresa, a operar em Cabinda, também confirma: "A empresa foi licenciada a partir de Luanda, nunca precisamos de ir à administração".

Quem concede licença para áreas de concessão de exploração de madeira?

A exploração de madeira entra no âmbito da exploração dos produtos florestais, como estabelecem conjuntamente o nºs 1 do artigo 33° e os n°s 1 e 2 do artigo 34° todos do decreto presidencial 171/18, de 22 de Abril. A licença de exploração florestal em regra, pode durar até 1 ano. Como podemos ver nos artigos 58° e 59° por outro pelos, artigos 72°, 73°. Para os contratos de concessão florestal, superiores a 10 000 hectares, é competente apenas o Titular do Poder Executivo (nº 2 do artigo 62). Para a licença de exploração de madeira, como estabelece a conjugação das normas do nº 1, do artigo 62 da lei nº 6/17, de 24 de Janeiro e do artigo 77° do decreto presidencial 171/15, de 22 de Abril, o requerimento de licença para exploração de madeira entra no órgão local do Ministério da Agricultura e Floresta e recebe deferimento do Director Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal (IDF).

Assim, fica a pergunta: os processos licenciamento estão realmente a ser conduzidos desde a base até à aprovação central, ou são aprovados a partir de Luanda, sem consulta das populações? E, caso estejam, iniciar um processo de concessão pelo Soba, avaliando pelos relatos da população, significa mesmo que há justiça e as populações foram ouvidas? Por outro lado, sem fiscalização, como garantir que o processo, com as comunidades, é transparente e feito sem coacção? O Regedor, em Belize, questiona a sua autonomia na decisão: "As empresas que temos aqui, o Estado é que é culpado porque chegam aqui já com as licenças a partir da nacional (referindo-se à licença passada pelo IDF Nacional), posto aqui, te apresentam já todos os documentos e te pedem a declaração. Você não lhes vai passar a declaração? És quem? Tens de passar só".



Por outro lado, o papel das Autoridades Tradicionais, por vezes, assume contornos pouco científicos, já que podem basear a sua acção na magia e em rituais tradicionais: "A empresa não pode entrar na mata sem autorização, porque é preciso um ritual. Por exemplo, na minha mata, antes de alguém entrar, eu tenho de evocar os meus antepassados, se não, quando a pessoa chega, não vê as matas, só vê montanhas e pedras" (Autoridade Tradicional, Belize, Cabinda), o que não facilita um debate comunitário sobre as condições a exigir.

Outra das preocupações da população prende-se com a destruição da floresta e a inexistência de acções de reflorestação. Em Angola, o maior esforço de reflorestação foi feito nos anos 80 e, desde essa altura, não há registo de acções de grande escala nesse sentido. A empresa contactada também confirmou: "Nunca fizemos reflorestação, nunca tivemos essa ordem, nem do IDF".

Para as populações, um dos efeitos imediatos da desflorestação é que os elefantes deixam de encontrar comida nas matas e invadem as lavras e as aldeias, trazendo prejuízos à economia de subsistência. O IDA, em Cabinda, refere: "Recebemos casos dos elefantes que invadem a lavra, mas não se podem matar, é a lei do nosso país", parecendo absolutamente inoperante na tentativa de encontrar apoio para as famílias prejudicadas.

Para efeitos desta pesquisa, foi contactada uma pessoa formada em biologia, com experiência na área de preservação da fauna e flora de Angola, que explicou que a "invasão" dos elefantes não se justifica apenas pela desflorestação, mas também, e em grande parte, pelo fenómeno de corte da floresta por parte dos camponeses para a criação de lavras. A pobreza dos solos faz com que não seja possível fazer muitos anos seguidos de cultivo e que seja necessário expandir as lavras para novas áreas, e assim cortar sucessivamente mais e mais floresta. Este fenómeno leva ocupação de territórios que antes eram ocupados pelos elefantes. Também sublinhou que, apesar de a lei angolana proibir o abate de elefantes, a realidade demonstra que este abate acontece, havendo até conhecimento de casos, em outras províncias, em que foram agentes da Polícia Nacional que mataram os animais.

Como em muitas outras situações, as instituições, em vez de exigirem o cumprimento de um plano e de responsabilizarem as empresas pela reflorestação, deixam estas acções a cargo do cidadão comum: "Incentivamos os camponeses a replantar árvores, não sei se cumprem ou não", declara um técnico do IDA, em entrevista. Aliás, um funcionário de uma empresa a operar em Cabinda, declarou: "O trabalho que estamos a fazer é mesmo prejudicial, o governo tem que ter isso em conta e fazer



pressão para a reflorestação, nunca vi nenhuma campanha para parar por causa dos danos ambientais", confirmando que nunca receberam ordens de proceder à reflorestação das áreas exploradas. As áreas desflorestadas para fazer lavras, no conjunto nacional, são relevantes, com a agravante de que a lavra exige o abate de todas as árvores e não o abate direccionado a espécies específicas, com idade ou diâmetro regulados, que, supostamente, as empresas fazem.

No entanto, este é o factor mais importante para garantir que a floresta é tratada como o recurso renovável que é. Uma verdadeira política de gestão da floresta permite que esta seja explorada e haja renovação. Angola contraria⁸ a tendência mundial, aumentando, a cada ano, a taxa de desflorestação.

Mas, uma entrevista a um representante do IDF, em Cabinda, mostra bem como as instituições estão longe de assumir a responsabilidade que lhes cabe: "A floresta de Cabinda é muito diferente das outras, porque a sua reflorestação é natural, por isso é que, em Cabinda, as empresas não fazem reflorestação". Segundo a bióloga consultada no âmbito desta pesquisa, esta afirmação não tem fundamento científico, uma vez que a floresta do Maiombe é uma floresta tropical. Apesar de as florestas tropicais terem alguma resiliência a perturbações naturais e antropogénicas, a

capacidade de regeneração da floresta depende de vários factores, como o tipo de uso de solo que foi dado, o tipo de abate feito (se é selectivo consoante a espécie e a idade/diâmetro das árvores abatidas), as espécies de plantas que colonizam o solo imediatamente após a desflorestação (nativas ou exóticas), a ocorrência ou não de fogos nos estádios iniciais da regeneração dessa área, e a existência de fragmentos de floresta em áreas adjacentes que possam assegurar a dispersão de sementes e assim o crescimento de novas árvores nativas e a manutenção das espécies que existiam anteriormente. O abate de árvores altera a retenção de humidade e permite o crescimento de capim (que não existe em áreas de floresta tropical), aumentando a susceptibilidade da área ao fogo. Se vários destes factores forem desfavoráveis, a conversão desta zona desflorestada para uma zona de capim pode ser irreversível, a menos que haja intervenção humana a longo prazo. Por outro lado, sabe-se que uma das consequências da desflorestação é a redução da evapotranspiração, e a redução da precipitação. Isto provoca um clima mais árido, tornando mais vulneráveis os fragmentos de floresta que ainda persistam na área. Com base nas entrevistas e nos diferentes pontos de vista relatados, podemos perceber que há. Interpretações erróneas de informações científicas; Falta de implementação da legislação

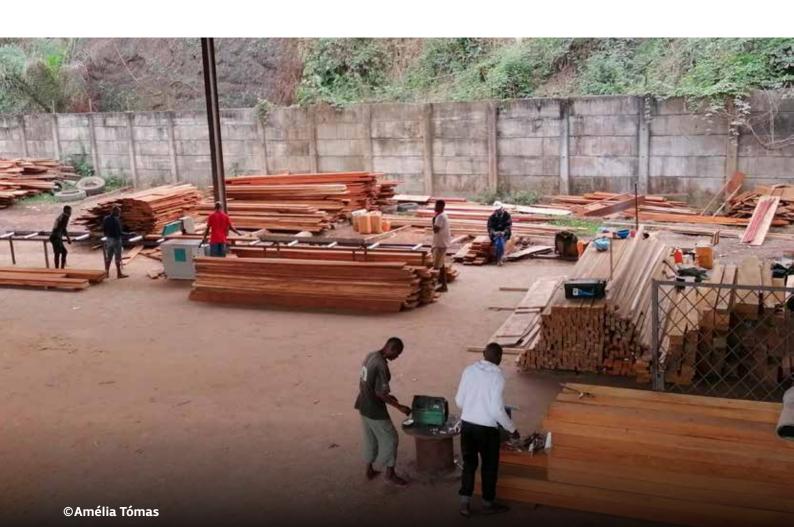
⁸ A taxa de deflorestação calculada pelo IFN em Angola foi de 0,8% no período de 2000 a 2015, representando uma perda anual de aproximadamente 520.000 hectares de floresta; essa taxa é muito superior à identificada no período de 1990 – 2000 (0,2%); taxa mundial de desflorestação caiu de 0,18% em 1990 para 0,08% entre 2010 e 2015

e procedimentos estabelecidos; Não existe uma política de reflorestação efectiva; A fiscalização é inexistente ou ineficaz; E o jogo entre o poder central e local e a tomada de decisões empurra, mutuamente, as responsabilidades. Enquanto isso, assistimos à degradação continua do património florestal de Angola, com prejuízos que podem tornar-se irreparáveis.

O controlo e registo sistemático de áreas de corte, datas, espécies e volume de madeira explorada são questões fulcrais em qualquer estratégia de gestão florestal. No entanto, não foi possível averiguar, junto do IDF de Cabinda, o volume de abate anual de árvores na província, mas, em grupo focal, um jovem declarou: "Quanto a madeira, aqui sai mesmo 20 a 25 camiões por dia" (Jovens, Miconje, Cabinda). Junto do IDF Nacional, foi disponibilizada a informação de que, em 2019, foram licenciadas 7 empresas para um total máximo de 18.000 m³ de exploração (dos 20.000 m³ disponíveis para 2019). No Zaire, foi emitida 1 licença.

Para a representante do IDF de Cabinda, a visão é de defesa total dos interesses dos madeireiros. Por exemplo, do seu ponto de vista, o período legal anual para o abate de árvores (de 31 de Maio a 31 de Outubro) foi legislado desta forma porque "em tempo de chuva, a exploração de madeira não favorece, as empresas atravessam muitas dificuldades", não colocando a hipótese de que a proibição de abate, no tempo de chuvas, é para proteger a floresta e os seus tempos próprios de renovação.

Apenas no Soyo, em entrevista a um Juiz, se constatou um processo instaurado contra uma empresa (não foi especificado o ramo): "Lembrome que no ano passado, em Dezembro, recebemos um processo contra uma empresa chinesa que estava a derrubar o mangal, no canal do rio Zaire e foi logo detida pelas autoridades policiais, que remeteram o processo para o tribunal e nós julgamos como crime ambiental", não revelando o veredicto.





Na entrevista concedida pelo director nacional do IDF, foram referidas uma série de acções de fiscalização e os esforços que o instituto tem feito, no sentido de melhorar a sua acção: criação de entrepostos para fiscalização, maior rigor na medição da cubicagem transportada, ajustamento do regulamento às necessidades (proibição de abate de determinadas espécies - actualmente não é permitido o abate de mussivi, espécie que não existe no Maiombe, mas foi o exemplo apresentado pelo Director Nacional do IDF) ou, desde 2018, a madeira confiscada não permanecer na posse do infractor depois de pagar a multa actualmente, há pagamento de multa e a madeira é vendida em hasta pública. O director nacional do IDF também diz que está a ser feita uma tentativa de proibir o transporte interprovincial de toros, de modo que a primeira fase de transformação seja feita na província de abate, promovendo a criação de emprego nas serrações.

Segundo o director do IDF, em Luanda, a floresta é considerada o terceiro recurso estratégico do país, logo a seguir ao petróleo e ao diamante, com duas vantagens: é um recurso renovável e permite rendimento directamente para as famílias (através da apicultura ou da transformação sustentável de matéria-prima). Mas é importante realçar que a floresta só é um recurso renovável caso a sua exploração e abate seja criteriosa e siga um plano de gestão florestal com base em estudos e adaptado a cada tipo de floresta e às suas características, o que não se verifica em Angola. O Mosaiko teve acesso ao documento "Elaboração de um plano de gestão para o parque nacional do Maiombe", do Ministério do Ambiente, datado de Julho de 2019. Este documento identifica a exploração de madeira como uma das ameaças ao Maiombe, alertando: "No entanto, desde o fim da guerra, mas principalmente nos últimos 3 - 6 anos, operações extensivas de exploração madeireira

foram retomadas, inclusive em concessões concedidas em áreas dentro do PNM, e mesmo em suas áreas mais ecologicamente sensíveis, com regulação e controle longe de ser suficiente. A extracção comercial é selectiva e, se não for bem regulada e controlada, pode ameaçar severamente espécies arbóreas específicas. A exploração comercial é muitas vezes acompanhada por impactos negativos adicionais, relacionados com a abertura de estradas e com o envolvimento do pessoal das empresas madeireiras e das empresas de serviços na caça furtiva ou na solicitação de produtos da caça furtiva, de membros das comunidades locais. Resultados da exploração madeireira insustentável são a perda, degradação e fragmentação do habitat e a erosão dos solos.". Nenhum dos representantes do IDF entrevistados referiu a existência deste estudo, apesar de ser um documento oficial e uma encomenda do próprio Ministério do Ambiente.





PETRÓLEO

"O petróleo dá lucro, mas não é para nós. Ainda estamos a pagar em cima do nosso petróleo. O petróleo sai aqui, mas as pessoas estão a sofrer, a passar mal." (Mulheres, Soyo, Zaire)

Nas duas províncias, nos municípios de Soyo e Cabinda, recolheram-se vários relatos de situações relacionadas com a exploração de petróleo e o modo como afecta as comunidades. A prosperidade prometida pela exploração do petróleo não trouxe benefícios para o cidadão comum. Nos dois municípios, a base das empresas é um mundo totalmente separado da vida da população, verdadeiras caixas-fortes onde apenas quem tem autorização pode entrar (e sair), não havendo contacto entre expatriados e pessoas locais.

A exploração é feita em alto mar, mas também em terra (onshore) e a equipa do Mosaiko teve oportunidade de visitar algumas comunidades que habitam perto de poços de petróleo em terra.

As queixas da população apontam para:

- Impacto ambiental (qualidade do ar, prejuízos para a agricultura e pesca);
- Indemnizações insuficientes ou mesmo inexistentes;
- Benefícios sociais limitados;
- Pouco investimento em oportunidade de formação para as pessoas locais (os empregos gerados pela indústria petrolífera que as populações locais podem alcançar são apenas para mão-de-obra não qualificada).

Sobre os impactos ambientais, em Malembo (Cabinda) - comuna tradicionalmente dedicada ao mar - a população denuncia derrames constantes, que colocam em risco toda a cadeia económica da localidade, sustentada por pescadores e pela venda do peixe. Todos descrevem como, ano após ano, o peixe é mais difícil de encontrar e há espécies que vão desaparecendo: "Algumas espécies de peixe já não aparecem" (GF de Pescadores, Malembo, Cabinda). Para fazer face à diminuição do peixe, os pescadores precisam de se afastar cada vez mais da linha costeira, o que também condiciona a actividade pesqueira pois exige acesso a equipamentos mais complexos e caros.

Nos vários grupos focais realizados, a informação foi concordante: os derrames são frequentes, mesmo que tenham escalas diferentes: "Os derrames acontecem o tempo todo, mas depende da proporção para haver indemnização. Pequenos derrames, acontecem semanalmente, para não dizer diariamente. Mas os grandes derrames, por ano, podem acontecer 5 a 6 vezes" (GF de Pescadores, Malembo, Cabinda), com descrições desoladoras como "petróleo está sempre a entornar lá no mar e o peixe vai fugir, na beira mesmo, vais encontrar o petróleo bruto, bem preto, põe a rede no mar, mas não tem nada (...) nós aqui estamos a sofrer fome, muita fome mesmo (...) no mês de Novembro houve um derrame no mar, lama tipo alcatrão, ficou assim durante um mês" (Mulheres, Malembo, Cabinda), explicando que, além do impacto directo na pesca, também as pessoas ficam com alergias se entrarem em contacto com a água.



Quando acontece um derrame, uma associação de Malembo faz uma lista com o nome dos pescadores lesados e negoceia com a empresa (Chevron). Os pescadores não se sentem representados por esta associação, percepcionam que acciona um sistema de esquemas e corrupção, e não sentem que haja abertura da empresa para os ouvir directamente: "Não há abertura para irmos aos encontros com a Chevron, eles acham que o pescador não sabe nada, não tem informação de nada (...) nós nos sentimos fragilizados, o que eles dão, nós só recebemos" (GF Pescadores, Malembo, Cabinda).

O relatório de Responsabilidade Corporativa de 2017 (único disponível na página da Chevron Angola, com acesso em Maio de 2020), refere que, nesse ano, a Chevron dinamizou encontros entre a empresa e os profissionais do sector da pesca, em várias localidades. No entanto, essas reuniões tiveram como objectivo principal a criação de "um fórum para promover a educação e a discussão" no âmbito da proibição de pescar a menos de 1.000 metros das plataformas, ou seja, não foi propriamente um espaço para que os pescadores pudessem apresentar as suas preocupações ou negociar condições. Mesmo assim, no relatório, a Chevron identifica que "Desenvolveram-se relações mais cordiais entre a CABGOC9 e as instituições de pesca e reduziram-se as tensões entre a CABGOC e os pescadores." Em nenhum grupo focal foi referido que participam nestes fóruns.

Para explicar que tipo de indemnização recebem, os participantes dão o exemplo mais recente, em que receberam ordem de paragem de actividade por 23 dias e receberam, 9 meses depois, uma indemnização de 313.000,00 kz para cada pescador: "O derrame aconteceu em Novembro de 2018 e só pagaram em Agosto de 2019 "(Jovens, Malembo, Cabinda).

Tabela 8: Diferença entre o valor recebido de indemnização e o rendimento habitual

RENDIMENTO MÉDIO [23 dias de Trabalho]	RENDIMENTO MÉDIO DIÁRIO: 40.000,00 KZ 23 dias = 920.000,00 kz
Indemnização recebida	313.000,00 kz
Diferença	-607.000,00 kz

O Coordenador de Malembo, em entrevista, explicou: "A Chevron não concorda com os ganhos diários declarados pelos pescadores e, ao invés de aceitar os cálculos com 40.000,00 kz diários de rendimento (110 USD ao câmbio médio de Setembro de 2019), propondo 60 dólares de indemnização por cada dia de paragem." Para além da redução do montante diário, apesar da proibição de pescar, decretada pelo Ministério do Ambiente, ter durado 23 dias, a Chevron aceitou indemnizar apenas o equivalente a 15 dias: "Eles próprios determinaram 60 dólares diários e deram o dinheiro de 15 dias, a empresa é que determinou os 15 dias e nós tivemos que aceitar, até a Chevron disse que nós podíamos levar o caso a tribunal, mas vai levar muito tempo".

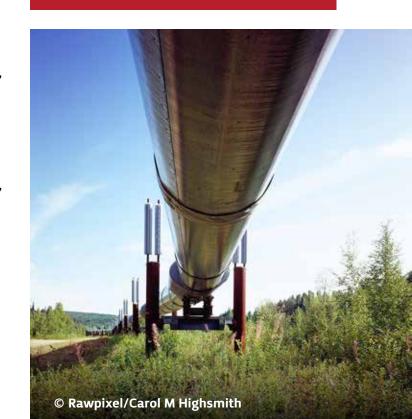
As peixeiras receberam, 173.000,00kz indemnização, valor também mais baixo do que o rendimento médio de 23 dias de trabalho. Em situações de pequenos derrames, que também prejudicam a actividade piscatória, não há direito a indemnização.

Já o Administrador de Malembo, em entrevista, explicou que o grupo que se apresenta como associação dos pescadores e que faz a mediação entre os mesmos e a empresa petrolífera, é um grupo informal. Na entrevista, confirmou as suspeitas levantadas pelos pescadores sobre este grupo incluir na lista nomes de pessoas que não pertencem à comunidade, de modo a serem abrangidos pela indemnização. O Administrador optou por destituir a associação, constituindo uma nova comissão, na qual passou a ter papel activo. No parecer dele, uma associação de pescadores não pode cingir o seu trabalho ao acompanhamento dos derrames "essa comissão só aparece quando há derrames, um trabalho sistemático, contínuo, como tal, não aparece". Também na opinião do Administrador, os derrames não prejudicam apenas os pescadores, afectam toda a comunidade, pelo que considera injusto que apenas estes recebam indemnização. Sobre outros impactos ambientais, o administrador reconhece que a agricultura é prejudicada pela poluição do ar e que a saúde da população tem vindo a piorar.

Também os jovens corroboram esta opinião: "As pessoas daqui, deste bairro, trabalham maioritariamente na pesca. Quando há derrame, não há comida na mesa. Os jovens vão roubar, é muito difícil (...) Mas nós todos que vivemos aqui deviam nos indemnizar, há quem desmaia, o cheiro é muito" (Jovens, Malembo, Cabinda). O Coordenador confirma: "Há momentos que eles a explorar o petróleo, não sei que produtos colocam, mas dá mau cheiro". Outro indicador da poluição ambiental e da fraca qualidade do ar são as referências às "tangerineiras, cajueiros, tudo secou" (Homens, Malembo, Cabinda), pelo que o recurso à agricultura também deixou de ser uma alternativa para as famílias.

As empresas de exploração de recursos naturais têm o dever de indemnizar as pessoas que residem próximo a área de exploração por danos causados ao ambiente?

Sim, têm. Há recursos naturais cuja exploração configura-se como sendo uma actividade complexa e perigosa. Por exemplo, a exploração mineira e petrolífera, porque para além de poderem poluir o ambiente e degradar os solos colocam também em risco a vida humana. Aliás, todos têm o direito de viver num ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar (artigo 39.º da CRA). Assim, as populações locais que sofram prejuízos habitacionais que impliquem a sua deslocação ou a perturbação das suas condições normais de alojamento por causa das actividades de exploração dos recursos naturais têm direito a ser realojadas pelo titular da concessão respectiva. No caso da actividade de exploração dos recursos naturais causar danos à saúde ou à vida das pessoas, as empresas ou concessionárias são obrigadas a repará-los, ou proceder justa indemnização pelos danos causados, com o fundamento no artigo 23.º Lei de Bases do Ambiente, artigo 25.º da Lei das Actividades Petrolíferas, artigo 493.º do Código Civil e o artigo 145.º do Código Mineiro. Para além da indemnizar as autoridades competentes podem ordenar a suspensão temporária da sua actividade ou o cancelamento do título de concessão para exploração.





Na província do Zaire funciona um centro de apoio à pesca artesanal, definido pelo Governo e que, segundo o responsável do IPA - Instituto de Pesca Artesanal, entidade responsável pela gestão do centro, que foi entrevistado, o mesmo congrega 27 associações de pescadores. O centro tem o papel de facilitar a organização dos pescadores em associações ou cooperativas, ceder combustível a um preço mais acessível e garantir condições para a produção de gelo e congelamento do peixe. Este responsável considera que os danos ambientais no mar são menos relevantes na costa da província do Zaire, pois os derrames não chegam à costa com frequência e recebem poucas vezes notificações dos pescadores sobre este problema. Para ele, o impacto ambiental em terra é mais visível "nas aldeias, até os coqueiros estão a desaparecer, estão a secar, os cajueiros já não dão aquela produção (...) aquelas partículas dos fumos revertem e nós inalamos aquilo tudo".

Também no Soyo, a equipa do Mosaiko teve a oportunidade de ouvir as pessoas que se sentem lesadas pela exploração de petróleo em terra. Descrevem situações de derrames e o impacto da exploração na agricultura e na saúde: "Por causa do petróleo, toda a mandioca está a secar, a ficar podre, laranjeira também está a secar (...) a poluição que está a dar, estraga muita coisa. Também o fumo, muitas crises, tosse, tuberculose. Antes tínhamos muitos cajueiros, agora está a desaparecer por causa do petróleo" (Mulheres, Soyo, Zaire) e, fazendo um paralelo com as suas vidas, "tem muitos derivados químicos, muitos vapores, emitem gás. Se as plantas secam e as folhas ficam escuras, nós que inalamos, como estamos?" (Homens, Soyo, Zaire).

Segundo os relatos recolhidos durante a pesquisa e que são um espelho das informações que chegam à população, a legislação exige que haja uma distância mínima de 100 metros entre os poços e as casas de habitação, mas que, porque os poços foram abertos quando já havia pessoas nessas zonas, não houve realojamento e "há pessoas que vivem próximo dos poços, não beneficiam de nada. Quando o poço solta H₂S (Sulfeto de hidrogénio/gás sulfídrico), aquilo cheira a ovo podre, já matou

pessoas (...) aquelas pessoas já viviam no local antes da abertura dos poços nos seus quintais. Temos poços atrás de casas com aberturas de 15 metros" (Homens, Soyo, Zaire). Quando há derrames em terra, não há denúncia. Uma equipa da empresa vai ao local, faz a limpeza e repara o problema causador do derrame. A população não sabe para onde levam a terra contaminada, mas descreve que, onde há o derrame, não volta a crescer nada.

Tenho direito de impedir a entrada de uma empresa que pretende fazer exploração na zona em que se encontra o meu terreno?

Sim. Se o cidadão comprovar que tem a titularidade sobre o terreno então, deverá opor-se para se revogar o título de concessão emitido pelas autoridades competentes por esse título ter ignorado os limites disponíveis para a exploração. Para tal, poderá apresentar uma reclamação ou uma providência cautelar não especificada. Se o terreno do cidadão se encontra numa zona que faz parte do local de exploração e não tem um título sobre o terreno, o melhor será negociar para lhe ser atribuído um outro terreno ou uma justa indemnização.



Sobre a possibilidade de obter emprego no ramo petrolífero, para muitos jovens, é um objectivo, mas os seus sonhos limitam-se a tentar um emprego nos serviços de limpeza, cozinha, transporte ou segurança, ou seja, nas funções que não necessitam de especialização. Referem que as melhores vagas são para qualificações que, a não ser que consigam uma bolsa, não conseguem obter na província, nem no país. Na impossibilidade de aceder a uma entrevista, recorreu-se à informação disponível no site da Chevron, cujos conteúdos sobre responsabilidade social se referem a 2017. Nesse ano, existia um programa de bolsas para financiar o acesso ao Ensino Superior em instituições da província e que beneficiou 46 jovens.

Em 2019, sobre a Responsabilidade Social das empresas ligadas ao sector, há uma percepção geral de que, até 2015, se sentiam mais os benefícios no sector da saúde e da educação, mas que esse trabalho tem vindo a diminuir. Questionados, em grupo focal, sobre as razões, explicam: "Dizem que essa responsabilidade já não é obrigatória porque eles pagam um imposto no Estado (...) A Chevron, trabalha com o governo, mas às vezes parece que o governo desvia os fundos que a Chevron dá" (Homens, Cabinda, Cabinda).

Perante o sentimento geral de injustiça e impotência vivido pelas comunidades, quando, em sede de grupo focal, se abordam questões relacionadas com o Acesso à Justiça, gera-se discussão e há um sentimento geral de receio, "você, se falar, vão-te amarrar, vão dizer que estás a estragar, vão te meter preso, não gostam de pessoa que fala a verdade" (Mulheres, Malembo, Cabinda), mas também de vontade de fazer mais: "Mas o importante aqui é nos envolvermos um pouco mais na Justiça. Esquecer aquele lado que a Chevron não pode ser apertada porque tem poder e talvez acreditar um pouco mais na Justiça" (Pescadores, Malembo, Cabinda).

Já no Soyo, foi possível realizar um grupo focal com os membros da Associação Nova Consciência Colectiva Comunitária que explicaram que cumpriram todo o protocolo necessário para pedir uma audiência com a SONANGOL. Quando disseram que o assunto seria a promoção e desenvolvimento socioeconómico do Soyo e a necessidade de investimento dos impostos do petróleo na região, acabaram por nunca ser recebidos, apesar de várias promessas de que haveria um encontro. Este sentimento foi confirmado pelo Mosaiko, que fez várias tentativas para conseguir uma entrevista com algum responsável do sector social da Chevron (tanto em Cabinda como a partir de Luanda) e da Sonangol, mas não obteve qualquer resposta.



Também no Soyo, foi possível entrevistar um Juiz, que confirmou: "Derrames, existem, mas nunca existiu um processo crime a ocorrer no tribunal" e um representante da Procuradoria geral da Républica, que explicou as limitações ao seu trabalho na ausência de denúncias, "são questões que nós, para actuarmos, dependemos de denúncias. Se a PGR não tiver uma denúncia com informação precisa e clara, não intervimos. Todas estas acções que poluem o ambiente não deixam de ser um atentado à saúde pública, quando há denúncia, nós actuamos. (...) desde que exerço funções aqui no Soyo, não temos nenhum processo sobre algum derrame. As acções que tivemos são no sentido pedagógico, porque o papel da PGR não é só repreensivo, mas também preventivo".

Foi realizada ainda uma entrevista na Procuradoria, em Luanda, em que se confirmou a ausência de processos por denúncia de derrames ou de indemnizações inadequadas: "Como cidadão informado e atento à comunicação social, tenho conhecimento de que têm ocorrido derrames (...) mas apresentação em concreto de exposições relativas a este, por cidadãos, individualmente ou por colectivo, não tenho registo".

É comum, nos países produtores de petróleo, que haja tensão entre as comunidades e as empresas petrolíferas. Tal, não deve impedir a possibilidade de diálogo entre as partes, incluindo também o governo e as instituições estatais. Outras experiências, em outros países, mostram que a sociedade civil pode ter força para que as populações sejam indemnizadas justamente. Em Angola, não existem, ainda, organizações da sociedade civil que trabalhem no acompanhamento e monitorização da exploração de recursos naturais e que o possam fazer em parceria saudável com o Estado, as empresas e as comunidades. No entanto, é de sublinhar que a não existência de organizações que façam este trabalho não se deve á inexistência das mesmas, mas à postura do Governo de Angola.



O Mosaiko tem conhecimento, através da sua participação na plataforma INDABA (TCHOTA, na congénere angolana) que organizações internacionais, como a Publish What You Pay ou a EITI-Extractive Industries Transparency Initiative, já tentaramactuar no país, mas não foramautorizadas. As duas organizações são especializadas em garantir a divulgação obrigatória de informações financeiras e não financeiras de toda a cadeia extractiva, colaborando com as comunidades, na defesa dos seus Direitos, com as empresas, na monitorização de padrões internacionais de qualidade, segurança, género e justiça laboral e, com o Estado, no combate à corrupção.

A questão da alocação das verbas resultantes dos impostos nas regiões onde há exploração de recursos naturais tem sido uma reclamação transversal a todas as comunidades visitadas pelo Mosaiko, independentemente do recurso explorado, mas como sempre, parece ser um assunto tabu: "Numa das reuniões com o MPLA, eu disse – porque não nos metem aqui os lucros do petróleo? Pronto! Quase que me meteram na cadeia." (Homens, Miconje, Cabinda). Nas administrações locais há expectativa que a alteração para o sistema de autarquias permita que os municípios possam passar a gerir, efectivamente, uma parte dos impostos destas empresas.

¹º Actualização: após o elaboração do presente relatório, e durante a fase de arranjo gráfico, o Mosaiko recebeu o convite do Executivo angolano para integrar o Comité Nacional de adesão de Angola à EITI, junto com com o centro de estudos UFOLO e Juventude Ecológica de Angola, pelo que se espera que, num futuro próximo, que Angola seja mais transparente na exploração e gestão dos recursos naturais, e a sociedade civil possa ter um trabalho com maior visibilidade e capacidade de advocacia sobre a exploração de petróleo e de outros recursos naturais.





4.5 Acusação de Feitiçaria

"A forma de tratamento é mesmo desumana, o menino tinha 13 anos de idade. O tratamento é logo pela manha, lhe colocam gindungo nas vistas, não pode dormir, tem que dormir de pé, porque dizia o profeta que se o menino dormir vai voar, e num balde com água. De manha tinha um chicote de raízes, despejavam-lhe água, e batiam com o chicote para expulsar os demónios que, segundo o pastor, ele tinha. Então com isso, uma vez o menino fugiu da casa de tratamento, foi então que saio a pé do município do Cuimba para Mbanza Congo, mais ou menos 62 Km, chegou no centro e foi acolhido" (Responsável de Centro de Acolhimento, Mbanza Congo, Zaire).

Os problemas relacionados com Feitiçaria e acusação de Feitiçaria foram abordados em grupos focais de todas as províncias onde este estudo já foi realizado. Apesar das diferenças culturais, de norte a sul, o Mosaiko tem recolhido testemunhos de como o Feitiço afecta, negativamente, a vida das pessoas e de como as resoluções destes casos envolvem, muitas vezes, práticas que são contra os Direitos Humanos e as Leis angolanas.

Quando questionados sobre as razões que levam a acusar alguém de feiticeiro, os participantes dos grupos focais apresentam algumas justificações, "Actualmente, acontecem mais acusações só quando as pessoas morrem de repente. São histórias duras" (Jovens, Malembo, Cabinda), "quando há morte, alguém tem que ser acusado" (Homens, Miconje, Cabinda), "Aqui, quando vêem que o outro já está a ganhar bem, te fazem armadilhas nocturnas" (Jovens, Belize, Cabinda) ou quando há problemas de saúde na família. A partir do momento em que se desconfia de que há feitiço, é necessário encontrar um culpado, o feiticeiro. Os acusados são "**escolhidos**" por diversas razões: alguém a quem a vida está a correr bem (por exemplo, uma pessoa foi acusada depois de adquirir uma viatura, "quem matou a mãe foi o tio, matou para poder comprar o carro"); quando são mais velhos, "dizem que é a minha bisavó que está

a acabar com a família toda, porque ela é a mais velha e é a única que não está a morrer" (Jovens, Malembo, Cabinda); ou porque alguém sonhou com eles. Uma situação ocorrida na província de Cabinda, relatada em diferentes grupos focais, sinal do quanto marcou a comunidade, foi a de um acidente de viação, uma colisão entre um autocarro e uma motorizada. Dois jovens, a quem a motorizada tinha sido emprestada, acabaram por falecer, "Aqui, às vezes, alquém morre por acidente, mas não é acidente. No mês antepassado houve um terrível acidente aqui, dois jovens morreram (...) a família andou e descobriu quem fez isso (acusaram o dono da motorizada). A Polícia está mbora a defender o culpado. A família do jovem que morreu, bateram e queimaram a casa do dono da moto, agora estão a defender o feiticeiro. Foi uma justiça muito mal feita" (Mulheres, Belize, Cabinda).

A acusação de feitiçaria é crime?

Sim, considera-se crime na medida em que põe em causa o bom nome da pessoa, que é um direito fundamental de todos os seres humanos. Legalmente o direito ao bom nome e reputação, vem consagrado no artigo 32° da CRA.

Sendo um direito fundamental, a sua violação impõe, uma medida criminal, prevista por lei penal. Deste modo, em termos legais, a acusação de feitiçaria pode enquadrar-se no capítulo dos crimes conta a honra, difamação, calúnia e injúria, previstos no artigo 407° e seguintes do Código Penal.

Nas situações de feitiço, dá-se muita importância a descobrir e confirmar quem é o culpado, envolvendo-se as Autoridades Tradicionais para esclarecer. Quando não se chega a conclusão sobre quem acusar, a Autoridade Tradicional deve recorrer a um Kimbandeiro. Se não é possível presencialmente, há recurso a novas tecnologias já que "se não houver resposta, tenho um Kimbandeiro e ligo, falo com ele por telefone e ponho no viva voz e o kimbandeiro vai dizer quem é o feiticeiro" (Regedor, Miconje, Cabinda), considerando-se a acusação legítima ou não, segundo este procedimento. Outros procedimentos relatados para confirmar se determinada pessoa é feiticeira, são mais violentos: "Estas crianças, vítimas de acusação de feitiçaria, chegam cá com sinais de espancamento, com feridas graves (...) diz-se que, quando alguém é acusado de feiticeiro, é submetido à prova de uma catana quente. Depois de colocada no fogo, colam ao corpo, se ferir é feiticeiro, se não ferir, não é feiticeiro. Realmente, é absurdo" (Representante de Orfanato, Malembo, Cabinda). Tanto em Cabinda como no Zaire, houve referência a que, muitas vezes, se recorre a kimbandeiros da RDC para resolver situações de feitiçaria.

A equipa do Mosaiko, durante a pesquisa, teve oportunidade de entrevistar Autoridades Tradicionais e assistir a julgamentos tradicionais. O que mais se destaca, nos processos de feitiçaria, é que, ao contrário do que está plasmado na Lei angolana, em que um suspeito só é considerado culpado quando se recolhem suficientes meios de prova, nos casos de feitiçaria, o acusado só é inocente quando o consegue provar. Em vez de haver presunção de inocência, há presunção de culpa: "perguntamos ao acusado se tem provas de que não é feiticeiro" (Regedor, Miconje, Cabinda). Por causa desta forma de proceder, em Malembo, o Coordenador, em entrevista, esclareceu que a preocupação dele, com as situações de feitiço, é o sistema de acusações "não sei se existe ou não existe, eu só advirto as pessoas que você não pode acusar alguém sem provas".

Em grupo focal, foi possível recolher o testemunho de um homem adulto que, em criança, viveu uma situação de ser acusado de feitiçaria, responsabilizando-o pela morte de um primo. Foi a intervenção de uma tia que não permitiu que o levassem para o Congo, até que, mais tarde, outro kimbandeiro disse que, afinal, o feitiço teria vindo de outra pessoa. Sobre a situação, comentou: "Se fosse um caso que eu podia resolver juridicamente, eu ia fazer queixa, porque eu não sou feiticeiro. Te acusar que você é feiticeiro, é fácil, mas testemunhar, não conseguem testemunhar. Mas naquele tempo, eu ainda era criança" (Homens, Cabinda, Cabinda).

Este relato levanta a questão da instância em que os processos considerados de feitiçaria são tratados. As autoridades tradicionais explicam que estes casos não são do foro da Justiça formal: "Nem o tribunal, nem a Polícia resolve estes casos" (Regedor, Miconje, Cabinda), o que é confirmado pela opinião das comunidades, em sede de grupo focal, "levaram o caso na Polícia, que não soube resolver o problema, entenderam que o problema tinha que ir no Soba, porque a Polícia não tem o poder ou a capacidade de resolver o problema de feitiçaria" (Mulheres, Belize, Cabinda), "A Lei quase que essa questão do feitiço não se encaixa, não tem prova. Geralmente, esses casos, só são resolvidos tradicionalmente." (Homens, Belize, Cabinda).

Quando se recorre às Autoridades Tradicionais, envolve o pagamento em bens e valores: "quando foram no coordenador, deram grade de gasosa, grade de cerveja, aguardente, dinheiro, não sei quanto." (Mulheres, Cabinda, Cabinda), havendo outro relato que fala da entrega de 70.000,00 kz ao Soba, para além do valor entregue ao kimbandeiro, que a pessoa não sabia quanto tinha sido.

Ao longo dos vários relatórios sobre o Acesso à Justiça, o Mosaiko tem alertado para o facto de que a importância de estes casos serem apresentados em Tribunal Civil não se prende com a ideia de os casos de feitiço serem legitimados pelo Direito Positivo, mas sim pelo facto de que a sua resolução, através do Direito Costumeiro, provoca situações de violação de Direitos Humanos.



O tribunal tradicional considera que a vítima é a pessoa que apresenta uma acusação, nunca considera que o acusado é, muitas vezes, a verdadeira vítima, "No ano passado, um senhor foi acusado de feiticeiro por um vizinho e a família do senhor acreditou. Ele dizia que não é feiticeiro, depois de um tempo, não aguentou e se enforcou" (Jovens, Soyo, Zaire), sem possibilidades reais de se defender, já que a sua inocência depende da opinião de terceiros, como o kimbandeiro. Ser acusado de "feiticeiro" é uma situação muito dura para os visados, provoca medo, estigma social e risco de vida, como confirmam vários relatos: "Fiquei com muito medo e comecei a chorar porque sabia que ia morrer já" (Jovens, Cabinda, Cabinda), "O pastor disse que essa criança de 8 anos é feiticeira, vou-lhe levar. Lá no Pastor, lhe deitaram água quente" (a criança ficou com queimaduras graves) (Mulheres, Soyo, Zaire).



Mas algumas vozes das comunidades percepcionam as injustiças que têm por base as acusações de feitiçaria: "Normalmente, os casos de feitiçaria vão parar no tribunal tradicional, mas seria melhor que o tribunal civil podia fazer alguma coisa, porque isso está a estragar muitas famílias" (Homens, Mbanza Congo, Zaire).

Neste estudo, a equipa Mosaiko teve oportunidade, em diferentes entrevistas. de questionar representantes de diversas instituições sobre este assunto. As opiniões foram variadas. Por exemplo, o Delegado de Justiça e Direitos Humanos, de Mbanza Congo, explicou que a não actuação das instituições se deve à falta de denúncias, já que "esses casos acabam mais vezes nos tribunais tradicionais, mas tem havido trabalho do governo provincial de sensibilização, com palestras junto das Autoridades Tradicionais." No Soyo, um Procurador também confirma que estes casos não chegam a tribunal, "eu estou nesta jurisdição há 4 anos, mas não me lembro de processos, neste tribunal, de casos de menores que são acusados de feiticeiros. Se existem, devem estar a terminar no SIC, ou seja, não há um tratamento que faz com que este processo chegue ao Tribunal." Ainda no Soyo, outro Procurador, revelou que "a nível do tribunal, nunca chegaram estas acusações (...) mas quando trabalhei junto do SIC, remetia todos estes casos para uma Regedoria, mas com supervisão, para que a solução não violasse os direitos fundamentais, porque a questão do feitiço ou forças ocultas, são questões não previstas na Lei" (Procurador, Soyo, Zaire), ou seja, neste caso, continuando discutível a legitimidade de encaminhar estes casos para o poder tradicional, é um exemplo em que houve consciência de que é necessário acompanhar para que não ocorram violações de Direitos.

Por exemplo, foi registado um caso em que houve intervenção da Polícia, devido à gravidade da situação, mas não foi possível apurar se foi instaurado processo: "os próprios pais é que acusaram a criança de feitiço e chamaram o Pastor para tirar o feitiço. Foram até ao mar e puim, mete na água, puim, tira da água, a criança acabou por morrer afogada. A Polícia prendeu os pais e o pastor (...) ficaram presos 4 dias, dizem que pagaram caução" (Homens, Cabinda, Cabinda).

Sobre o envolvimento de líderes espirituais, as vozes das comunidades testemunham: "Apareceu um Pastor, dessas igrejas que estamos a receber, afinal, você pensa que são do Evangelho, mas afinal de contas estão a prejudicar os outros" (Homens, Soyo, Zaire), a propósito de um caso em que uma mãe acabou por matar o seu filho de dois anos, por incitamento de um Pastor. Em Cabinda, verificouse a existência de "Células de Oração", sendo a primeira província onde o Mosaiko constatou este tipo de núcleos, ligados a diversas igrejas. Ao longo do trabalho de campo, a equipa apercebeu-se de que há uma certa dose de mistério envolvendo a actuação das Células de Oração. São locais pertencentes a igrejas em que os fiéis relatam que encontram a cura para problemas de saúde e de feitiço. São também espaços para orações de cariz comunitário. A equipa teve oportunidade de visitar duas Células de Oração, uma ligada à igreja Católica, outra ligada a uma igreja Evangélica. Nas duas, foi referido que só podem abrir com autorização do Ministério da Cultura, e para isso, a pessoa que pretende iniciar uma Célula de Oração tem que apresentar documentação que comprove a sua ligação a uma Igreja reconhecida pelo Estado Angolano e que tem competências para exercer medicina tradicional. Nas visitas às Células de Oração, os responsáveis entrevistados evitaram as questões colocadas sobre feitiço, mas os participantes em grupos focais relataram casos em que as pessoas podem ficar internadas em Células de Oração por 3 ou mais meses, recebendo tratamentos tradicionais.

Quando a acusação visa crianças, é um problema que traz consequências muito graves na vida das acusadas, já que são abandonadas pelas famílias e incorrem em castigos severos. Em entrevista, um Educador Social a trabalhar com crianças acusadas de feitiçaria, entregues num orfanato, relatou: "O miúdo contava, com uma tristeza muito grande, chegou a acreditar que era feiticeiro"; e, sobre outro caso, "A menina, quando chegou aqui, não falava, dizia que não podia brincar com ninguém porque é feiticeira, nem com os irmãos, nem para a escola podia ir".

O meu sobrinho é feiticeiro, queremos expulsá-lo da família. Isso é crime? Porquê?

Quem promove uma acusação tem a obrigação de provar tal acusação e no caso da acusação de feitiçaria é quase impossível se provar que alguém seja feiticeira. Logo, a acusação de feitiçaria será crime de calúnia e difamação e quem promover a expulsão de alguém da família com o fundamento na feitiçaria estará, igualmente, a fazer justiça por mãos próprias, o que é proibido pela lei. Assim sendo, havendo suspeita ou provas da prática do crime de que o sobrinho é acusado, deve a família denunciar ou fazer uma queixa crime à uma esquadra policial mais próxima ou a PGR, para que essa formular o processo e faça a justiça nos termos legais.

Sendo crime, tem lugar neste caso, uma acção penal e cabe ao Ministério público exerce-la nos termos do artigo 5º do Código do Processo Penal.



Em entrevista a um representante do INAC, de Cabinda, o informante-chave revelou bastante conhecimento das questões de acusação de feitiçaria a crianças e muita consciência do impacto negativo na vida destas e do problema social que representa. No entanto, declarou que a maior dificuldade de actuação prende-se com a falta de meios, "dificuldades, é bué, são inúmeras, espaço para trabalhar, é um quarto, viatura para deslocações, não temos (...) não gerimos nada, tudo é do nosso bolso, até os computadores trazemos de casa, cada colega tem que contribuir para comprar tinteiro, papel (...) não trabalhamos com psicólogos nem outros especialistas, aquilo que está ao nosso alcance, fazemos". Relatou, ainda, algumas situações concretas de casos de acusação de feitiçaria em que intervieram, retirando a criança da guarda da família e encaminhando para orfanatos. Mas, também aqui, as dificuldades são enormes. Segundo o informante-chave, "em Cabinda existem treze orfanatos, mas são todos privados, a maioria pertence a igrejas", e que estes orfanatos vivem também o problema de falta de meios. Para receberem uma criança, que quando é acusada de feitiçaria apresenta, muitas vezes, ferimentos graves, é necessário que o INAC colabore com as despesas de análises e tratamentos, "nós custeamos as despesas dos ferimentos com o nosso bolso, nós não temos dinheiro, os orfanatos também não têm condições, quando aparece uma criança, nós tiramos do nosso bolso".

No Zaire, um informante-chave deu conta de que existe, pelo menos, um centro de acolhimento de crianças pertencente ao Estado, mesmo que administrado pela Igreja Católica.

Em entrevista a um informante-chave, este explicou que "é uma prática comum, volta e meia, as famílias, por razões que elas não sabem explicar, pobreza principalmente, atribuem a classificação de feiticeiro a um filho menor, um sobrinho (...) Quando os parentes são identificados, são passíveis de responsabilização criminal, nos termos de violência doméstica" (Procurador, Mbanza Congo, Zaire), referindo um enquadramento legal que permite levar estas situações a Tribunal.

No entanto, num dos orfanatos visitados, o responsável da instituição, quando interrogado sobre se apresenta queixa formal das situações que recebe, argumentou: "Quem faz Justiça é Deus, portanto, nós fazemos o nosso trabalho com amor. Não é uma questão de politizar ou levar o caso na Justiça. Não pensamos nisso." Mesmo tendo consciência da gravidade da situação, "temos meninos acusados de feiticeiros, estão aqui connosco, têm pais e mães, mas os pais não vivem em paz com eles, não os querem ter, são deixados nas ruas" (Direcção Orfanato, Malembo, Cabinda).

Em Mbanza Congo, em entrevista a um representante dos serviços de Acção Social, foi referida a existência de um comité constituído por várias entidades - INAC, Acção Social, SIC, PGR, Sociedade Civil e Autoridades Tradicionais - que analisa e reencaminha os casos em que se verificam elementos de violência, para que os infractores sejam julgados pelas entidades de foro jurídico. No entanto, contraditoriamente, o representante do INAC da mesma cidade, que supostamente pertence a este comité, tem a seguinte visão sobre a acusação de feitiçaria a crianças: "Em termos de crianças acusadas de feitiçaria, é uma história passada (...) houve um estudo com uma ONG, produziram um livro, mas infelizmente esse livro foi reprovado, tinha umas imagens e linguagens que não foi autorizado. Portanto, a questão de acusação das crianças é um processo já passado" (Representante do INAC, Mbanza Congo, Zaire), apesar de, depois, no seguimento da entrevista, acabar por relatar casos concretos e recentes em que o INAC acompanhou situações de crianças

acusadas de feitiçaria, mas apenas na tentativa de diminuir os danos para as crianças e sem instaurar processos de responsabilidade criminal. Para além do abandono de crianças e situações de violência, há também casos mais graves, que resultam na morte das crianças.

Tentou-se averiguar sobre acções concretas que tenham o objectivo de eliminar as práticas de acusação de crianças. Num grupo focal foi referida a suposta existência de um Centro de Combate à feitiçaria, no Songo (Uíge), mas não foi possível confirmar (nem foi referido este centro, na pesquisa realizada no Uíge, em 2018). Um Soba, em entrevista, também relatou que "houve uma ONG (Save the Children) que fez um bom trabalho de esclarecimento, formação e sensibilização e reduziu o índice de acusação de feitiçaria nas crianças" (Autoridade Tradicional, Mbanza Congo, Zaire). Apesar desta descrição, o mesmo Soba falou depois, normalmente, de casos recentes de crianças que foram acusadas de feiticeiras e julgadas no tribunal tradicional.





4.6 Corrupção

"Temos que fazer alguma coisa, o dinheiro não pode estar acima dos homens" (Jovens, Soyo, Zaire).

A corrupção foi um dos temas que as comunidades mais destacaram, por causar muitos problemas e de ser uma enorme condicionante no Acesso à Justiça. A percepção geral é de que a Justiça favorece aqueles que têm mais capacidade para corromper (através de valores monetários, poder ou influência).

Os relatos são de desalento e, ao mesmo tempo, aceitação. O sistema é corrupto, para o enfrentar, as pessoas optam por fazer parte desse sistema, de tal modo que não questionam os seus próprios actos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei da Probidade Pública (lei 3/10 de 29 de Março)

Artigo 18° - Recebimento de Ofertas

Código de Conduta dos Funcionários e Agentes Administrativos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (decreto executivo 258/15 de 13 de Maio)

Artigo 11° - Suborno, conluio e corrupção Segundo o artigo 4° da convenção das Nações Unidas contra a corrupção, constituem actos de corrupção o seguinte:

- A solicitação ou aceitação, directa ou indirecta, por um funcionário público ou por qualquer outra pessoa, de qualquer artigo de valor monetário ou outro benefício, tal como um presente, um favor, uma promessa ou uma vantagem para si próprio ou uma outra pessoa ou entidade, em troca de qualquer acção ou omissão, no exercício das suas funções;
- a execução ou a omissão por um funcionário público ou por qualquer outra pessoa de um acto no desempenho das suas funções, com o objectivo de obter benefícios ilícitos para si próprio ou para uma terceira parte;
- la oferta, a entrega, a solicitação ou a aceitação, directa ou indirecta, ou da promessa de qualquer vantagem indevida a/ou por qualquer pessoa que afirme ou confirme que ele(a) é capaz de influenciar de forma irregular a tomada de decisão de uma pessoa que exerce funções no sector público ou privado em contrapartida desta vantagem, seja ela destinada a ele(a) próprio(a), ou a outra pessoa, bem como o pedido, o recebimento ou a aceitação da oferta ou da promessa de uma tal vantagem, em compensação dessa influência, quer ela tenha efectivamente sido exercida quer ela tenha sido ou não determinada para obter o resultado pretendido;
- a participação, como autor, co-autor, intermediário, instigador, cúmplice ou auxiliar após o facto, ou sob qualquer outra forma, na comissão ou tentativa de comissão, colaboração ou conspiração para cometer quaisquer dos actos referidos no presente Artigo.

Corrupção é crime?

A corrupção é crime porque é um acto ilícito proibido expressamente pela lei. Ela pode ser activa ou passiva. A corrupção é activa quando alguém dá ou promete vantagem em dinheiro ou não a um funcionário ou a um terceiro com o conhecimento daquele. A corrupção é passiva quando um funcionário por si ou por interposta pessoa solicita ou aceita vantagem em dinheiro ou para a prática ou omissão de qualquer acto.

A corrupção passiva e activa estão previstas, respectivamente, nos artigos 48.º e 49.º da Lei nº 6/99, de 3 de Setembro, puníveis nos mesmos termos do crime de furto previsto no artigo 421º do Código Penal.

Registo Civil: Recolheram-se relatos de pessoas que pagaram a funcionários para desbloquear os seus processos, com saldos para carregamento do telemóvel ou valores monetários (o valor mais alto relatado foi de 6.000,00 kz). Também é necessário pagar ao segurança (operativo): "você o que tem que fazer é ir lá às 23h, e nessa hora você fala já com o guarda para te pôr o nome na lista" (Jovens, Soyo, Zaire). As populações também referem que os estrangeiros conseguem obter a nacionalidade através de um sistema de corrupção em cadeia, que começa nas Autoridades Tradicionais e vai até aos funcionários dos Postos de Registo. O Delegado do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, em Cabinda, confirmou que há conhecimento de casos de corrupção e informou que há processos disciplinares e já tinham sido expulsos 6 funcionários, até ao momento em que decorreu a entrevista (Setembro de 2019).



Nos serviços notariais: Quando o cidadão quer autenticar um documento, o preço varia, as tabelas não estão disponíveis e o serviço é mais rápido quando se coloca dinheiro no meio dos documentos.

Preciso de alguns documentos, mas quando vou aos serviços, estão sempre a pedir valores e dizem que é para pagar em mão. Onde posso denunciar?

As entidades públicas que prestam serviços públicos estão informadas que os pagamentos de qualquer serviço são feitos no banco, na conta disponível nos respectivos locais onde os serviços são prestados. O Pagamento à mão é corrupção, deve denunciar em primeira instância ao superior hierárquico do funcionário da respectiva instituição que presta o serviço. No caso de não atendimento pode recorrer também à Provedoria da Justiça, órgão institucionalizado para receber queixas por acções ou omissões dos poderes públicos (artigo 192º CRA).



Autoridades tradicionais: em grupo focal, a percepção dos participantes é de que as Autoridades Tradicionais resolvem mais depressa quando o caso é da sua família e a favor desta, "Padrinho na Cozinha" (Jovens, Malembo, Cabinda). Também em situações de exploração de recursos naturais, "quando há derrames é o momento que a regedoria reúne com as empresas, não se sabe o que eles recebem e comem em segredo" (Jovens Malembo, Cabinda). Outros relatos testemunham que as Autoridades Tradicionais concedem parcelas de terreno que são da comunidade a troco de valores monetários ou por influência: "passaram o terreno para o irmão do administrador".

Na Polícia: a população apresenta níveis de desconfiança tão altos que qualquer atitude ou procedimento da Polícia é visto como um acto corrupto. Como num caso de violência em que o agressor foi um Polícia: "Na qualidade de ser um agente da ordem, ele tinha que cumprir, ele tinha que ir para a cadeia, pagar uma caução, também. Ele não foi para a cadeia porque são colegas (...) a Justiça não pode ser feita assim" (Homens, Belize, Cabinda). Mesmo os valores monetários supostamente pagos por cauções levantam dúvidas aos participantes do estudo: "Pagar caução no Banco? Banco é mesmo na mão do Polícia, tudo começa na Polícia, eles dizem ao PGR que não há prova e a pessoa é solta" (Homens, Cabinda, Cabinda). O descrédito vetado aos agentes também se relaciona com a percepção de que conseguiram colocação através de corrupção: "O senhor comprou vaga na Polícia e entrou" (Jovens, Soyo, Zaire). Também os jovens relataram um caso que ocorreu no Soyo, sobre a actuação da Polícia: houve denúncia de imigrantes ilegais no bairro, mas o agente que se deslocou ao local, em vez de tomar as medidas necessárias, identificou os imigrantes e passou a usar a informação para exercer chantagem: "Preciso de 50.000,00kz, porque amanhã vamos fazer recolha de todos os congoleses, senão, não vou vos cobrir" (Jovens, Soyo, Zaire). Na província do Zaire, o fenómeno de contrabando de combustível é muito forte e os participantes acreditam que a Polícia está envolvida

com esquemas que possibilitam a passagem do combustível nas fronteiras: "A Polícia, quando apreende, o combustível desaparece. Há sistema de lanchas a passar entre os dois países que deve ser do Governo Provincial, Comando Municipal, agentes da Polícia" (Jovens, Soyo, Cabinda). Uma informante-chave, funcionária do IDF, em Cabinda, também confirma que os agentes da Polícia nem sempre agem em conformidade com as suas funções: "nas acções de fiscalização, às vezes, há situações de falcatruas, a nossa Polícia às vezes não colabora porque às vezes desviam as madeiras apreendidas e repartem entre eles".



Tribunais: como descrito em capítulos anteriores, recolheram-se relatos de situações que, em Tribunal, e segundo a percepção das pessoas participantes no estudo, os processos são mais rápidos quando há envolvimento de valores ou conhecimentos.



No hospital: o acesso a consultas, de diagnóstico ou tratamento, depende, muitas vezes, de valores monetários ou de conhecimentos (tráfico de influências): "Para ter um devido tratamento, tem que pagar gasosa, o medicamento dizem que é grátis, mas para ter, tens que pagar" (Jovens, Soyo, Zaire); "se você não tiver família, não tiver alguém que te acompanha no hospital, vais ficar abandonado, você fica, fica, fica, eles estão, nem te olham". Aceder a doações de sangue, apesar de ser oficialmente gratuito, "mesmo que tem sangue de reserva, tens que dar dinheiro" (Mulheres, Soyo, Zaire), "as enfermeiras dizem 'olha, eu tenho o número de alquém que é do seu grupo sanguíneo, é só você dar 3.000,00kz" (Jovens, Soyo, Zaire). Dentro dos hospitais, a percepção é de que há um sistema montado que dificulta o acesso ao medicamento, pois "o médico dá indicação da farmácia onde deves comprar o medicamento, luvas, tudo". No Soyo, os jovens também denunciaram a forma como alguns médicos angariam clientes para o serviço particular: "Existem alguns médicos expatriados e esses, depois de te tratarem, dizem que para te tratares bem, vai ali na minha casa porque lá a assistência é melhor" (Jovens, Soyo, Zaire).

Quando vou no hospital com a minha filha, sempre pago 1000kz para a enfermeira lhe atender. Também estou a fazer corrupção? É crime?

A cidadã que efectua o pagamento de 1.000,00 kz à enfermeira comete o crime de corrupção activa e a enfermeira que recebe tais valores comete o crime de corrupção passiva porque no exercício das suas funções recebe valores à margem do que está definido por lei ou pela instituição. As duas poderão ser responsabilizadas criminalmente nos termos do artigo 421° do Código Penal.

No acesso a serviços básicos, como Energia: as pessoas relatam como, quando se dirigem à ENDE para iniciar um contrato, lhes é indicada uma determinada pessoa a quem devem pagar valores em mão, além dos indicados na tabela. Uma comunidade, em Kindombele (Soyo), reclamava energia e verificou que a administração municipal electrificou apenas a casa da mãe do governador, deixando inclusivamente a maternidade sem ligação à rede.

Na Educação: No acesso a vagas na escola - "Para estudar, tens que preparar 70.000,00kz, se não, vais estudar no pós-laboral" (Jovens, Soyo, Zaire), ou para garantir boas notas em disciplinas (num sistema que pode passar pelo pagamento de

valores, mas, no caso de alunas, passa também por ceder ao assédio sexual de professores). Tanto em grupos focais de Cabinda como do Zaire, muitos participantes alertaram para irregularidades no concurso para a Educação, evocando casos de pessoas cujo nome desapareceu da lista, outras a quem lhes mandaram aguardar e nunca mais foram contactadas, casos de pessoas com nota mais baixa que foram apuradas ou outras cujos nomes apareceram na lista mas não tinham feito a prova. Questionado sobre este assunto, o Director da Repartição de Educação do Soyo garante que houve "mesmo lisura", explicando "veja que a filha do director da Repartição Municipal da Educação, que eu sou, concorreu mas não entrou. Vocês acham mesmo que eu não tinha interesse que a minha filha tivesse emprego?".

Governos Provinciais e Administrações locais: um dos informantes-chave, Procurador em Mbanza Congo, foi bastante concreto: "Por exemplo, o mercado do Luvo, já se terá gasto mais de cinco milhões de kwanzas e, se forem ao terreno, não tem sequer um pilar erguido (...) um caso que aconteceu no Soyo, que seria a construção de 55 latrinas, nós temos provas destes pagamentos e não foi executada nenhuma latrina e foram gastos mais de 77 milhões de kwanzas".





Todos estes exemplos, que não esgotam as situações relatadas, apesar de nem sempre estarem directamente relacionados com o Acesso à Justiça, denotam um sistema de corrupção transversal e normalizado. Não há transparência nas instituições, o que promove a falta de confiança e um total descrédito da Justiça. O cidadão questiona como defender-se dos problemas causados pela corrupção se o sistema de Justiça está também minado por episódios de corrupção.

No entanto, parece haver mais consciência de que são necessárias acções concretas na luta contra a corrupção. Um Procurador, em Mbanza Congo, declarou: "Ultimamente estamos a receber uma avalanche de denúncias de crimes cometidos por agentes da administração pública. Gente do nosso executivo, quer de nível provincial, quer municipal. Refiro-me a crimes de peculato, branqueamento de capitais, participação económica em negócios", explicando que a população está saturada e deixou de ter receio de denunciar: "A cultura de denúncia está a aumentar". Apesar desta opinião, que tem em conta o aumento do número de denúncias recebidas na Procuradoria, os relatos recolhidos junto da população não confirmam esta tendência.





4.7 Conflitos de Terra: acesso e posse

"Nós não temos sítio para a agricultura, como vamos viver assim? O Estado usurpou as nossas terras. Quem são os que falam de Direitos Humanos? São os governantes, que têm a faca e o queijo nas mãos." (Homens, Soyo, Zaire).

Ter acesso e posse de terra é um dos garantes de que Direitos essenciais, como Alimentação e Habitação, são acessíveis. Mas há mais: ter terra dá dignidade, confere um tecido de referências culturais, promove identidade. Em Angola, onde, por causa da guerra, milhares e milhares de pessoas se deslocaram das suas zonas, muitas famílias vivem, ainda, a nostalgia do que deixaram para trás, passada às gerações seguintes. Os mais novos, que, muitas vezes, nem conhecem as zonas de proveniência dos seus avós ou pais, continuam a manter como referência identitária as terras dos seus antepassados, onde estes, ao contrário da vida que encontram zonas urbanas ou periurbanas, tinham um pedaço de terra. A terra pertence e dá sentido de pertença.

Em Angola, a Constituição (artigo 15°, n°1) refere que a Terra é propriedade originária do Estado. Sobre esta afirmação, nesta pesquisa, espontaneamente e em grupos focais diferentes, vários participantes questionaram a validade da Lei: "O Soyo não está tranquilo a partir da Lei de Terra. A maioria vive do campo, depois vem a Lei a dizer que a Terra é do Estado. O Estado não encontrou ninguém? Quem forma o Estado, não é a família? Como é que as famílias ficam esquecidas de ter Terra? O Estado chega e retira as pessoas, não há uma concertação? Sentou com quem? Logo que chega, faz o que ele quiser com a Terra? Vem uma empresa e explora e todos os recursos que pode haver, são para o seu bolso? É violência, isso! O pobre como é que vai educar os seus filhos? Os pobres vivem do campo e o campo é agricultura na lavra. Entra já assim a escravatura, de novo" (Homens, Soyo, Zaire), "A Lei diz que a terra pertence ao Estado. Mas para nós, a terra pertence aos nossos antepassados" (Homens, Miconje, Cabinda).



As situações de conflitos de terras, relatadas pelas comunidades, protagonizam momentos fortes, em grupo focal, pois a percepção geral é a de que estas situações são injustas e as comunidades estão totalmente desprotegidas. Para além disso, existe um lado de incredulidade associado: para as populações, não ter acesso e posse de terra ou ser expropriada das suas terras é uma situação incompreensível. Para um camponês, uma parcela de terra ser usada para a exploração de petróleo, que não o favorece em nada, e deixar de servir para a lavra, que sustenta toda uma família, é algo que não tem sentido.

Segundo a Roda das Necessidades Humanas Fundamentais (Manfred MaxNeef), ter abrigo (habitação) faz parte do conjunto de necessidades básicas que devem estar garantidas às populações. Partes dos conflitos relacionam-se com o uso de terra para habitação, já que as populações crescem nos bairros periféricos dos centros urbanos e não encontram condições nem acesso facilitado a parcelas de terreno que lhes permitam a construção de um espaço a que possam chamar "casa".

Numa entrevista a um representante da repartição municipal do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente, de Mbanza Congo, este informante-chave reconheceu as dificuldades das administrações em darem resposta a esta necessidade: "A maior problemática que enfrentamos todos os dias é a fraca ou pouca capacidade técnica que as administrações têm para poder responder a tempo e hora às necessidades de cedência, ordenamento ou loteamento ou urbanização dos espaços para construção (...) quando tentamos fazer, fazemos de forma precária e as questões feitas de forma precária, custam muito caro. O município não tem orçamento para actividades de ordenamento do território, mas o cidadão precisa de construir. resultado são bairros completamente desordenados, sem entradas, sem ruas".



VENDA DA MESMA PARCELA DE TERRENO A VÁRIOS COMPRADORES (BURLA)

Esta fraca capacidade de resposta necessidades da população, além de originar bairros desordenados e com poucas condições de habitabilidade (falta de saneamento básico, distribuição de energia e outros), promove também o surgimento de vendas ilegais de terreno, como reconhece o representante da repartição de Ordenamento do Território, "hoje, a prática de venda ilegal de terreno, é o pão nosso de cada dia" (Mbanza Congo, Zaire), alertando para o facto de, em muitas dessas situações, os vendedores serem Autoridades Tradicionais: "Temos que ter em conta que, pelo menos as autoridades tradicionais que trabalham comigo, não são assim tão sérias".

Para as comunidades, a percepção é de que há situações em que são os Sobas a vender indevidamente o mesmo terreno a mais do que um comprador, mas também reconhecem que há Autoridades Tradicionais que cumprem o seu papel e que representam um recurso para resolver este tipo de problema. No geral, a solução encontrada, quer pelo sistema de Justiça formal, quer pelo tradicional, é de que o terreno pertence ao primeiro comprador. Em entrevista, com Autoridades Tradicionais, foi explicado que "entregamos o terreno à pessoa que comprou primeiro, o que vendeu deve devolver o dinheiro nas outras pessoas que também compraram o terreno." Quando interrogados sobre o que acontece quando o burlador não tem dinheiro para devolver, afirmam que "deve mostrar todos os seus terrenos e divide nas pessoas. Se, mesmo assim, não houver solução, encaminhamos na Administração Municipal que resolverá o problema". Na mesma entrevista, houve interesse em conhecer o perfil de quem faz estas vendas múltiplas, "os que vendem são os tais sekulos de simulação, porque pensam que a área lhes pertence". Mas, no geral, as pessoas recorrem ao sistema formal de Justiça: "Como vi que ele insistia (o segundo comprador), fui à PGR, na PGR mandaram-lhe chamar e eu figuei com o meu terreno" (Homens, Mbanza Congo, Zaire).



No entanto, a Lei de Terras, concede às Autoridades Tradicionais o papel de emitir um parecer, mas não o de vender terrenos (Secção II - Mediação e Conciliação, artigos: 77° até 82 e Secção III -Competências para as Concessões, artigos: 66 até 68)

A Polícia (Mbanza Congo) também recebe queixas, mas o seu papel é de encaminhar para os órgãos competentes: "Os nossos agentes instruem o processo e remetem para a procuradoria e são resolvidos em tribunal". Mas, em outras localidades, os relatos revelam que a posição da Polícia Nacional nem sempre é essa, já que num litígio entre um vendedor e uma compradora, esta foi presa: "O vendedor queria mais dinheiro porque queria vender a outro e fez queixa na Polícia e lá me prenderam por umas horas, depois me mandaram capinar e depois fui solta." (Mulheres, Belize, Cabinda) A situação não ficou resolvida, nem se compreende a razão da senhora ter ficado presa durante algumas horas.

Também se recolheram relatos que dão conta de que, muitas vezes, são as próprias instituições a cooperarem na burla: "Na coordenação do bairro, eles vendem os terrenos e depois vendem mais noutra pessoa. Venderam o nosso terreno e construíram lá uma empresa, o meu tio foi meter o problema no Tribunal, para darem só o dinheiro na família, porque aí já construíram empresa. Isso já passou 5 anos e ainda não decidiram" (Mulheres, Malembo, Cabinda); ou, em outro grupo focal, em que denunciaram que a própria Administração Municipal tentou demover o primeiro comprador de apresentar queixa, já que a segunda venda tinha sido feita com o acordo da administração. Os participantes de outro grupo focal descreveram situações de alegada corrupção em que processos de conflitos de terras deram entrada no Tribunal e desapareceram ou "a própria administração e o Juiz invalidaram os documentos antigos para poderem validar o processo que estão a tratar agora." (Homens, Soyo, Zaire).

As pessoas que, depois de comprarem o terreno, trataram da sua legalização, ficam mais protegidas: "Depois de comprar, tratei dos papéis, mas vi que foi vendido depois a outro" (Jovens, Mbanza Congo). O Tribunal confirmou a burla, outorgando ao primeiro comprador o terreno e dando ao segundo o direito a receber um terreno equivalente, noutra localização.

O Administrador de Malembo confirmou, em entrevista, que nestas situações prevalece o direito do primeiro comprador e que, se os lesados não levam o caso à Justiça, perdem todo o dinheiro do negócio. Na mesma entrevista, relatou que outras situações que têm gerado muitos conflitos de Terras são aquelas em que o Estado necessita da área e procede à expropriação. Segundo ele, as expropriações só têm acontecido para a implementação de projectos importantes para o país e o conflito é ultrapassado com negociação entre as partes: "Há casos em que o Estado encontra um terreno equivalente para o substituir, mas há casos que o Estado dá-lhes um valor em função daquilo que se vai determinar, é negociável".

Pretendo obter uma casa para morar. A instituições devo recorrer para comprar um terreno?

O processo de aquisição e/ou legalização de terrenos e habitações deverá começar pela Administração Municipal do local onde se encontra o terreno ou a habitação. Tem início com a apresentação do pedido mediante um requerimento inicial dirigido à administração que tem a jurisdição das áreas, em articulação com os serviços competentes do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA). Depois de ter sido apresentado o requerimento, passarse-á, à fase de demarcação provisória do terreno. O Requerimento Inicial deverá fazerse acompanhar dos seguintes documentos: fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, na ausência de uma identificação, qualquer outro documento com fotografia e impressão digital ou assinatura com as informações pessoais e acompanhado de duas testemunhas (cidadãos nacionais) de reconhecida idoneidade.

Esta fase é sucedida pela fase da apreciação, aprovação e demarcação definitiva do terreno (artigo 102.º n.º 2 do Regulamento). Para a prática desses actos dever-se-á incorrer em custos inerentes ao tratamento da documentação bem como o pagamento de certos emolumentos referentes ao processo.

Os documentos a serem exigidos do cedente são fundamentalmente a sua documentação de identificação com realce para o Bilhete de Identidade bem como a documentação do terreno com destaque para o Título do direito de superfície que atesta de que o cedente detém a titularidade sobre o terreno e o comprovativo do pagamento do imposto predial urbano.

A autoridade concedente, nos termos do artigo 140.º do Regulamento formulará um parecer sobre a legalidade ou não do reconhecimento do direito que se pretende ser constituído. Recolhido os pareceres, a entidade concedente, através dos serviços competentes da administração, do governo provincial ou do executivo central, mediante um despacho, comunica ao cidadão se o seu pedido de concessão de terreno foi aceite ou não. No caso da resposta ser negativa, esta deverá explicar quais os actos mais adequados que deverão ser praticados pelo cidadão com vista à realização do seu direito.

EXPROPRIAÇÕES

As expropriações estão previstas na Lei de Terras, no seu artigo 12.º, de forma bem explícita:

Artigo 12° - Expropriação por Utilidade Pública

- O Estado e as autarquias locais podem expropriar terrenos de que necessitem para a realização de fins de interesse público nos termos da lei.
- 2. O estabelecido no número anterior não prejudica o direito a indemnização aos particulares lesados, nos termos da lei.

Assim, o Estado ou as Autarquias podem expropriar, desde que justificado por um fim de interesse público, mas essa expropriação não invalida o direito dos particulares de receberem a devida indemnização. No entanto, os relatos de pessoas que foram expropriadas descrevem situações em que não receberam nada: "Eu sou filho de uma mãe camponesa. Em 2015 fomos expropriados e, até hoje, não fomos indemnizados. Tenho tias, uma recebeu 6.000,00kz e a outra 7.000,00kz. Agora vamos cultivar noutras terras a 35 km e lá pagamos, mas temos aqui as nossas terras que foram-nos tiradas" (Jovens, Soyo, Zaire) ou de que, afinal, os terrenos expropriados não foram utilizados para fins de interesse público, como na localidade





de Kindombele (Soyo), em que os participantes partilharam um problema vivido pela comunidade. Segundo eles, o Estado construiu uma escola nos terrenos comunitários, sem negociar com a população, tendo loteado a restante terra. Um dos participantes partilhou, na primeira pessoa, o que lhe aconteceu: ao ver que os terrenos comunitários estavam a ser loteados, e porque uma parte era dele, foi à administração e tentou legalizar os terrenos que já lhe pertenciam, por herança. "Encontrei no croquis da Administração já os nomes postos nos terrenos. Oficial da marinha, FAA, Governo, PN, presidente da Assembleia Nacional, o actual. No croquis tinha o número, e o documento que estava com o senhor do INOTU vinha o nome (...) eu coloquei os alicerces no terreno e esperei os processos para continuar a obra (...) esperei 7 anos e a Administradora o que é que faz? A filha do Simão Helena, ex vice-governador provincial, tem interesse no terreno, vai e parte o alicerce da minha casa para pôr a dela lá" (...) o terreno é dos meus avós, foi usurpado" (Homens, Soyo, Zaire).

Também no Soyo, vários participantes referem a construção do chamado "porto seco", que ocorreu depois da expropriação de terras, mas que, segundo os relatos, "foi conseguido, mas depois foi destruído", sendo que, agora, estão a construir casas para habitação, na mesma área: "Queremos saber se é porto seco ou aquelas casas em construção que nós sabemos" (Homens, Soyo, Zaire).

No geral, a população sente-se impotente perante alguns abusos com expropriações indevidas: "Quando nos tiram a Terra, a quem vamos resolver estes problemas? Na administração? No INOTUS? A administração é do Estado, o INOTUS é o Estado." (Homens, Soyo, Zaire).

DEMOLIÇÕES

A legitimidade de proceder a demolições pode ser conferida por expropriação, nos termos da Lei, com necessidade de demolir construções existentes, ou a demolição de habitações em terrenos cujo proprietário da casa não tinha autorização para construir.

No Soyo, a comunidade explicou que a Administração loteou uns terrenos, que se pensava serem para urbanizar e ceder aos moradores da zona, mas que acabaram por ser vendidos a particulares. Foi dito à população que o loteamento tinha sido feito com o acordo do Soba, o que revoltou a comunidade, que continuou a construir nas terras que considerava suas: "Os autóctones começam a construir as nossas casas, a administração aparece no local e começa a fazer a demolição das casas, tirando as casas dos terrenos que eles venderam e dos que eles não venderam. Mais de 1000 terrenos vendidos por eles e 37 casas **no chão**". Foi entrevistado o Rei do Povo do Soyo, Autoridade Tradicional que "controla os sobas de todas as povoações, o número de bairros e o **número de sobas**", que diz não ter conhecimento da situação "**quanto à destruição das casas, não** fui informado e não chegou aqui". Na opinião do Rei, os problemas de Terras só passam para a Administração quando as Autoridades Tradicionais não alcançam uma solução pois, segundo ele, "no SIC e na Administração não dão uma resposta imediata e nem solução, como aqui". Em conversa com pessoas da comunidade, a equipa do Mosaiko percebeu que há vozes que consideram o Rei do Povo Soyo demasiado comprometido e envolvido com o Governo. O mesmo assunto foi também abordado em entrevista com um representante da Procuradoria geral da Républica: "**Nós tivemos** conhecimento disso, até porque são questões que nós não aprovamos aquilo que foi feito pela Administração Municipal. Porque todos os actos praticados pelo Estado que visam, ou que colidem com os direitos fundamentais dos cidadãos, no caso, o Direito à Habitação, devem ser bem ponderados (...) o Estado não pode, per se, apesar de ser o detentor da Terra, decidir expropriar, é preciso ponderar".

A Associação Nova Consciência Colectiva Comunitária apresentou uma queixa contra a demolição das 37 casas. O processo iniciou a 16 de Outubro de 2018, com um abaixo assinado que recolheu assinaturas da comunidade. Apesar de o processo ainda não ter terminado, os membros da associação estão satisfeitos com o andamento dos trabalhos. Têm sido acompanhados por um escritório de advogados.

No Zaire, foram várias as situações de demolições denunciadas: "O governo, em 1978, dizia - a terra pertence a quem a trabalha, mas agora... Numa zona, 41 famílias construíram as suas casas, foram partidas pelo Estado, mandaram máquinas e demoliram (...) uma senhora dentro da sua casa, Ihe disseram 'sai fora, porque não tens licença de construção', mandaram tirar a senhora e partiram, com as coisas lá dentro" (Homens, Soyo, Zaire), muitas delas com processos apresentados em Tribunal, mas em que as pessoas consideram que a corrupção vai vencer, pois são negócios que envolvem muito dinheiro e pessoas influentes.

Em entrevista, o Mosaiko quis saber a posição do Ministério Público perante estas situações: "Neste tipo de conflito, para a sua resolução, tem que ser mediante um processo cível, tem que ser um processo intentado por cidadãos (...) o Ministério Público, do ponto de vista legal, só tem competência para mover acções que são do interesse público (...) reaver a posse de um bem é um interesse particular. Entretanto, na Constituição nós temos uma inovação, que está relacionada com o papel do Ministério naquilo que tem a ver com a defesa dos Direitos difusos e colectivos, como o meio ambiente. Pode-se intentar acções do género, desde que esteja clara a reclamação do cidadão sobre uma questão que nós entendemos que é do interesse da colectividade, interesse de todos". (Representante do Ministério Público, Soyo, Zaire).

Em Mbanza Congo, em entrevista a um informantechave dos Serviços de Ordenamento de Território, este confirmou que tem havido demolições em casos de construção indevida, relatando, como exemplo, situações de casas que tinham sido construídas em cemitérios.

Mas afirma que as demolições são um procedimento evitado pela Administração: "Porque és o Estado, não crias condições de dar um espaço que dignifica o cidadão, o cidadão se vira à sua maneira, podes ter até a tua Lei, mas não tem o aspecto moral de lhe dizer - você construiu a sua residência de forma ilegal e por isso, voute demolir a residência. Vamos demolir, e depois? A tua Lei pode te defender, mas a tua consciência não te vai deixar em paz".

A percepção dos participantes dos grupos focais é a de que construir uma casa garantindo todos os passos legais é moroso, burocrático e exige muitos custos: "Aqui, para construíres uma casa, tens que pagar na coordenação do bairro o direito do terreno: uma grade de gasosa, uma grade de cerveja, aguardente e mais dez ou vinte mil, e eles te dão documento" (Mulheres, Malembo, Cabinda); "tratei do croquis de localização, paguei 100.000kz, a discutir. Mas outro documento que tenho que ir tratar, esqueci o nome, está a 600.000kz. Eu parece vou construir a casa à noite. Porque aqui, para tratar documento da casa, é complicado" (Homens, Cabinda, Cabinda). A dificuldade em tratar do processo de legalização e os custos são razões para que muitos construam sem autorização: "Isso acontece pelo atraso que o Estado leva para dar espaço ao cidadão, a burocracia que leva para o elemento conseguir legalizar o seu próprio terreno, são situações que levam que a população faça as coisas da sua vontade (...) Quando o Estado despertou já era tarde para colmatar a situação de caso micha, de venda de terreno de qualquer pessoa para qualquer pessoa" (Representante da Administração Municipal Mbanza Congo, área Económica e Política).

Assim, apesar de parecer razoável que a construção ilegal possa justificar situações de Demolições legitimadas pela Lei, para a maioria da população não é possível seguir todos os procedimentos, nem as estruturas competentes estão preparadas para dar resposta à demanda.



4.8 Em busca de Justiça

"Como podemos obter acesso à Justiça se somos ameaçados, somos intimidados? Não temos direito à palavra. Acesso à Justiça, o município não tem acesso à Justiça, talvez acesso à justiça existe em Luanda" (Homens, Soyo, Zaire).

O capítulo "**Resultados**" não estaria completo se, depois da abordagem mais específica aos principais problemas elencados pelas comunidades, não se fizesse um roteiro sobre o modo como as pessoas buscam Justiça e o seu grau de satisfação com as soluções propostas. Sendo este estudo baseado, essencialmente, em percepções qualitativas, interessa olhar para a Justiça do ponto de vista das comunidades, em que os recursos para a resolução de conflitos variam e são mais amplos do que apenas o recurso à Justiça formal e em que se valoriza a satisfação dos envolvidos no processo.

Verificamos, a partir dos relatos, que as entidades de recurso que as pessoas consideram disponíveis, em caso de problemas ou conflitos, são as instituições formais da Justiça (para efeito deste relatório consideram-se, neste apartado, a Polícia Nacional, SIC, PGR e Tribunais), Administrações locais, entidades de aconselhamento (como o MASFAMU, MAPTESS, OMA, INAC), autoridades tradicionais, família, igrejas (líderes religiosos) e a comunidade.

Na seguinte tabela podemos observar uma sistematização do tipo de casos que são apresentados/resolvidos nos diferentes tipos de entidades, segundo os procedimentos comuns dos participantes deste estudo:

Tabela 9: Entidades de recurso utilizadas pela população, por tipo de problema

Tipo de problema	Entidade de Recurso
Roubos e Furtos	Polícia; SIC; Autoridade Tradicionais; comunidade
Adultério	Família; Autoridades Tradicionais
Burlas	Polícia; SIC; Autoridades Tradicionais
Homicídio	Polícia; SIC; comunidade
Violência Doméstica (agressão)	Polícia; SIC; Entidades de Aconselhamento; Família; Autoridades Tradicionais
Fuga à Paternidade e Falta de Prestação de Alimentos	Entidades de Aconselhamento; Família; Autoridades Tradicionais; Tribunal
Herança	Família; Autoridades Tradicionais; Tribunal
Registo Civil	Posto de Registo Civil
Acusação de Feitiçaria	Autoridades Tradicionais; Kimbandeiro; Família; Centros de acolhimento de crianças;

Para resolver conflitos e problemas, onde me devo dirigir?

Tabela 10: Entidades de recurso previstas na Lei, por tipo de problema

abela 10. Entidades de recarso previstas na Eci, por tipo de problema	
Tipo de problema	Entidade de Recurso
Roubos e Furtos	PGR da esquadra da Polícia mais próxima
Adultério	PGR da esquadra da Polícia mais próxima ou sala de família do tribunal provincial
Burlas	PGR da esquadra da Polícia mais próxima
Homicídio	PGR da esquadra da Polícia mais próxima
Violência Doméstica (agressão)	PGR da esquadra da Polícia mais próxima
Fuga à Paternidade e Falta de Prestação de Alimentos	Sala de Família ou pela PGR da esquadra da Polícia mais próxima
Herança	Mediação (conselho de família) Cível e Administrativo
Registo Civil	Conservatória do Registo Civil
Acusação de Feitiçaria	PGR da esquadra da Polícia mais próxima

Também acontece que um determinado problema pode ter vários níveis de recurso, até se encontrar uma solução, que nem sempre é tida como a melhor e mais justa, como explicam: "Problemas existem, na comunidade, tipo a delinquência. Quando acontecem, primeiro levamos ao Soba, se desconseguir, leva-se o caso ao regedor, se o regedor desconsiga, leva-se na Administração e se não conseguir, leva-se à Polícia. Isto porque se lhes leva directamente o delinquente, lá, o coitado do nosso filho, os Polícias lhe batem" (Mulheres, Belize, Cabinda).

Outra constatação é que a maioria dos problemas não chegam, sequer, a ser enunciados a uma entidade de recurso (formal ou informal). Os mais jovens não sentem que a sua voz seja ouvida, as mulheres aprendem que há assuntos que não são para elas e, no geral, para jovens, mulheres e homens, o receio é um grande impedimento para fazerem ouvir as suas vozes: "Não temos onde reclamar, se reclamares, não vais ter emprego" (Jovens, Soyo, Zaire); "vais falar, vão-te matar" (Homens, Soyo, Zaire).

INSTITUIÇÕES FORMAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Polícia Nacional. No geral, verifica-se que as comunidades têm fraca confiança no sistema formal de Justiça e, para a maioria, o rosto mais próximo é o dos agentes da Polícia. No entanto, a experiência das comunidades com estes profissionais gera desconfiança, descrédito e receio. Os agentes são descritos como pessoas que desrespeitam a Lei, exercem abuso de poder da sua função, promovem a corrupção e são mal preparados: "Os Polícias não têm educação, não sabem se dirigir ao cidadão" (Jovens, Soyo, Zaire), acusando mesmo "esses todos Polícias que foram meter aí na esquadra são vovós e bebem bué" (Mulheres, Malembo, Cabinda).

As pessoas gostariam de contar com a Polícia Nacional para a resolução de casos de roubos, homicídios e violência, mas as queixas sobre o funcionamento da Polícia revelam que essa expectativa é, geralmente, frustrada pela actuação de certos agentes da corporação.

Recolheram-se relatos, muitos deles contados na primeira pessoa, de situações em que o dinheiro falou mais alto do que a Lei (ver capítulo 4.6 Corrupção, pág. 71), em que a Polícia não respondeu à chamada da população: "A Polícia diz que na esquadra só tinha dois Polícias e não podiam sair" (Mulheres, Cabinda, Cabinda), incumprimento da Lei na forma como se tratam os detidos, "Na Polícia, lhe fizeram capinar" (Jovens, Malembo, Cabinda) ou não levando suspeitos de crimes à presença do Procurador.

Um relato, ocorrido em Cabinda, deu conta de que agentes da Polícia detiveram 5 pessoas porque estavam a filmar a sua actuação: "Lhes levaram para a esquadra, lhes bateram e depois lhes soltaram. Lhes bateram porque estavam a filmar para colocar no Facebook, é proibido filmar!" (Mulheres, Cabinda, Cabinda).

Quando as pessoas apresentam alguma queixa, sentem que os agentes não dão o devido tratamento: "Deram uma resposta para fazer morrer a história, eles não vão atrás do problema para solucionar, eles só dizem 'vai e depois vamos te ligar'. Mas não ligam" (Jovens, Soyo, Zaire) e, por exemplo, em situações de roubo, os participantes nesta pesquisa confirmam que, se a vítima não apresenta o culpado, a Polícia ignora a queixa e não procede a investigações. No entanto, nas situações onde os agentes poderão receber algum tipo de dividendo, a percepção da comunidade é de que não poupam esforços nem recursos, como a atenção dada ao trânsito ou a suposta ligação aos esquemas de contrabando de combustível (nas duas províncias), em grupo focal, os participantes denunciaram a cumplicidade dos agentes da Polícia Nacional: "A Polícia está sempre à cata de quem está no contrabando do combustível, mas 70% dos traficantes são eles, colocam até carros militares a levar o contrabando" (Jovens, Miconje, Cabinda).

A Polícia tem direito a reter bens que foram roubados, como prova da ocorrência? Durante quanto tempo e o que devo fazer se não forem devolvidos aos donos dos bens?

Sim, a Polícia tem direito a reter bens que foram roubados como meios de prova, porque a apreensão dos objectos do crime, constitui meio de prova da existência do crime, assim como a pessoa do autor do crime. Os meios de prova podem ser retidos pelas autoridades policiais, mediante mandato de apreensão emitido pelo Ministério Público que dirige a fase de Instrução Preparatória ou formação do corpo de delito, nos termos do preceituado artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 35.007 e do artigo 36.º da Lei n.º 22/12 de 14 de Agosto - Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público. Todos os objectos apreendidos ficam sob custódia das autoridades até a fase final do processo, depois desta fase os objectos passam para a esfera jurídica do seu titular.

Caso a Polícia não tenha devolvido os bens roubados o proprietário dos bens tanto pode lançar mãos a via administrativa mediante apresentação de uma reclamação ou lançar mãos a via criminal mediante apresentação de uma queixa crime com fundamento na prática do crime de abuso de confiança, nos termos do artigo 453.º do Código Penal. Mas a via criminal exigiria a determinação do agente que se tenha apropriado dos bens porque as pessoas colectivas não respondem criminalmente.

Os relatos recolhidos revelam que a prática de entregar a notificação para que seja a vítima a levar ao agressor continua como forma habitual de procedimento¹¹. Outro factor de desagrado é, em situação de roubo ou furto, que a Polícia confisca os bens roubados, como meio de prova, e estes "desaparecem" na esquadra.

Desde 2016, nos relatórios publicados no âmbito deste estudo, esta prática tem sido descrita em todos os municípios estudados. Em entrevistas realizadas, em anos anteriores, a responsáveis da Polícia Nacional, ficou claro que o procedimento não é correcto.

Em Mbanza Congo, recolheu-se um testemunho que mostra que a proximidade entre os agentes e a população pode ser um meio para que a confiança seja restabelecida: "Nós tínhamos um Comandante que até visitava os bairros, mas agora 'tamos a ver que a situação dos roubos e assaltos está demais" (Homens, Mbanza Congo, Zaire). Esta nota é também importante, pois revela que a população está atenta e a implementação de boas práticas não passa despercebida.

TRIBUNAL. As maiores queixas sobre o recurso ao Tribunal são os custos, "**só para tratar** documentos, gastámos 30.000,00kz. Ainda falta o processo" (Homens, Malembo, Cabinda) e a demora, "uma das coisas que faz com que a população não vá às instâncias judiciárias é a celeridade. Não há celeridade na Justiça, porque é que eu vou queixar?" (Associação Nova Consciência Colectiva Comunitária, Soyo, Zaire).

Na opinião dos participantes, "para a Justiça funcionar rápido, você tem que ter influência" (Homens, Malembo, Cabinda), alegando que, quando têm capacidade financeira para contratar um advogado, grande parte do seu trabalho são idas constantes ao Tribunal para pressionar o andamento dos processos. Recolheram-se relatos de pessoas que aguardam há vários anos por uma sentença, "esse problema, no tribunal, começou em 2016 e, até agora, nada. Só andar atrás desse processo, é preciso dinheiro, é tristeza o que sentimos. Onde vou buscar o dinheiro se não tenho emprego?" (Homens, Soyo, Zaire), mostrando que o recurso aos tribunais está cheio de histórias de persistência e perseverança.

Uma tipologia de casos que mais vezes é levada a tribunal são as situações de Prestação de Alimentos. Nestes casos, os participantes são unânimes: o Tribunal considera que são prioritários, dado estar em conta a segurança do menor, e são resolvidos

rapidamente. Este esforço dos profissionais não deixa de ser ainda maior se tivermos em conta que a Sala da Família, nos Tribunais, habitualmente, trabalha com menos recursos humanos do que a necessidade, face ao volume de casos que atende.

Assim, por exemplo, as situações de reconhecimento de União de Facto, após o falecimento de uma das pessoas do casal, que deveria ser um processo de cerca de 6 meses, na realidade, pode demorar em média 3 anos até chegar a uma sentença. A situação dramática de falta de recursos humanos foi sublinhada na entrevista a um Juiz do tribunal do Soyo: "De acordo à realidade, devíamos ter 30 oficiais de Justiça (...) ficamos apenas com 5 e temos uma empregada de limpeza que foi promovida a oficial (...) é uma das maiores dificuldades, o problema de recursos humanos, a falta de oficiais de Justiça para corresponder à demanda e conferir maior celeridade na tramitação de processos".

Em grupo focal, os jovens, quando são questionados sobre o que fazem e onde se dirigem para resolver os seus problemas, referem que se sentem distanciados do sistema formal de Justiça: "O tribunal não é para a nossa idade" (Jovens, Mbanza Congo, Zaire).

PROCURADORIA. Foram poucos os relatos de pessoas que recorreram directamente à PGR: muitas vezes não é alternativa, pela distância a que se encontra "A procuradoria fica a 41 km" (Homens, Belize, Cabinda), ou por desconhecimento de que é uma entidade de recurso. Na província do Zaire, um participante testemunhou que foi através do recurso à PGR que o seu conflito de Terra foi resolvido com resultados satisfatórios. No entanto, numa entrevista a um Procurador, no âmbito desta pesquisa, ele referiu que a resolução de problemas de foro privado não é do âmbito da sua acção.



Posso dirigir-me directamente ao Procurador (PGR)? Em que situações?

Sim, pode dirigir-se directamente Procurador mediante a solicitação de uma audiência prévia junto a Secretaria da PGR. Nas situações de falta de pronúncia sobre qualquer processo que corre trâmites na instituição que este dirige ou representa. Noutras situações, o contacto com o Procurador será nos casos de notificação, estando em curso uma acção penal que tem lugar mediante denúncia ou queixa apresentada pelo ofendido ou ofendida pela violação de um direito fundamental. O Procurador na qualidade de defensor da legalidade pode sempre intervir, dirigindo ofícios, junto de qualquer instituição que esteja a colocar entraves infundados na satisfação de um direito do cidadão.

ADMINISTRAÇÕES LOCAIS

Em estudos anteriores, não foi tão destacado o recurso às Administrações como resolução de conflitos ou problemas. Mas, tanto no Zaire como em Cabinda, especialmente nas localidades mais pequenas, os participantes referiram que, por exemplo, problemas de Terras podem ser levados às Administrações. Os participantes revelaram um grau razoável de confiança nas Administrações Comunais, pela proximidade que se estabelece e facilidade no acesso.

ENTIDADES DE ACONSELHAMENTO

As mais referidas são a OMA e a "Promoção", usado como diminutivo de "promoção da mulher", referindo-se ao MASFAMU. Nestas duas entidades, os casos apresentados são sobre Fuga à Paternidade, Prestação de Alimentos e Violência Doméstica. Não sendo entidades com competência para administrar a Justiça, a sua actuação, na resolução de conflitos, passa pelo aconselhamento, divulgação e informação. Revelam alguma incapacidade de encaminhar casos para outras entidades, quando não conseguem resolver as situações e não têm capacidade de fiscalização sobre o cumprimento ou não das suas recomendações, mas a maioria das

mulheres que referiu que recorreu à "promoção" considerou que a sua situação foi resolvida.

Os funcionários trabalham com poucos meios e o acesso a formação e actualização de conhecimentos é muito reduzido, encontrandose, muitas vezes, nestas instituições, funcionários que não colaboram no empoderamento das mulheres ou que perpetuam comportamentos que as culpabilizam. Por exemplo, numa situação de violação sexual de uma menor (que resultou em gravidez) por um homem de 64 anos, em Belize, o funcionário do MASFAMU considerou que a solução seria: "Vamos-lhe perguntar 'homem, você aceita ou não, assumir a menina?' Se responder sim, então o problema está resolvido".

Outra entidade referida, no decurso deste estudo, foi o MAPTESS, enquanto mediador de uma situação de conflito laboral, que envolveu 11 funcionários de uma empresa que se sentiram lesados. A situação ocorreu no Soyo, contada por um dos 11 queixosos, que considerou que o MAPTESS deu seguimento à situação, convocando os responsáveis da empresa para avaliar a queixa e ouvir as partes, dando razão aos trabalhadores e dando indicações à empresa para proceder aos pagamentos que lhes eram devidos. No entanto, a empresa acabou por não cumprir as determinações do MAPTESS e o assunto acabou por ser encaminhado para o Tribunal, por iniciativa dos lesados. Mais uma vez se constata que as entidades que colaboram na mediação de conflitos acabam por ter pouca capacidade para garantir que as suas recomendações são executadas.





AUTORIDADES TRADICIONAIS

Nas duas províncias, os participantes em grupo focal demonstraram respeito pelas Autoridades Tradicionais, considerando relevante o seu papel em conflitos de terras, violência doméstica, brigas, burlas, roubos e feitiço. O processo de resolução do conflito passa por mediação, aconselhamento e, em casos mais complexos, pela constituição do tribunal tradicional, que é público e tenta ouvir as partes envolvidas no conflito. Os participantes desta pesquisa consideram que as soluções alcançadas são justas. O facto de acompanharem e conhecerem todo o processo é um factor importante para a aceitação da sentença (ao contrário do que se passa nos tribunais, em que os envolvidos não conhecem as etapas do processo nem as leis que fundamentam a decisão). Alguns relatos sinalizaram que tiveram situações resolvidas por Sobas que demoraram muito tempo, mas a maioria considera que as Autoridades Tradicionais resolvem rapidamente as situações.

Os níveis de confiança no líder tradicional da comunidade são directamente proporcionais à sua actuação e compromisso partidário. Assim, Sobas que foram nomeados pelo governo, e nos quais a população não se reconhece, não têm a confiança da população, ao contrário dos Sobas "de linhagem". Por outro lado, situações de corrupção também fazem com que os Sobas envolvidos percam a confiança da comunidade e deixam de ser procurados.

As situações mais graves sinalizadas são as que se relacionam com o feitiço, já que muitos Sobas pactuam com as acusações sem provas concretas e acabam por tomar decisões que provocam agressões ao Direito à Integridade Física, ao Bom Nome e até ao Direito à Vida. As instituições de Justiça formal afastam os problemas relacionados com o feitiço escudados na impossibilidade de enquadramento legal. Mas os efeitos do Feitiço existem e destroem muitas vidas. O seu papel é reconhecido, nos termos da lei, para salvaguardar os interesses da população de determinada região, auxiliando o governo na prossecução dos interesses da colectividade. Com isso compreendese que a atitude de uma Autoridade Tradicional, face a casos de acusação de feitiçaria, tem de se pautar pela Lei ou seja, ser o primeiro a denunciar os casos que envolvam algum tipo de agressão.

A relação entre o Direito Positivo e o Direito Costumeiro é complexa e não tratada devidamente pelo Estado, que vê nas Autoridades Tradicionais um braço forte da sua presença nas comunidades rurais e mais longínquas. É também dúbio o papel das Autoridades Tradicionais na concessão de terrenos para exploração de recursos naturais. Esta atitude leva à formulação da pergunta: as autoridades tradicionais são representantes das comunidades junto da administração, ou representantes da administração junto das suas comunidades?



FAMÍLIA

Os casos de divisão de herança, fuga à paternidade, delinquência juvenil e violência doméstica são, muitas vezes, resolvidos em família, como entidade de primeira instância: "O que acontece na família tem que se resolver na família" (Homens, Belize, Cabinda).

Os relatos dão conta de que as decisões no seio familiar não levantam discussão e geram o sentimento de que a Justiça foi feita, mesmo que, em muitas situações, a opinião e sentimentos da principal vítima não sejam levados em linha de conta. As famílias resolvem os seus problemas em "sentada familiar", em que os mais velhos e os homens têm prioridade na palavra e na opinião, mesmo que todos os participantes acabem por ser ouvidos. Para estas sentadas, é chamada a família alargada, e, dependendo da gravidade do assunto, são chamados a participar tios, tias, primos e primas. Uma decisão tomada no seio familiar tem força de Lei e, como foi tomada na presença de todos, todos colaboram e se comprometem com o seu cumprimento, o que também promove o sentimento de Justiça.

IGREJAS

Para efeitos deste relatório, a palavra "Igrejas" abarca todas as entidades que os participantes identificam como tal, mesmo que algumas não sejam consideradas legais. Os problemas que as pessoas elegem para resolver na igreja que frequentam, estão relacionados com violência doméstica e feitiço. No caso das crianças acusadas de feitiço ou abandonadas, também é às Igrejas (Católica e Evangélicas) que se recorre, visto a obra social incluir lares e orfanatos.

As propostas de solução de um conflito, mesmo dentro da mesma igreja, podem variar (soluções diferentes para conflitos iguais), pelo que o mais correcto seria referir que não são soluções propostas pelas igrejas, mas sim pelos líderes religiosos. Essas soluções, muitas vezes, são contraditórias, relativamente à doutrina seguida pela igreja em questão.

As situações de feitiço são mais vezes encaminhadas para religiões sobre as quais participantes têm dúvidas se serão religiões ou seitas, mas em Cabinda, através das Células de Oração, foi também possível identificar que líderes religiosos católicos e evangélicos recebem este tipo de casos.

Os casos de violência doméstica, quando o casal realizou uma celebração religiosa, são tratados como dogma, sendo que os líderes religiosos aconselham as mulheres a não denunciar o marido, com o argumento de que se casaram na igreja e de que não se podem separar, tornando-se assim cúmplices de situações de violência em que as tentativas de mediação foram ineficazes.

No geral, as pessoas que recorrem à Igreja sentem um elevado grau de confiança, aceitam as soluções e consideram que houve Justiça. Este facto responsabiliza os líderes religiosos em conhecer a doutrina das suas igrejas e as Leis do país para que, em momento algum, a sua decisão possa resultar em violação de Direitos Humanos ou protecção do agressor.



COMUNIDADE

Os exemplos em que uma comunidade se organizou para alcançar a solução para um problema foram vários, alguns muito positivos e, outros que representam, em si, uma violação de Direitos.

Casos muito positivos são aqueles em que cidadãos se constituem em associação, formal ou informal, e se organizam em torno de problemas e objectivos comuns. Um exemplo é a Associação Nova Consciência Colectiva Comunitária, no Soyo, que tem como objectivos "a defesa dos legítimos interesses e direitos da comunidade", considerando-se de âmbito local e municipal. Como são de uma zona afectada pela exploração de petróleo, as suas primeiras acções implicaram o estudo e análise da Lei vigente e marcação de audiências com empresas petrolíferas (não tiveram sucesso). Actualmente, acompanham casos de demolição de casas e expropriação de terrenos. Também acompanham casos de problemas laborais. Sobre uma situação de conflito laboral que acompanharam, um dos membros da associação explicou: "Fui ver na Constituição e diz que o crime

caduca, o crime apodrece e aquele crime que apodrece, quer dizer que beneficia o empregador e penaliza o trabalhador", reforçando a importância de o cidadão conhecer os seus direitos para que possa, dentro do prazo, apresentar queixa às entidades competentes.

Outro caso é o relatado a propósito do concurso público para o sector da Educação: os jovens candidatos, em Mbanza Congo, narraram situações em que nomes desapareceram das listas e em que outras pessoas, com nota mais baixa ou que não fizeram o teste, foram colocadas. Uniram-se, intentaram um processo no tribunal e pediram uma audiência no Ministério da Educação, em Luanda. Foi necessário que todos contribuíssem com valores para que um pequeno grupo fosse a Luanda, onde foram atendidos por um funcionário do Ministério que, segundo os relatos, os ameaçou: "Vocês não sabem o que estão a tentar provocar, sabem com quem se estão a meter?". Na segunda ida a Luanda conseguiram chegar à fala com a Ministra, que lhes explicou: "Não posso fazer nada de devolução das vagas, devia ser responsabilidade



da direcção provincial". Na Direcção Provincial dizem que o problema é no Ministério. Em entrevista, o Procurador, em Mbanza Congo, disse que o "caso já tramitou para a fase judicial e durante a instrução do processo constatamos que houve inúmeras irregularidades no concurso público (...) houve falsificação de resultados dos candidatos. Houve um que na prova inicial teve 1 valor, na prova de repetição teve 6 valores, mas a nota lançada foi 12", confirmando as suspeitas e reclamações do grupo de jovens. O processo estava ainda a decorrer quando se realizaram as entrevistas (Setembro de 2019).

O que se destaca destas duas situações é a importância das comunidades se organizarem, conhecerem a Lei e os seus Direitos. A união faz a força.

No entanto, estes exemplos positivos não devem esconder que nem sempre as comunidades encontram soluções positivas para os seus problemas. Em grupo focal foram relatadas várias situações em que, nos bairros, perante situações de roubo, as pessoas optaram por fazer justiça por mãos próprias. A justificação é sempre a de sentirem que a Polícia não cumpre o seu papel e, normalmente, os participantes declaram que sentem que a Justiça foi feita, não havendo questionamento sobre se há ou não provas ou sobre a desproporção entre o crime cometido e o castigo infligido: recolheram-se diversos relatos sobre pessoas que foram assassinadas por terem cometido pequenos roubos, "A Polícia quando agarra o gatuno, ele paga a caução e sai, então fizeram bem matar o gatuno." (Mulheres, Cabinda, **Cabinda)** ou foram gravemente feridas, "**Lhe deram** porrada antes de lhe levarem na Polícia" (Jovens, Belize, Cabinda).



Porque é que fazer justiça por mãos próprias é crime?

Fazer justiça por mãos próprias é crime porque a lei determina os órgãos competentes para a administração da justiça. A justiça por mãos próprias só pode ser justificada ou permitida nos casos de legítima defesa (eminente agressão física ou furto).

A proibição de fazer justiça por mãos própria está prevista no Código do Processo Civil, no seu artigo 1º com a epigrafe: "Proibição da autodefesa", «A ninguém é lícito o recurso à força com o fim de realizar ou assegurar o próprio direito, salvo nos casos e dentro dos limites declarados na lei». Em termos legais, a legítima defesa justifica-se nos factos previstos nos artigos 44°, 45° e 46° do CP. Ainda nessas circunstâncias, requer-se sempre que a medida a empregar seja proporcional ao acto ou facto ocorrido. O artigo 377º CP, apresenta as circunstâncias em que pode ser permitida a legítima defesa: 1. Repelindo de noite o escalamento ou arrombamento de uma casa habitada ou de suas dependências, que podem dar acesso à entrada na mesma casa. 2. Defendendo-se contra os autores de roubos ou destruições executadas com violências.





5. Informação por localidade

Variável	Cabinda, Cabinda			
ENTIDADES DE RECURSO				
Recurso a entidades de policiamento e Justiça	Pouca confiança. Relatos de corrupção envolvendo a Polícia			
Acesso ao Registo de Nascimento	Razoável.			
Recurso a Entidades de Aconselhamento	Pouco referido.			
Recurso à Família	Para casos de Fuga à Paternidade e Violência Doméstica			
Autoridades Tradicionais	Para casos de acusação de feitiçaria			
CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS AFECTAM A COMUNIDADE				
Crimes contra mulheres e crianças	+++			
Registo Civil	++			
Roubos e Furtos	++			
Exploração de Recursos Naturais (petróleo)	+++			
Acusação de Feitiçaria	+++			
Corrupção	++			
Terra: acesso e conflitos	++			
SATISFA	SATISFAÇÃO			
Satisfação com o Tribunal ou a Procuradoria	Consideram um recurso para casos de Fuga à Paternidade.			
Satisfação com as Entidades de Aconselhamento	Pouco recurso a Entidades de Aconselhamento			
Satisfação com as Autoridades Tradicionais	Satisfação moderada.			
Variável	Belize, Cabinda			
ENTIDADES DE RECURSO				
Recurso a entidades de policiamento e Justiça	Insatisfação. Não há confiança na actuação da Polícia.			
Acesso ao Registo de Nascimento	Difícil. Só há um posto no município			
Recurso a Entidades de Aconselhamento	Pouco referido			
Recurso à Família	Para problemas ocorridos no seio da família. Confiança nas decisões.			
Autoridades Tradicionais	Recurso para acusações de feitiçaria e terras.			
CRIMES E PROBLEMAS QUE MAI	S AFECTAM A COMUNIDADE			
Crimes contra mulheres e crianças	++++			
Registo Civil	+++			
Roubos e Furtos	+++			
Exploração de Recursos Naturais (madeira)	+++			
Acusação de Feitiçaria	++++			
Corrupção	++			
Terra: acesso e conflitos	+++			
SATISFA	ÇÃO			
Satisfação com a Polícia	Elevada insatisfação. Relatos de maus procedimentos no cumprimento das funções.			
Satisfação com o Tribunal ou a Procuradoria	Não existe Tribunal. Sem Procurador.			
Satisfação com as Entidades de Aconselhamento	Não há expressão no recurso a estas entidades.			
Satisfação com as Autoridades Tradicionais	Reconhecem o papel das AT. Algum descrédito por estarem envolvidas em situações de corrupção.			

Variável	Mbanza Congo, Zaire		
ENTIDADES DE			
Recurso a entidades de policiamento e Justiça	Pouco recurso. Relatos de corrupção e de não obtenção de respostas adequadas.		
Acesso ao Registo de Nascimento	Limitado. Apesar de ser a capital da província, as queixas são numerosas.		
Recurso a Entidades de Aconselhamento	Pouco utilizado.		
Recurso à Família	Não foi relatado neste município.		
Autoridades Tradicionais	Recurso para situações de feitiçaria, adultério e brigas		
CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS AFECTAM A COMUNIDADE			
Crimes contra mulheres e crianças	+++		
Registo Civil	++++		
Roubos e Furtos	+++		
Exploração de Recursos Naturais (petróleo)	++		
Acusação de Feitiçaria	+++		
Corrupção	+++		
Terra: acesso e conflitos	++		
SATISFAC	ÃO		
Satisfação com a Polícia	Relatos de corrupção.		
Satisfação com o Tribunal ou a Procuradoria	Relatos de situações que foram resolvidas em Tribunal. Queixas com a morosidade e os custos.		
Satisfação com as Entidades de Aconselhamento	Pouca referência.		
Satisfação com as Autoridades Tradicionais	O tribunal tradicional, presidido pelo rei do Congo funciona regularmente. AT respeitadas.		
Variável	Soyo, Zaire		
Variável ENTIDADES DE	Soyo, Zaire		
	Soyo, Zaire		
ENTIDADES DE	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das		
ENTIDADES DE Recurso a entidades de policiamento e Justiça	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação.		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral.		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras.		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras.		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras.		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil Roubos e Furtos	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil Roubos e Furtos Exploração de Recursos Naturais (petróleo)	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++ +++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil Roubos e Furtos Exploração de Recursos Naturais (petróleo) Acusação de Feitiçaria	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++ +++ +++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil Roubos e Furtos Exploração de Recursos Naturais (petróleo) Acusação de Feitiçaria Corrupção	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++ +++ +++ ++++ ++++ ++++ +++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil Roubos e Furtos Exploração de Recursos Naturais (petróleo) Acusação de Feitiçaria Corrupção Terra: acesso e conflitos	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++ +++ +++ ++++ ++++ ++++ +++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil Roubos e Furtos Exploração de Recursos Naturais (petróleo) Acusação de Feitiçaria Corrupção Terra: acesso e conflitos	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++ +++ +++ +++ ++++ ++++ ++++		
Recurso a entidades de policiamento e Justiça Acesso ao Registo de Nascimento Recurso a Entidades de Aconselhamento Recurso à Família Autoridades Tradicionais CRIMES E PROBLEMAS QUE MAIS Crimes contra mulheres e crianças Registo Civil Roubos e Furtos Exploração de Recursos Naturais (petróleo) Acusação de Feitiçaria Corrupção Terra: acesso e conflitos SATISFAG Satisfação com a Polícia	Soyo, Zaire RECURSO Com desconfiança na capacidade de resolução das situações. Limitado. Consciência das limitações à cidadania para quem não tem identificação. Para situação laboral. Para casos de fuga à Paternidade. Recurso em situações de feitiçaria e terras. AFECTAM A COMUNIDADE +++ +++ +++ +++ +++ +++ +++ +++ ÇÃO Insatisfação. Recolheram-se relatos de processos em tribunal com		



6. Conclusões e Recomendações

O capítulo 4, que compila as informações obtidas através de grupos focais, entrevistas, consulta com advogados e leitura de documentação, permitem delinear algumas conclusões e tecer recomendações. Tendo em conta a experiência do Mosaiko no tema do Acesso à Justiça e com base nos estudos realizados em outras províncias, podemos inferir que as conclusões, genericamente, são válidas para todo o território, pois a maioria dos problemas relatados e as dificuldades sentidas no Acesso à Justiça são as registadas nos relatórios APAJ, desde 2016.

Para cada conclusão, apresentamos algumas recomendações, explicitando também a quem se dirigem.

CONCLUSÃO 1 - DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

Reconhecemos o esforço do Executivo e das diversas instituições governamentais na promoção da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos. No entanto, ainda se verifica que muitos funcionários não estão preparados para prestar um serviço público de qualidade e que a memória de um tempo recente, em que o Estado tinha reservas sobre o papel da sociedade civil, continua a provocar constrangimentos no acesso dos cidadãos a informações que deveriam ser públicas. A falta de autonomia das instituições provinciais e municipais é um forte entrave ao desenvolvimento do país e ao acesso dos cidadãos à Justiça.

1.1 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA NACIONAL; GOVERNOS PROVINCIAIS; ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS E COMUNAIS; DELEGAÇÕES PROVINCIAIS DE MINISTÉRIOS

Fortalecer as instituições de nível provincial e municipal no sentido de aumentar a sua autonomia e a possibilidade efectiva de tomar decisões de âmbito regional, no quadro da Lei da desconcentração e descentralização administrativas e em benefício de aspectos socioculturais específicos de cada região.

1.2 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA NACIONAL; GOVERNOS PROVINCIAIS; ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS E COMUNAIS

Melhorar o espaço de consulta das OSC na elaboração e na execução de políticas públicas.

1.3 RECOMENDA-SE A: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Publicação anual dos principais serviços prestados, com indicadores de melhoria dos serviços definidos e monitorados, publicando e exibindo em local acessível, nos serviços, os preços dos eventuais emolumentos.

1.4 RECOMENDA-SE A: INADEC

Fiscalize a real existência de livro de reclamações e sugestões, nos serviços públicos e se estes se encontram em local visível ao cidadão, verificando também, que tipo de acompanhamento e continuidade é dado às reclamações e sugestões colocadas pelos utentes dos serviços.

1.5 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, GRUPOS COMUNITÁRIOS, MOSAIKO

Advogar pelo efectivo acesso à Justiça das populações, independentemente da sua capacidade financeira, cultura jurídica ou género.

CONCLUSÃO 2 – DOS CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES E CRIANÇAS

As mulheres e as crianças constituem ainda grupos muito vulneráveis na sociedade angolana, sendo que representam a maioria da população. O Acesso à Justiça, difícil para todos, é ainda mais complicado para mulheres ou crianças. Não existe um apoio efectivo para estes grupos. As instituições não estão preparadas para ouvir nem fazer ouvir as vozes de mulheres e crianças, antes reforçamsistemas patriarcais que aumentam o fosso de desigualdade. O sistema de Justiça não engloba a possibilidade de trabalhar com equipas multidisciplinares que possam dar à vítima o apoio necessário (psicólogos, médicos, assistentes sociais e outros). As opiniões de mulheres e crianças não são ouvidas ou não são tidas em conta, mesmo quando são a parte mais interessada no processo. Os agentes da Polícia Nacional não estão preparados para receber queixas destes dois grupos, desconsiderando as suas preocupações exactamente por serem menores ou por serem mulheres. A falta de apoios específicos para atendimento de casos de mulheres e crianças é um dos entraves ao acesso à Justiça destes dois grupos. Constatou-se ainda que as escolas reforçam esta desigualdade, implementando medidas diferentes para rapazes e para raparigas, e não incluindo nos curricula temas importantes que possam ajudar à reflexão sobre questões de género.

2.1 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, MASFAMU

Implementação efectiva e/ou Criação de casas de abrigo, com real serviço de protecção das vítimas de violência doméstica, cuidando também da inserção de eventuais menores no sistema de ensino e formação das mulheres para garantir independência financeira.

2.2 RECOMENDA-SE A: MASFAMU

Criação de condições técnicas e materiais (consultórios, pessoal qualificado) para melhor acompanhamento das crianças vítimas de violência (abuso sexual, acusação de feitiçaria e violência doméstica).

2.3 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Revisão do programa de ensino geral de forma a incluir a perspectiva de Género de forma transversal às disciplinas. Possibilitar, em contexto escolar, que temas como violência doméstica ou abuso sexual e outros, possam ser debatidos com profundidade e sentido crítico.

2.4 RECOMENDA-SE A: POLÍCIA NACIONAL, OSC, MOSAIKO, MINISTÉRIO DA CULTURA, AUTORIDADES TRADICIONAIS

Formação específica para agentes da Polícia Nacional e Autoridades Tradicionais sobre Género e sobre Violência Doméstica, especialmente quando as vítimas são mulheres e crianças, de modo a serem capacitados no acolhimento e atendimento de vítimas destas situações.

2.5 RECOMENDA-SE A: OSC, GRUPOS DE MULHERES, GLDH, IGREJAS, MOSAIKO

Apostar na formação e emponderamento das mulheres, de modo a capacitá-las para defender o seu direito ao Acesso à Justiça

CONCLUSÃO 3 – DO REGISTO CIVIL, AVANÇOS E DIFICULDADES

A situação do acesso ao Registo Civil (cédula de nascimento e bilhete de identidade) tem



melhorado, mas ainda se pode considerar grave, já que o acesso não é universal e ainda há milhares de pessoas sem documentos de identificação pessoal (dados do UNICEF apontam que apenas 25% de crianças dos O aos 5 anos têm Registo de Nascimento). As causas que dificultam o acesso ao Registo Civil e os constrangimentos que daí advêm têm sido elencados nestes relatórios (desde 2016) e em outras publicações, pelo que urge encontrar políticas públicas que possam responder às causas do problema. Não foram encontrados dados novos, na pesquisa que originou este relatório, que apontem para outro tipo de causas, para além da distância até ao posto mais próximo; falta de documentação dos pais; custos (directos e indirectos); corrupção; mau funcionamento dos serviços; negligência das famílias. Percebem-se inclusivamente alguns retrocessos, como o funcionamento dos postos de registo nas maternidades e a ausência de campanhas de registo fora de Luanda. A falta de documentação de identificação pessoal coloca o cidadão no ponto mais frágil do Acesso à Justiça.

3.1 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA NACIONAL; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Encontrar uma solução administrativa que possa romper com a dificuldade em cadeia das famílias em que ninguém tem documentação.

3.2 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; DELEGAÇÕES PROVINCIAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS; POSTOS DE REGISTO

Investir no funcionamento efectivo de postos móveis de Registo Civil (por exemplo, junto das escolas, no momento das matrículas) e na melhoria da informação sobre o acesso, normas e requisitos para o registo civil e colocando em local visível, nos postos de atendimento, os preços dos serviços e tempos de espera para o atendimento.

3.3 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Equacionar eventuais colaborações com outros Ministérios (por exemplo, Educação ou Agricultura) de modo a encontrar mecanismos que facilitem o acesso a documentação de pessoas que habitam em zonas isoladas e com difícil acesso aos serviços.

3.4 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, GRUPOS COMUNITÁRIOS, MOSAIKO

Advogar pelo acesso à documentação de identificação como um Direito Humano para toda a população e capacitar as lideranças comunitárias (religiosas, tradicionais, partidárias e outras) para dar apoio nos processos de registo de nascimento.

CONCLUSÃO 4 – DO SENTIMENTO DE INSEGURANÇA DEVIDO A ROUBOS E FURTOS

As comunidades percepcionam que o número de roubos e furtos tem aumentado e relacionam estes acontecimentos com a falta de oportunidades de emprego e ocupação dos jovens. Os níveis de insegurança aumentam nos bairros e isso parece acontecer tanto em meio urbano como rural. Aumentam também os furtos de bens alimentares, o que poderá ser um forte indicador do aumento do nível de pobreza das populações. O sentimento de insegurança é agravado pela total incapacidade de resposta da Polícia Nacional que, segundo os relatos, não responde às chamadas ou chega tarde, não procede a investigações e não toma medidas preventivas nem pedagógicas junto dos bairros. A actuação da Polícia, em vez de transmitir segurança, provoca receio e desconfiança dado que, em muitos relatos, parecem compactuar com os meliantes ou,

simplesmente, acabam por ficar com os bens roubados. Esta passividade da Polícia origina situações graves de grupos de pessoas que decidem fazer justiça por mãos próprias, com total desproporção entre o crime cometido e a pena infligida, alimentando a sensação de insegurança no seio das populações.

4.1 RECOMENDA-SE A: POLÍCIA **NACIONAL**

Promover acções da Polícia Nacional de carácter preventivo e restaurativo (por exemplo, estabelecer proximidade entre os agentes e os bairros, criar linhas de atendimento prioritário, campanhas de policiamento de proximidade e outros).

4.2 RECOMENDA-SE A: POLÍCIA NACIONAL

Um maior investimento na formação humana, psicológica e jurídica dos seus agentes.

4.3 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE, MINISTÉRIO DA **JUVENTUDE E DESPORTOS**

Como medida preventiva da delinguência, recomenda-se a criação de políticas públicas direccionadas aos jovens, de modo a proporcionar ocupação de tempos livres em áreas como o desporto, as artes e outras e maior investimento na formação profissional e competências de gestão que facilitem a criação de auto-emprego.

4.4 RECOMENDA-SE A: AUTORIDADES TRADICIONAIS, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Organizar as comunidades para encontrar soluções que contribuam para o aumento de segurança dos bairros e formando as populações para que não recorram a acções de "justiça por mãos próprias".

CONCLUSÃO 5 - DOS RECURSOS NATURAIS: UMA BÊNÇÃO QUE DEVIA SER PARA TODOS

A exploração de recursos naturais é um bem e, ao mesmo tempo, um mal. Um bem, pelos rendimentos que proporciona ao país, um mal porque as comunidades que vivem em zonas de exploração de recursos naturais vivem em condições de extrema pobreza, não sendo beneficiadas do que é explorado na sua região. Este relatório apresenta a situação em que vivem pessoas que habitam em áreas onde existe exploração de inertes, ouro, madeira e petróleo. Os relatos dão conta de impactos ambientais graves, sem nenhum tipo de protecção para as populações. As pessoas sentem-se privadas dos seus Direitos e demasiado pequenas para enfrentarem os gigantes das empresas no ramo petrolífero ou da madeira. Não existem mecanismos na Justiça que facilitem à população lesada a reclamação dos seus Direitos. O Estado parece ser cúmplice, protegendo as empresas e não impondo o cumprimento do código mineiro angolano no que toca a exigências sociais (responsabilidade social) ou medidas de prevenção do impacto ambiental que sejam efectivas. As populações têm a percepção de que são as empresas que decidem quais são os seus Direitos, sem existência de espaços de diálogo onde possam apresentar as suas necessidades. O protocolo de procedimento para a concessão de terras para exploração da madeira parece ter interpretações diferentes, consoante diferentes intervenientes. O papel das Autoridades Tradicionais é dúbio, com as instituições a considerar que estas são consultadas e as AT a testemunhar que não deram o seu parecer na concessão de terrenos. Revelam também pouca preparação para defender os interesses da comunidade.



5.1 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIOS DE TUTELA DOS RECURSOS NATURAIS (PETRÓLEO, MINÉRIOS, FLORESTA)

Garantir a fiscalização da Responsabilidade Social das empresas licenciadas para exploração de recursos naturais e acompanhar os processos de negociação com as comunidades sobre o apoio social a implementar pela empresa.

5.2 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Reforçar a legislação sobre crimes/danos ambientais e assegurar que as denúncias feitas por diversos sectores da sociedade são investigadas e exista responsabilização civil e criminal dos autores;

5.3 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Investir em estudos que ajudem avaliar os impactos ambientes da exploração dos recursos naturais e a previsão de futuras consequências na vida das comunidades;

5.4 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

 Que se garantam as condições mínimas de seguranças das comunidades que habitam em zonas de exploração de recursos naturais

5.5 RECOMENDA-SE A: IDF, AUTORIDADES TRADICIONAIS, MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Clarificar e acompanhar o papel das Autoridades Tradicionais na concessão de terrenos para exploração da madeira, homogeneizando os critérios aplicados.

5.6 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, MOSAIKO

Divulgar os instrumentos nacionais e internacionais de protecção do ambiente, sobretudo o código Mineiro angolano e o código Mineiro africano.

5.7 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, MOSAIKO

 Exigir transparência na acção das empresas de exploração de recursos naturais

5.8 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, MOSAIKO

Acompanhar as comunidades em processos de atribuição das devidas compensações sociais a pessoas lesadas pela mesma exploração.

CONCLUSÃO 6 – DO FEITIÇO, QUANDO O COSTUME VIOLA OS DIREITOS HUMANOS

As situações descritas como sendo de feitiço são numerosas e causam problemas sociais graves: famílias destruídas; abandono de crianças; estigmatização de pessoas; medo; ferimentos e mortes; pobreza; receio de melhorar condições de vida e outros. O Estado tem uma relação ambígua com este fenómeno social: por um lado, recusa lidar com o assunto, com receio de legitimar um problema que não tem enquadramento legal e, por outro, não toma medidas com vista a colmatar os efeitos e prevenir as situações. As crianças, nas zonas estudadas, são as principais vítimas e, sendo um grupo de enorme fragilidade social, não encontram instituições capazes de as defenderem e proporcionar uma resposta social adequada. Para as vítimas de acusação de feitiço, o Acesso à Justiça formal está totalmente vedado pela atitude oficial (ou seja, a de ignorar por falta de enquadramento legal).

6.1 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA NACIONAL, MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E **DOS DIREITOS HUMANOS**

Tornar a acusação de feitiçaria que resulte em violações de Direitos Humanos em crime público

6.2 RECOMENDA-SE A: MINARS, INAC, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DE DIREITOS **HUMANOS**

Promover uma protecção social efectiva às crianças vítimas de acusação de feitiço através da criação de comissões multissectoriais nos municípios.

6.3 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE, MINISTÈRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS **HUMANOS**

Criar Regulamentação legitime que intervenção das instituições administração da Justiça para intervir em situações de acusação de feitiçaria em que esteja posta em causa a integridade física, psicológica e familiar da pessoa

6.4 RECOMENDA-SE A: AUTORIDADES TRADICIONAIS

Que os julgamentos tradicionais possam decorrer sem causar danos aos acusados nem originar situações de violação dos **Direitos Humanos**

6.5 RECOMENDA-SE A: OSC, MOSAIKO

Denunciar as situações de violação de Direitos Humanos consequentes das práticas de feiticaria, capacitando as populações e as Autoridades Tradicionais para distinguir as práticas costumeiras que provocam injustiças das que devem ser preservadas.

6.6 RECOMENDA-SE A: OSC, MOSAIKO

Promoveraformação de líderes comunitários, grupos religiosos, GLDH e outros grupos comunitários sobre os Direitos das Crianças.

CONCLUSÃO 7 - DA CORRUPÇÃO COMO **SISTEMA**

O problema da corrupção, que muitos autores descrevem como endémica, em Angola, continua a afectar todos os sectores sociais e é transversal a qualquer nível social, financeiro ou académico. O sistema está montado de tal forma que corromper e ser corrompido se normalizou e a população, que denuncia a corrupção nas instituições, não considera que os seus actos sejam também passíveis de serem considerados corruptos: para todos, é mais simples pagar um determinado montante para resolver uma situação particular do que lutar para alcançar resultados mais generalizados e de forma transparente. É um dos grandes entraves ao Acesso à Justiça, pois a Justiça tem-se revelado mais "eficaz" para quem tem mais dinheiro e influência.

7.1 RECOMENDA-SE A: ÓRGÃOS DE SOBERANIA. PROCURADORIA GERAL DA RÉPUBLICA

Promover mecanismos de denúncia e fiscalização das situações de corrupção aos níveis comunal, municipal, provincial e nacional.

7.2 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, GRUPOS COMUNITÁRIOS, MOSAIKO, **IGREJAS**

Criação de Observatórios de Corrupção de nível local, inclusivos e independentes, onde os cidadãos possam, em segurança, apresentar situações concretas, divulgadas e denunciadas através de redes sociais e outros meios de advocacia.

7.3 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA **EDUCAÇÃO, MEDIA**

Que o tema da corrupção e mecanismos para a combater, façam parte da educação formal (escolas) e não formal (através dos meios de comunicação), para que a mudança possa acontecer de forma sustentada.



CONCLUSÃO 8 - DA TERRA

Os conflitos ligados à temática da terra são comuns e lesam as populações em direitos fundamentais, como o Direito à Habitação e o Direito à Alimentação. Para os participantes no estudo, a Constituição Angolana, ao considerar que a Terra é propriedade originária do Estado, desrespeita as populações, as suas tradições e normas costumeiras de organização do território. Para além disso, os abusos de poder das administrações e governos provinciais, na gestão dos terrenos, origina desconfiança por parte das comunidades. Relatos sobre demolições e expropriações que, mais tarde, beneficiaram pessoas no poder, foram frequentes nos grupos focais realizados. O Acesso à Justiça, nestas situações, fica condicionado pela corrupção e influência dos envolvidos.

8.1 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA NACIONAL

Que se acelere o processo de revisão da lei de terras, com a participação de outros actores da sociedade civil que lidam com questão de terras;

8.2 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA NACIONAL

Atender os princípios de implementação sugeridas pelas Directrizes Voluntárias para a Governança de Terras e Recursos Pesqueiros e Florestais e Visão Mineira Africana

8.3 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA NACIONAL

 Criar uma estratégia específica de protecção de direitos fundiários de grupos mais vulneráveis como a Mulher

8.4 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Cumprimento da regulamentação dos procedimentos administrativos para expropriação por utilidade pública, de modo que o processo seja justo, responda aos interesses públicos e das comunidades locais afectadas e que se efective a responsabilidade pública e civil dos infractores.

8.5 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Efectivar o reconhecimento dos terrenos comunitários, facilitando os procedimentos de constituição dos mesmos, para maior protecção das comunidades.

8.6 RECOMENDA-SE A: ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

 Criar uma estratégia de gestão inclusiva de conflitos fundiários

8.7 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, GRUPOS COMUNITÁRIOS, MOSAIKO

 Reforçar a divulgação, sensibilização e educação das comunidades sobre questões de terras;

CONCLUSÃO 9 – DA BUSCA PELA JUSTIÇA

Muitos dos problemas e conflitos relatados pelas comunidades não encontram solução nem alcançam Justiça, situação ainda mais visível nos grupos focais de Mulheres, cujos problemas, muitas vezes, não são denunciados, nem sequer enunciados. As entidades de recurso não se limitam ao sistema formal de Justiça e os níveis de confiança nas entidades como a família, as igrejas ou Autoridades Tradicionais são mais elevados do que nas instituições do Estado. Há entidades cujo potencial para prestar serviços de aconselhamento, mediação ou de resolução extrajudicial de resolução de conflitos não tem sido concretizado, de modo que as pessoas referem poucas vezes a sua existência. Recolheram-se relatos que revelam a pouca formação de muitos funcionários que trabalham ao serviço da Justiça, com especial enfoque para os agentes da Polícia Nacional, cujo trabalho é percebido (muitas vezes) como contrário à promoção da Justiça. Instituições como os Tribunais, SIC e PGR são consideradas, pelas pessoas, pouco acessíveis e os custos dos processos são inalcançáveis para a maioria da população angolana. Outro factor que dificulta o Acesso à Justiça é a morosidade dos processos.

9.1 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA **JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS**

Tornar efectivo e acessível, para o todo o território nacional, a criação de centros de resolução de conflitos extrajudiciais

9.2 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DA **JUSTIÇA**

Reforçar a promoção da cultura jurídica nas localidades através de formação, tornando acessível ao cidadão o conhecimento das Leis e dos mecanismos de acesso à Justiça que tem à sua disposição.

9.3 RECOMENDA-SE A: TRIBUNAIS: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aumentar a capacidade de resposta dos Tribunais através do reforço de recursos humanos, com especial atenção aos processos urgentes, como por exemplo, os casos de prestação de alimentos.

9.4 RECOMENDA-SE A: POLÍCIA **NACIONAL**

Dotar de formação os representantes do estado presentes nos julgamentos tradicionais para terem a capacidade de identificar situações de violações de direitos humanos afim de reporta-las as instituições competentes para o devido tratamento.

9.5 RECOMENDA-SE A: IGREJAS, **AUTORIDADES TRADICIONAIS, GLDH,** GRUPOS COMUNITÁRIOS

Incentivar o conhecimento da Lei. entre os seus membros, de modo a evitar violações de Direitos Humanos e da Constituição e a aumentar a capacidade de aconselhar, acompanhar ou encaminhar situações de conflito.

9.6 RECOMENDA-SE A: OSC, GLDH, GRUPOS COMUNITÁRIOS, MOSAIKO

Acompanhar ou monitorar as recomendações das pesquisas de acesso a justiça járealizados.

CONCLUSÃO 10 - DO ACESSO À JUSTICA. O DIREITO AO DIREITO

O Acesso à Justiça ainda é uma miragem para a maioria da população, em especial mulheres e crianças. Falta articulação entre as instituições do Estado entre si e com os mecanismos informais de resolução de conflitos. A relação entre o Direito Positivo e o Direito Costumeiro continua repleta de zonas cinzentas, alimentadas por necessidades mútuas do Estado e do Poder Tradicional, o que impede ou dificulta a protecção das comunidades e permite que a abordagem de situações concretas, lesem e violem Direitos Humanos.

10.1 RECOMENDA-SE A: ASSEMBLEIA **NACIONAL**

Colocar o Acesso à Justiça como prioridade na definição de políticas públicas, com especial atenção ao Acesso à Justiça de grupos vulneráveis (como mulheres e crianças).

10.2 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA **JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

Dinamizar as instituições públicas com vista a promover maior sensibilização dos cidadãos acerca dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.



10.3 RECOMENDA-SE A: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E AUTORIDADES TRADICIONAIS

Promover espaços de diálogo para um debate profundo sobre a relação entre o Direito Positivo e o Direito Costumeiro que permita criar mecanismos de colaboração e coordenação entre estes dois sistemas e que se auto-regulem na defesa dos Direitos dos cidadãos e na melhoria do Acesso à Justiça.

10.4 RECOMENDA-SE A: ÓRGÃOS DE SOBERANIA, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Que o conhecimento e trabalho produzido pelas OSC possa ser reconhecido como uma mais valia e utilizado pelo Estado para melhorar o Acesso à Justiça das populações.

10.5 RECOMENDA-SE A: OSC, MOSAIKO

Articular o trabalho no âmbito do Acesso à Justiça entre as organizações, de modo a promover mudança no sistema de Justiça.

10.6 RECOMENDA-SE A: OSC, MOSAIKO

Continuar o trabalho de advocacia pelo Acesso à Justiça de âmbito nacional e regional através, por exemplo, da comissão africana dos direitos humanos e dos povos e internacional, através do comité dos direitos humanos do sistema das Nações Unidas e do mecanismo de revisão periódica universal.

6.1 Próximos Passos

Depois de um ciclo de 4 anos em que se realizaram Avaliações Participativas sobre o Acesso à Justiça em 8 províncias de Angola, foi possível produzir conhecimento, divulgar e melhorar as condições de Acesso à Justiça das populações. O lançamento público dos relatórios surtiu efeitos concretos: abriram-se novos postos de Registo Civil e de Identificação Civil; houve maior envolvimento das administrações locais com grupos e associações para resolver problemas específicos das comunidades; a comunicação social deu destaque ao problema do registo Civil e da situação de desflorestação no Moxico; a sociedade civil dos municípios estudados ficou fortalecida na capacidade de fazer advocacia ao nível comunal e municipal.

Também para o Mosaiko os proveitos deste trabalho foram importantes: maior conhecimento da realidade e dos constrangimentos no Acesso à Justiça; possibilidade de adaptar formações sobre Direitos Humanos aos problemas concretos das comunidades; uma equipa mais bem preparada para ouvire agir perante as dificuldades das pessoas; aumento das actividades de advocacia de nível nacional; possibilidade de levar as preocupações do povo angolano a fóruns internacionais de discussão, como o INDABA (África do Sul), dedicado aos Direitos das comunidades que vivem em zonas de exploração de recursos naturais ou às sessões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, realizadas na Gâmbia (Banjul), onde o Mosaiko teve diversas oportunidades de apresentar temas ligados ao Acesso à Justiça.

A aprendizagem acumulada permitiu ao Mosaiko avaliar a necessidade de, com o presente relatório, fechar este ciclo e iniciar uma nova fase no trabalho sobre o Acesso à Justiça. Depois de compreendidas as causas que dificultam o Acesso à Justiça em Angola, em particular em zonas de exploração de recursos naturais, os próximos passos compreendem uma experiência-piloto num mesmo território, durante um período de tempo mais extenso, para implementar medidas concretas que facilitem o Acesso à Justiça, a promoção de dignidade nas comunidades que vivem em áreas de exploração de recursos naturais e acções que possam contribuir para o retrocesso do impacto ambiental dessa exploração e a criação de meios de resiliência para estas mesmas comunidades.

7. Anexos e Fontes Consultadas

Anexo 1 Guião para a condução dos grupos focais

Mapear a frequência de crimes, conflitos e querelas na comunidade

- 1. Pergunta principal: Primeiro vamos falar sobre crimes e conflitos, no seu geral, que acontecem na família e na comunidade no seu bairro. Queremos primeiro ter uma ideia geral para depois entrarmos em detalhe sobre certos incidentes.
 - 1.1 Obter um exemplo - jogo de cadeiras: Vou começar com (o Senhor / a Dona) XXXXX. Dê-me, por favor, o exemplo de um crime ou de um conflito que aconteceu ultimamente no bairro.
 - Tipo ou natureza
 - Quais foram as pessoas envolvidas?
 - Após obter um exemplo, solicita aos demais membros se conhecem casos de outros crime 1.2 semelhantes e procura quantificar o número de exemplos.
 - Após esgotar os exemplos semelhantes, procura um exemplo de outro crime de mais um 1.3 membro do grupo. Da mesma maneira, solicita se os demais membros conhecem crimes/ problemas semelhantes.
 - Explora as respostas até esgotar os exemplos. 1.4
- 2. Pergunta Principal: Seleccionar um mínimo de 3 crimes /problemas para analisar em maior profundidade. Se for possível:
 - a. Um que foi canalizado a tribunal,
 - b. Um que foi até a Polícia mas não chegou a ser canalizado ao tribunal
 - c. Um crime/problema que foi tratado na família, comunidade, igreja. Se houver um caso que envolve menores, selecciona -o.

Nota: Não é necessário que o crime/problema já tenha solução ou desfecho. Pode ser um processo que decorre neste momento.

- 3. Por cada caso seleccionado, explora, como foi gerido o processo pelas seguintes categorias,
 - Como que a queixa ou acusação foi feita ou como que o problema começou?
 - Papel de intermediários se foram usados,
 - Intervenção da comunidade/justiça por mãos próprias?
 - Encontros realizados entre famílias
 - Todas as partes foram ouvidas e quais as circunstâncias. (incluindo menores).
 - No caso de casos que envolvem a polícia, experiencias de buscas activas de provas, detenção antes do julgamento
 - Tempo que levou, tempo que foi gasto.



- Custos.
- Qual foi a experiência emocional e psicológica para os envolvidos,
- Como é que a comunidade foi afectada? Explora ocorrências de ameaças físicas ou ameaças de feitiço.
- 3.1 Julgamento: Qual foi a decisão e qual a opinião dos participantes sobre a decisão/julgamento?
 - Imparcialidade,
 - Sustentada por evidências,
 - Restituir,
 - Restaurar.
- 3.2 Satisfacção com o processo
 - Satisfação
 - Confiança no sistema

Anexo 2 Guião para entrevista semi-estruturada a informantes chave (individuais ou em grupo)

- Explicar as responsabilidades e actuação da instituição que representa
- Que funções e responsabilidades exerce no cargo que ocupa
- Apresentar ao entrevistado os tipos de conflitos e problemas levantados pela população e que se relacionam com a instituição que representa, pedindo que comente as situações
- Que tipo de acções fazem para colmatar os problemas levantados pela população.
- Que dificuldades e desafios encontram na tentativa de buscar soluções.

Fontes consultadas

Constituição da República de Angola, 2010.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948;

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966;

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 1986;

Código Penal, 1888.

Código Civil, 1966;

Código de Processo Civil, 1966;

Lei n.º 1/88, de 20 de Fevereiro - Código de Família.

Lei n.º 16 - A/95, de 15 de Dezembro, Lei do Procedimento Administrativo

Lei nº 25/11, de 14 de Julho, Lei Contra a Violência Doméstica

AMARAL, Diogo Freitas e FEIJÓ, Carlos. Direito Administrativo Angolano, Almedina, Coimbra, 2016.

ARAÚJO, Raul Calos Vasques e NUNES, Elisa Rangel. Constituição da República de Angola Anotada, Tomo I, Luanda, 2014.

Acesso à Justiça fora dos grandes centros urbanos, Relatório de Pesquisa, Mosaiko, Luanda, 2012

Acesso à Justiça - Elementos para Reflexão, Mosaiko, Luanda, 2012

Avaliação Participativa sobre o Acesso à Justiça, relatório, Mosaiko, Luanda, 2017

Avaliação Participativa sobre o Acesso à Justiça, relatório, Mosaiko, Luanda, 2018

Brochuras OGE 2019, ADRA/UNICEF / OPSA/MOSAIKO, Luanda, 2019

Estudo de Mercado Sobre o Sector da Madeira na República de Angola e o seu Potencial Exportador, ACOM, 2017

Expansão e Fortalecimento do Sistema de Áreas de Conservação em Angola, Elaboração de um plano de gestão para o parque nacional do Maiombe, Ministério do Ambiente, Julho 2019

GUEDES, Armando Marques, Uma articulação entre o Estado e as "Autoridades Tradicionais"? Limites na congruência entre o Direito do Estado e os Direitos Tradicionais" em Angola, ensaio

Legislação Fundamental para a prevenção e o Combate à Corrupção em Angola, AJPD, 2010

MELCALFE, Daniel, Dália Azul, Ouro Negro, Viagem a Angola, Tinta da China, 2014

ODS 16 Relatório 2019, Instituto para a Economia e a Paz

Padrão da EITI 2019 (disponível em: https://eiti.org/files/documents/eiti_standard_2019_pt_a5_web.pdf)

Relatório de Responsabilidade Corporativa 2017, CHEVRON, 2017





MOSAIKO

INSTITUTO PARA A CIDADANIA Bairro da Estalagem - Km 12A | Viana Sector 5 | Zona B | Quarteirão 5 | Casa 757 TM: (00244) 929 775 815 | 912 508 604 E-mail: mosaiko@mosaiko.op.org Caixa Postal 2304 - Luanda | Angola

www.mosaiko.op.org **f** MosaikoAngola

APOIO:

